



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Débora Cirqueira Vieira Okabaishi
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
EAP: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Regildo Wanderlay Salomão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6719 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						700.000
23.695. 0017. 2052 - REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ						700.000
	0	706	3350	160000 - Amapá	2024.IE0472 - RANDOLFE RODRIGUES	700.000

Protocolo 71271

DECRETO Nº 6720 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Domingos do Socorro Pereira Belo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Mazagão/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 71272

DECRETO Nº 6721 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.451.153,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 6.451.153,00 (seis milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta e três reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						100.300
04.122. 0006. 2031 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO-SEINF						100.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						300
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						6.230.853
12.122. 0006. 2656 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - UEAP						80.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	80.000
12.122. 0026. 2590 - REALIZAR A MODERNIZAÇÃO DA UEAP						165.450
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	165.450
12.122. 0026. 2590 - REALIZAR A MODERNIZAÇÃO DA UEAP						4.665.403
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.665.403
12.364. 0026. 2598 - REALIZAR A CONSOLIDAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO						920.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	920.000
12.571. 0026. 2610 - IMPLANTAR A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UEAP						400.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	400.000
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC						120.000
15.452. 0052. 2163 - APOIO DA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS URBANOS						120.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	120.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						100.300
25.753. 0036. 2124 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ						100.300
	0	500	4590	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.300
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						6.230.853

12.122. 0006. 2679 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS DE PESSOAL CIVIL, EMPREGADOS E OUTROS DA UEAP						3.690.403
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.190.403
	0	500	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.500.000
12.122. 0006. 2679 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS DE PESSOAL CIVIL, EMPREGADOS E OUTROS DA UEAP						975.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	975.000
12.122. 0026. 2590 - REALIZAR A MODERNIZAÇÃO DA UEAP						1.365.450
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.365.450
12.364. 0026. 2598 - REALIZAR A CONSOLIDAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO						200.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC						120.000
15.451. 0052. 2173 - APOIO À COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA CONTRAPARTIDAS AOS MUNICÍPIOS						20.000
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	20.000
15.451. 0052. 2173 - APOIO À COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA CONTRAPARTIDAS AOS MUNICÍPIOS						100.000
	0	500	4440	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000

Protocolo 71274

PUBLICIDADE



Procuradoria Geral**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo 0019.0332.0963.0190/2024. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 001/2024-PGE.

Objeto: Reconhecer dívida junto à Empresa **LSF TECH LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.798.791/0001-06**, referente ao fornecimento de material de informática, amparado pelo Contrato nº 004/2023-PGE. O valor total a ser pago à Empresa corresponde a **R\$ 17.142,84** (Dezessete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), decorrente da Nota Fiscal nº 85 - Processo nº 00033/PGE/2022.

Recurso Orçamentário: Recursos oriundos do Programa de Trabalho: 1.03.122.0006.2100, Natureza de Despesa: 449092, Fonte: 500. Amparo Legal no art. 149 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 01/2024 - CGE-PGE; assinado em 11/09/2024, Signatários: **Thiago Lima Albuquerque** - Ordenador de Despesas PGE-AP, **Luiz Fernando Schumacher**- Representante Legal Empresa LSF TECH LTDA.

Protocolo 71227

Polícia Civil**PORTARIA N.º 293, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

Designa nova Comissão para dar continuidade a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 015/2024-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto nº 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE nº 7860 de 17/02/2023 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei nº 066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2024-DGPC**, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis, pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para compor a nova Comissão **Alan da Silva Freitas**, Oficial de Polícia Civil, matrícula N.º 9673997, como Presidente; **Siliane Michelli Seixas da Silva Sirqueira**, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 916412 e **Sheila da Cruz dos Santos**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 917087, como membro, para dar continuidade a apuração dos fatos narrados na Portaria inaugural n.º 143/2024-DGPC,

publicada no DOE 8163, de 13.05.2024.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 71135

PORTARIA N.º 294, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Designa nova Comissão para dar continuidade a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 014/2024-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto nº 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE nº 7860 de 17/02/2023 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei nº 066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/2024-DGPC**, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis, pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para compor a nova Comissão **Ana Carolina Borges de Assis Pellegrini**, Oficial De Polícia Civil, Matrícula n.º 918784, como Presidente; **Regiane Souza Cruz**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membro e **Gabrielle Vallerrie Monteiro Antunes**, Agente de Polícia, Matrícula nº 9695087, como membro, para dar continuidade a apuração dos fatos narrados na Portaria inaugural n.º 156/2024-DGPC, publicada no DOE 8165, de 16.05.2024.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 71136

Polícia Científica**PORTARIA
Nº 0186/2024/PCA**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto 6651 de 11 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção elogiosa aos servidores do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - Ciodes, abaixo relacionados, que realizaram os trabalhos pertinentes ao planejamento e execução da visita técnica dos alunos do Curso de Formação da Polícia Científica do Amapá (PCA) ao CIODES, realizada no dia 05 de setembro de 2024, que contou com a participação de 42 alunos em formação, onde foram apresentados as funções e responsabilidades de cada setor do Centro, ressaltando a importância da integração entre eles para assegurar a segurança pública, bem como dos projetos sociais Alozinho e Tatame da Cidadania, que evidenciam o compromisso do CIODES com a comunidade e vão além das atividades operacionais diárias. O reconhecimento é válido devido o compromisso, dedicação e eficiência no desenvolvimento de suas atividades:

PERITO GIOVANI MONTEIRO FONSECA;

TEN CEL QOPMC FABIANO RODRIGUES MACIEL;
CAP QOCBM DIEGO ALVES GATINHO;
CAP QOPMC VANESSA CATRINY SERRA MACHADO;
CAP QOPMC FERNANDA DE SOUZA MARTINS;
CAP QOPMC EDVAR CAMPOS ISACKSSON JUNIOR;
CAP QOCBM JÔSE MEIRY CORREIA DE LIMA;
CAP QOCBM SERGIO CLEYTON PINHEIRO;
1º TEN QOABM ANTÔNIO MARCUS DA ROCHA FIGUEIRA;
2º TEN QOPMA PAULO SILVA DE ARAÚJO;
SUBTEN QPPMC EDNA DE OLIVEIRA SANTANA;
SUBTEN QPCBM RAIMUNDO GOMES DA COSTA JUNIOR;
2º SGT QPPMC ELSON DOS SANTOS SERRÃO;
3º SGT QPCBM EDER JOSÉ MONTE ARAÚJO;
3º SGT QPCBM ROSIANE DO MONTE MEIRELES
CB QPCBM CINTIA ALENCAR FERNANDES;
SD QPPMC CÉSAR AUGUSTO ANTUNES SOARES;
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MACHADO.

Art. 2º Determinar que a menção elogiosa seja registrada em seus assentamentos funcionais como forma de prestígio e reconhecimento pelos bons serviços prestados à Polícia Científica do Amapá e à sociedade amapaense.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.
CESAR AUGUSTO QUEIROZ NASCIMENTO
Diretor Geral da Polícia Científica/PCA
EM EXERCÍCIO

Protocolo 71163

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 194/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA
ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 193/2024 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital, o Resultado Preliminar da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório, dos candidatos aos cargos de Nível Superior (Analista Jurídico e Analista de Planejamento e Orçamento) e Nível Médio (Assistente Administrativo), os quais foram convocados através do Edital nº 193/2024 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL, em conformidade com o disposto no item 10.1 do Edital de Abertura.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Exame Documental, nos termos do item 10 do Edital de Abertura.

III - Informar aos candidatos que ao enviar os recursos para o endereço eletrônico indicado no item II deste Edital, que será necessário anexar cópia de documento oficial de identificação com foto, contendo obrigatoriamente o número de CPF.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 194/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA
ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
543	ARISSIA DA SILVA SOARES	APTO CONDICIONAL
544	DARLIELSON ALVES TAVARES	AUSENTE
545	BRENDA NASCIMENTO COSTA	AUSENTE
546	CLEYDSO NASCIMENTO SILVA	AUSENTE
547	ANA LUISA FEIO BEZERRA	APTO
548	LUIZ FELIPE FORTUNATO VALADARES(D)*	AUSENTE
549	DANIELLE YASMIM DE OLIVEIRA FERREIRA	AUSENTE
550	ANDERSON DA SILVA BARBOSA	AUSENTE
551	VANESSA PINTO BEZERRA	AUSENTE
552	PAULA MARIANA CALDAS RODRIGUES	AUSENTE
553	RAILSON CARVALHO BARROS	AUSENTE

Cargo/Especialidade: S02 - ANALISTA JURÍDICO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
30	ELSON DOS SANTOS SERRAO	APTO

Cargo/Especialidade: S04 - ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
48	ALEXSSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUSENTE
49	RAFAEL ALMEIDA RAMOS	AUSENTE



Cód. verificador: 281993783. Cód. CRC: F5024B1
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





PORTARIA N° 1247/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei n° 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Fiscalização, Arrecadação e Apoio as Atividades Operacionais**, nos termos do art. 3°, V, da Lei n° **0994**, de 23 de maio de 2006:.

Cargo: ESPECIALISTA DE NIVEL MEDIO EM METROLOGIA OU AVALIACAO DA CONFORMIDADE - 2006					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088693-9	JACIELSON DOS SANTOS DAMASO	2ª/IV	2ª/VI	18/08/2024

Cargo: ESPECIALISTA DE NIVEL SUPERIOR EM METROLOGIA LEGAL OU AVALIACAO DA CONFORMIDADE - 2009					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0097570-2	MARCOS ALMIR VAZ PANTOJA	2ª/III	2ª/IV	22/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 282061288. Cód. CRC: BE0D688
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 71275



PORTARIA N° 1248/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei n° 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Infraestrutura, nos termos do art. 15, da Lei 1298, de 07 de janeiro de 2009.

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2012					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0107798-8	ELOANE MARIA DA SILVA FERREIRA	2ª/II	2ª/III	29/05/2024

Cargo: TECNICO EM INFRAESTRUTURA - 2018					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0966256-1	CHARLES RICARDO FERREIRA REIS	2ª/IV	2ª/V	01/11/2022
			2ª/V	2ª/VI	01/05/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 282061289. Cód. CRC: 53DCA0F
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 71276



PORTARIA Nº 1249/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112323-8	CESAR FILGUEIRA MENEZES	2ª/I	2ª/II	19/02/2024

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0113944-4	GEANICE FERREIRA DA LUZ DA CUNHA	2ª/I	2ª/II	16/07/2024

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME2 - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0112847-7	CLAUDIANE BARRETO LAMARAO	NIVEL II/07	NIVEL II/08	19/02/2024

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME2 - 2014					
--	--	--	--	--	--

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0114440-5	VALDIRENE DE FATIMA BARBOSA GALVAO	NIVEL II/07	NIVEL II/08	31/07/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0112699-7	BERGMAN MACIEL DE SOUZA	NIVEL I/06	NIVEL I/07	19/08/2022
			NIVEL I/07	NIVEL I/08	19/02/2024
6	0112472-2	HELMAR PERES BARBOSA	NIVEL I/06	NIVEL I/07	19/08/2022
			NIVEL I/07	NIVEL I/08	19/02/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0086168-5	MANOEL JOAO DE SOUSA ALMEIDA	NIVEL II/12	NIVEL II/13	01/03/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0096539-1	AURILENE TERTULIANO DA SILVA	NIVEL II/10	NIVEL II/11	03/06/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2010

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0100384-4	VALDINEIA RODRIGUES FIGUEIREDO	NIVEL II/09	NIVEL II/10	03/11/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0111017-9	GRAZIANY MARTINS RIBEIRO	NIVEL II/07	NIVEL II/08	11/10/2023
11	0113057-9	SIMONE TOLOSA DA SILVA BENTES	NIVEL II/07	NIVEL II/08	04/04/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
12	0113822-7	ANALEIA DOS SANTOS NASCIMENTO	NIVEL II/07	NIVEL II/08	15/07/2024
13	0113900-2	ELIANE ALVES DA SILVA MOTA	NIVEL II/07	NIVEL II/08	16/07/2024
14	0113742-5	THARLIANNE LOIOLA SANTOS	NIVEL II/07	NIVEL II/08	15/07/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
15	0123200-2	SUELEN CARVALHO MOTA	NIVEL II/06	NIVEL II/07	10/07/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP3 - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
16	0113976-2	MARTA CECILIA DA SILVA ROCHA	NIVEL III/07	NIVEL III/08	16/07/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1993					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
17	0028971-0	JOAO DE MIRANDA TEIXEIRA	A/17	A/18	Sem Efeito Financeiro
			A/18	A/19	Sem Efeito Financeiro
			A/19	A/20	Sem Efeito Financeiro
			A/20	A/21	01/08/2020
			A/21	A/22	01/02/2022
			A/22	A/23	01/08/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0033272-0	EDINALVA MORAIS DOS SANTOS	A/22	A/23	13/12/2023
19	0032585-6	GRACILENE BARRETO DA SILVA	A/22	A/23	13/12/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
20	0089346-3	VALDIRENE BRITO DOS SANTOS	A/12	A/13	14/08/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
21	0040867-0	ELIZEU SANTANA	A/20	A/21	17/12/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0032561-9	CELITA SOUZA JORGE	A/22	A/23	13/12/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
23	0086101-4	CLEIBERTON RIULLEN SOUZA DOS SANTOS	A/12	A/13	20/02/2024
24	0087273-3	ELIEL ALVES DE LIMA	A/12	A/13	25/04/2024
25	0088220-8	ENILZA MORAIS MENDONCA	A/12	A/13	19/06/2024
26	0085598-7	GEANE DOS SANTOS GOMES	A/12	A/13	01/03/2024
27	0086097-2	IVONALDO LISBOA BATISTA	A/12	A/13	01/03/2024
28	0086533-8	LEUDIMAR RABELO NOGUEIRA	A/12	A/13	01/03/2024
29	0085560-0	MARIA MADALENA BARBOSA	A/12	A/13	01/03/2024
30	0088800-1	SOLANE CORREA DE ALMEIDA	A/12	A/13	09/08/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE B1 -40HS - 1997

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
31	0043312-8	GILNEY DUARTE DOS SANTOS	B/19	B/20	20/08/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-20HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
32	0086297-5	GEORGE ALEX CASCAES TEIXEIRA	C/12	C/13	23/02/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
33	0090843-6	ANDERSON PIRES BITENCOURT	C/11	C/12	02/02/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
34	0096571-5	JAMILE DA SILVA CARDOSO	C/10	C/11	05/06/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
35	0110657-0	ROSIANE COSTA MELO	C/07	C/08	08/10/2023
36	0112572-9	ROSINETE VALE PARENTE	C/06	C/07	15/08/2022
			C/07	C/08	15/02/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
37	0116875-4	ROGENIE PELAGIE FERREIRA BARBOSA	C/06	C/07	26/06/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
38	0039537-4	CARLOS ROBERTO RAMOS MOURA	C/19	C/20	13/05/2022
			C/20	C/21	13/11/2023
39	0042322-0	ITACIANE MENDES DA ROCHA CAMPOS	C/19	C/20	12/02/2023
			C/20	C/21	12/08/2024
40	0040024-6	RUI MONTEIRO DIAS	C/20	C/21	21/11/2023
41	0041146-9	VIVIAN REGIA BANDEIRA DA SILVA	C/19	C/20	01/07/2022
			C/20	C/21	01/01/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1997

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
42	0043207-5	ALZIRA SERGIA LUZ PEREIRA BRAGA	C/19	C/20	20/08/2023
43	0043204-0	JOSEFA JUSINEIDE SENA DA SILVA	C/19	C/20	20/08/2023
44	0043657-7	JUVENAL CARVALHO LIMA	C/16	C/17	16/09/2019
			C/17	C/18	11/09/2020
			C/18	C/19	11/03/2022
			C/19	C/20	11/09/2023
45	0043094-3	MARIA CELMA DE OLIVEIRA	C/19	C/20	07/08/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
46	0062039-4	CLAUDIA SOLANGE SANTOS E SILVA	C/14	C/15	01/04/2023
47	0062076-9	MARIA DAS DORES E SILVA	C/14	C/15	01/04/2023
48	0062045-9	PEDRO BARBOSA DE SOUZA	C/13	C/14	01/10/2021
			C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
49	0088257-7	ALDA SIRLENI RIBEIRO DIAS	C/12	C/13	18/07/2024
50	0086275-4	ALUIZIO DE SOUZA AMORAS	C/12	C/13	01/03/2024
51	0086848-5	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	C/12	C/13	01/03/2024
52	0088390-5	DANE ALEXANDRE SILVA DA COSTA	C/10	C/11	12/07/2021
			C/11	C/12	12/01/2023
			C/12	C/13	12/07/2024
53	0086327-0	ELIZABETE SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA	C/12	C/13	23/02/2024
54	0086141-3	FABIO EDUARDO BRAGA COUTINHO	C/12	C/13	01/03/2024
55	0088373-5	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	C/12	C/13	11/07/2024
56	0085179-5	IVANILSON DE VASCONCELOS SEPEDA	C/11	C/12	23/08/2022
			C/12	C/13	23/02/2024
57	0085272-4	JACKLINE BATISTA ALVES	C/12	C/13	01/03/2024
58	0088529-0	JOMARA SANTOS REIS	C/11	C/12	11/01/2023
			C/12	C/13	11/07/2024
59	0087145-1	JUCILEILA DE AGUIAR LIMA	C/12	C/13	05/05/2024
60	0085613-4	LEONOR BARBOSA ROCHA	C/12	C/13	01/03/2024
61	0086176-6	LOURIVAL DA COSTA FURTADO	C/12	C/13	01/03/2024
62	0085906-0	LUIZINHO SCHUERSOSVSKI	C/12	C/13	23/02/2024
63	0087186-9	MARGARETH SALES DE ANDRADE	C/12	C/13	22/03/2024
64	0086378-5	MARIA ELIANA PAIXAO OLIVEIRA	C/12	C/13	01/03/2024
65	0088231-3	MARIA GERCILENE MATOS PEREIRA	C/12	C/13	28/07/2024
66	0088614-9	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	C/12	C/13	21/08/2024
67	0088782-0	SABRINA KELLY DA SILVA DIAS	C/11	C/12	11/02/2023
			C/12	C/13	11/08/2024
68	0085339-9	SELMA DAS GRACAS DOS SANTOS COSTA	C/12	C/13	01/03/2024
69	0085871-4	VALDETE LIMA FAVACHO	C/12	C/13	23/02/2024
70	0087544-9	VANDERIO DA CONCEICAO PANTOJA	C/11	C/12	11/11/2022
			C/12	C/13	11/05/2024
71	0087029-3	WILSON MIRANDA CAMPOS	C/12	C/13	25/04/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro
----	-----------	------	----------------------------	----------------------

72	0095018-1	MICHELINE DE ALMEIDA MELO	C/10	C/11	11/11/2023
----	-----------	---------------------------	------	------	------------

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
73	0096548-0	EDIMARCIA PONTES MOTA	C/10	C/11	03/06/2024
74	0096549-9	MARISE LISBOA GOMES	C/10	C/11	16/06/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2010

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
75	0102874-0	ROGERIO GETULIO NASCIMENTO DOS SANTOS	C/09	C/10	03/06/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2011

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
76	0103378-6	JACINEIDE DA SILVA PINHEIRO	C/09	C/10	20/07/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
77	0112580-0	FABIANE TAISE DA SILVA PIEDADE NOGUEIRA	C/07	C/08	14/02/2024
78	0111026-8	JACIONE DE OLIVEIRA GOES DE SOUZA	C/07	C/08	05/10/2023
79	0112517-6	JEFERSON FERREIRA DE CASTRO	C/07	C/08	16/02/2024
80	0112688-1	JENIFER REIS NUNES	C/07	C/08	13/02/2024
81	0112564-8	LEDA MARIA SILVA PINHEIRO	C/07	C/08	15/02/2024
82	0112573-7	LILIANE DO SOCORRO MARTINS CARDOSO	C/07	C/08	15/02/2024
83	0113059-5	VALDINALDO MARTINS DA SILVA	C/06	C/07	04/10/2022
			C/07	C/08	04/04/2024
84	0110547-7	VIVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR	C/07	C/08	05/10/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
85	0114039-6	CATIANE DE SOUZA COSTA	C/07	C/08	14/07/2024
86	0113882-0	JONILSON PINTO COSTA	C/07	C/08	14/07/2024
87	0113879-0	JOSICELMA DIAS FERREIRA PINHEIRO	C/07	C/08	13/07/2024
88	0114030-2	LEUDOVALDO RABELO NOGUEIRA	C/07	C/08	14/07/2024

89	0114988-1	MICHEL SANTOS DE ARAUJO	C/07	C/08	14/07/2024
----	-----------	-------------------------	------	------	------------

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
90	0123494-3	FERNANDO COSTA DOS SANTOS	C/06	C/07	25/05/2024
91	0122324-0	JOSE MARIA GONCALVES DOS SANTOS	C/06	C/07	25/05/2024
92	0122357-7	SANDRA UBAIARA REIS	C/06	C/07	25/05/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
93	0056219-0	LOREN BERNADETH GIBSON CAPELA	C/22	C/23	27/10/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
94	0041984-2	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	C/19	C/20	31/05/2022
			C/20	C/21	30/11/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
95	0088007-8	GERCILENE VALE DOS SANTOS	C/12	C/13	23/05/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
96	0096337-2	LUIZ DA SILVA FERREIRA	C/10	C/11	03/06/2024
97	0096334-8	PAULO ROBERTO FIGUEIREDO PAMPHYLIO	C/10	C/11	03/06/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
98	0113911-8	ELISSANDRA LOPES CHAVES LIMA	C/07	C/08	14/07/2024

Cargo: PROFESSOR INDIGENA - CLASSE C1-40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
99	0088640-8	EDSON JOSE RODRIGUES	C/11	C/12	21/02/2023

			C/12	C/13	21/08/2024
Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A2-40HS - 2009					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
100	0096819-6	PATRICIA LOBATO LIMA	A/10	A/11	04/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 282062820. Cód. CRC: 80623D7
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





PORTARIA Nº 1250/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AGENTE DE SAUDE PUBLICA - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0034233-5	BENIJANE ALMEIDA RODRIGUES VIANA	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	09/08/2024
2	0034268-8	JANE MARY BRITO DOS SANTOS	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	17/08/2024
3	0034244-0	SANDRA CRISTINA DE FREITAS PEREIRA	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	17/08/2024

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0034405-2	MARIA IVANILDE MOREIRA DA SILVA	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	19/03/2023

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0062563-9	MIRANEIDE MIRANDA NEGRAO	1ª/I	1ª/II	01/10/2021

			1ª/II	1ª/III	01/04/2023
6	0062661-9	NILTON CESAR MELO MORAIS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0086820-5	JACKELINE MOREIRA SILVA	2ª/VI	1ª/I	12/04/2024

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0090138-5	JOSIANE DE MAGALHAES VASCONCELOS	2ª/IV	2ª/VI	20/09/2023
9	0090515-1	MIRANEIDE MIRANDA NEGRAO	2ª/IV	2ª/VI	26/10/2023

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0034271-8	ADRIANA DO SOCORRO VILHENA NASCIMENTO	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	17/02/2024

Cargo: BIOLOGO - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
11	0123226-6	MARTA MONTEIRO DO NASCIMENTO	3ª/VI	2ª/I	27/08/2024
12	0123305-0	WANUYZE ADRIANA SILVA GUIMARAES	3ª/VI	2ª/I	27/08/2024

Cargo: BIOMEDICO - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
13	0123246-0	JOSEAN SILVA DE JESUS	3ª/VI	2ª/I	27/08/2024
14	0123357-2	ROSEMARY DE CARVALHO ROCHA KOGA	3ª/VI	2ª/I	27/08/2024

Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
15	0109912-4	EDNELSON CARDOSO DE SOUSA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
16	0109511-0	LAERCIO SILVA BATISTA	3ª/III	3ª/IV	16/09/2019
			3ª/IV	3ª/V	16/09/2019
			3ª/V	3ª/VI	11/08/2020
			3ª/VI	2ª/I	11/02/2022

			2ª/I	2ª/II	11/08/2023
--	--	--	------	-------	------------

Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
17	0118234-0	FABRICIO PIRES DOS ANJOS	3ª/V	3ª/VI	23/07/2022
			3ª/VI	2ª/I	23/01/2024

Cargo: ENFERMEIRO - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0039918-3	PLINIO SILVA DA LUZ	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	01/12/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 1998

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
19	0046519-4	ANA CLEIDE FURTADO PAPALEO	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	05/07/2023
20	0047000-7	ELANNE MARTA DA SILVA E SILVA	1ª/VI	ESPECIAL/I	20/07/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
21	0062535-3	ANA CLAUDIA LOBO DA SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0088391-3	MARIA ALICE SILVA LIMA	2ª/VI	1ª/I	28/07/2024
23	0088355-7	MILENA ANTONELLE BARBOSA AMADOR	2ª/V	2ª/VI	31/01/2023
			2ª/VI	1ª/I	31/07/2024

Cargo: ENFERMEIRO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
24	0114168-6	ARIANE SUZAN DE SOUZA DA COSTA	2ª/I	2ª/II	12/06/2024
25	0113479-5	CARLA GISANE SANTOS SILVA	2ª/I	2ª/II	12/06/2024
26	0112667-9	DANIELE DE SOUSA	3ª/V	3ª/VI	15/02/2021
			3ª/VI	2ª/I	15/08/2022
			2ª/I	2ª/II	15/02/2024

27	0113558-9	EMANOELY CASTELO GOUVEIA	2ª/I	2ª/II	11/06/2024
28	0113573-2	RAIMUNDO TITO DA SILVA	2ª/I	2ª/II	12/06/2024

Cargo: ENFERMEIRO - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
29	0114598-3	ANDREA SUZELY MEDEIROS VALE	2ª/I	2ª/II	24/07/2024
30	0114303-4	JOSEANE DUARTE SILVA	2ª/I	2ª/II	21/07/2024
31	0114268-2	RITA DE CASSIA GAMA RODRIGUES DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	24/07/2024

Cargo: FARMACEUTICO - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
32	0114441-3	MILAGROS MARIA SOTO ZUNIGA SOBRAL	2ª/I	2ª/II	02/07/2024
33	0114717-0	RENATA CRISTINA VALE DOS SANTOS BITTENCOURT	2ª/I	2ª/II	20/07/2024

Cargo: FARMACEUTICO - 2016

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
34	0026138-6	JOSE SEBASTIAO LACERDA PIMENTEL	3ª/IV	3ª/V	04/10/2022
			3ª/V	3ª/VI	04/04/2024

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
35	0026138-6	JOSE SEBASTIAO LACERDA PIMENTEL	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	22/06/2022
			ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	22/12/2023

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0040081-5	TEREZA CRISTINA DA SILVA SANTOS	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	29/11/2023

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 1997

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
37	0043978-9	MARIA INES OLIVEIRA LEAL COSTA	ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	09/10/2023

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
38	0042033-6	HELOISA DO SOCORRO OLIVEIRA	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	25/01/2024

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
39	0062493-4	DENISE DE CARVALHO GODINHO	2ª/V	2ª/VI	16/09/2019
			2ª/VI	1ª/I	01/04/2020
			1ª/I	1ª/II	01/10/2021
			1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
40	0086798-5	GEAN CARLOS DE LIMA BORGES	2ª/V	2ª/VI	24/10/2022
			2ª/VI	1ª/I	24/04/2024
41	0088352-2	MARA CRISTINA DA SILVA VIANA	2ª/V	2ª/VI	05/01/2023
			2ª/VI	1ª/I	05/07/2024
42	0086841-8	NAZARE DO SOCORRO RAIOL ALBUQUERQUE CARVALHO	2ª/V	2ª/VI	24/10/2022
			2ª/VI	1ª/I	24/04/2024

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
43	0090133-4	NIEGE RABELO BECKMAN	2ª/V	2ª/VI	20/09/2023

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
44	0113453-1	ALLISSON PEREIRA YONEKURA	2ª/I	2ª/II	11/06/2024

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2016

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
45	0963554-8	NICOLLAS FERREIRA LAMARAO	3ª/V	3ª/VI	12/02/2024

Cargo: FONOAUDIOLOGO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
----	-----------	------	----------------------------	--	----------------------

46	0108991-9	VALQUIRIA FRANCO DA SILVA CAMARA	3ª/VI	2ª/I	04/01/2022
			2ª/I	2ª/II	04/07/2023

Cargo: MEDICO - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
47	0040210-9	ELZA MARIA REZENDE DE ALMEIDA	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	01/12/2023
48	0040056-4	HERNANDES SANTIAGO PEREIRA JUNIOR	1ª/II	1ª/III	Sem Efeito Financeiro
			1ª/III	1ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			1ª/IV	1ª/V	16/09/2019
			1ª/V	1ª/VI	01/12/2020
			1ª/VI	ESPECIAL/I	01/06/2022
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	01/12/2023

Cargo: MEDICO - 1998

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
49	0048852-6	LEILA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS	1ª/III	1ª/IV	16/09/2019
			1ª/IV	1ª/V	16/12/2020
			1ª/V	1ª/VI	16/06/2022
			1ª/VI	ESPECIAL/I	16/12/2023

Cargo: MEDICO - 2005

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
50	0083998-1	DOMINGOS SAVIO DE SOUZA GUERREIRO	3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	16/09/2019
			2ª/I	2ª/II	Sem Efeito Financeiro
			2ª/II	2ª/III	Sem Efeito Financeiro
			2ª/III	2ª/IV	16/09/2019
			2ª/IV	2ª/V	01/09/2020
			2ª/V	2ª/VI	01/03/2022
			2ª/VI	1ª/I	01/09/2023
51	0047076-7	MARIA DE FATIMA SALGADO DA FONSECA	2ª/II	2ª/III	16/09/2019
			2ª/III	2ª/IV	16/09/2019
			2ª/IV	2ª/V	28/03/2020

			2ª/V	2ª/VI	28/09/2021
			2ª/VI	1ª/I	28/03/2023

Cargo: MEDICO - 2012

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
52	0108958-7	FABIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU	3ª/VI	2ª/I	26/12/2021
			2ª/I	2ª/II	26/06/2023

Cargo: NUTRICIONISTA - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
53	0062340-7	OCILENE MARIA FERREIRA GUIDAO DA SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: NUTRICIONISTA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
54	0114083-3	LUCINEIDE TAVARES DA SILVA	2ª/I	2ª/II	11/06/2024

Cargo: NUTRICIONISTA - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
55	0114634-3	LUCIANA DO SOCORRO DIAS MEDEIROS	2ª/I	2ª/II	24/07/2024

Cargo: NUTRICIONISTA - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
56	0123234-7	LOURENA DE JESUS DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	27/08/2024

Cargo: NUTRICIONISTA - 2016

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
57	0963568-8	RAFAELLA CRISTINE DOS SANTOS LACERDA	3ª/IV	3ª/V	06/09/2022
			3ª/V	3ª/VI	06/03/2024

Cargo: ODONTOLOGO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
58	0110167-6	LORENA GUIMARAES AIRES DA COSTA	2ª/I	2ª/II	06/08/2023
59	0109044-5	MARLY DO SOCORRO CORREA BARBOSA	2ª/I	2ª/II	03/07/2023

Cargo: PSICOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
60	0113581-3	ROANA PRISCILA DA SILVA CAMPOS	2ª/I	2ª/II	11/06/2024

Cargo: PSICOLOGO - 2016					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
61	0105068-0	CLEUDILENE AZEVEDO FLEURY DA FONSECA	3ª/V	3ª/VI	14/04/2024

Cargo: TEC RADIOLOGIA - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
62	0062426-8	WALDIR DOS SANTOS MOREIRA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
63	0034243-2	RANUZIA PATRICIA DE LIMA PANTOJA	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	17/08/2024

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
64	0062483-7	CARMEM OLIVEIRA DOS REIS	2ª/VI	1ª/I	01/04/2020
			1ª/I	1ª/II	01/10/2021
			1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
65	0113431-0	SOLANGE BARROS PEREIRA DE CARVALHO	3ª/V	3ª/VI	12/12/2022
			3ª/VI	2ª/I	12/06/2024

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
66	0123243-6	DANILSON ROBERIO PORTO DE SOUZA	3ª/VI	2ª/I	27/08/2024
67	0118096-7	GILMARA DE OLIVEIRA BASTOS	3ª/VI	2ª/I	23/01/2024
68	0123239-8	VANESSA JUSSARA MONTEIRO GUEDES	3ª/VI	2ª/I	27/08/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
69	0034376-5	EDIMAR SANTIAGO LIMA	1ª/II	1ª/III	Sem Efeito Financeiro
			1ª/III	1ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			1ª/IV	1ª/V	Sem Efeito Financeiro
			1ª/V	1ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			1ª/VI	ESPECIAL/I	Sem Efeito Financeiro
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	19/03/2020
			ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	19/09/2021
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	19/03/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1995					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
70	0036265-4	MARILDA FURTADO DE MELO	1ª/VI	ESPECIAL/I	16/09/2019
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	25/10/2020
			ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	25/04/2022
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	25/10/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
71	0063225-2	AURELICE MARTINS VALADARES	1ª/I	1ª/II	01/10/2021
			1ª/II	1ª/III	01/04/2023
72	0063218-0	EDSON SOUZA SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
73	0062903-0	SHIRLAINE DUARTE FERREIRA	2ª/II	2ª/III	16/09/2019
			2ª/III	2ª/IV	16/09/2019
			2ª/IV	2ª/V	16/09/2019
			2ª/V	2ª/VI	16/09/2019
			2ª/VI	1ª/I	01/04/2020
			1ª/I	1ª/II	01/10/2021
			1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

74	0083953-1	EMILINHA PEREIRA DA SILVA	2ª/VI	1ª/I	01/09/2023
75	0084853-0	ISAILDE BRITO DO ROSARIO	2ª/II	2ª/III	Sem Efeito Financeiro
			2ª/III	2ª/IV	16/09/2019
			2ª/IV	2ª/V	05/12/2020
			2ª/V	2ª/VI	05/06/2022
			2ª/VI	1ª/I	05/12/2023
76	0083919-1	IVANETE DA SILVA MELO	2ª/V	2ª/VI	01/03/2022
			2ª/VI	1ª/I	01/09/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
77	0086770-5	EMANUELLE CHRISLAINE DA SILVA TRINDADE	2ª/IV	2ª/V	12/04/2021
			2ª/V	2ª/VI	12/10/2022
			2ª/VI	1ª/I	12/04/2024
78	0088409-0	MARIA DAS GRACAS BARBOSA BATISTA	2ª/VI	1ª/I	13/07/2024
79	0086760-8	RISALVA GOMES CAMPOS	2ª/VI	1ª/I	12/04/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
80	0089731-0	TELMA FERNANDES THELES	2ª/V	2ª/VI	27/09/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
81	0113365-9	ANDREA MARIA FERREIRA DA CONCEICAO	2ª/I	2ª/II	17/06/2024
82	0110064-5	ANTONIA SAMIA DE SOUZA QUEIROZ PEREIRA	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
83	0112066-2	ARIADNE DOS SANTOS DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	24/07/2022
			2ª/I	2ª/II	24/01/2024
84	0114302-6	CARLA CORINA YBANEZ DE PAIVA	3ª/VI	2ª/I	16/12/2022
			2ª/I	2ª/II	16/06/2024
85	0113384-5	DEBORA JAKELANIA DA SILVA A DE MORAES	2ª/I	2ª/II	16/06/2024
86	0114264-0	DIANA SILVA DE AGUIAR	2ª/I	2ª/II	18/06/2024
87	0109438-6	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
88	0114397-2	ELIZANGELA MARIA DE ALMEIDA	2ª/I	2ª/II	17/06/2024

89	0114280-1	FRANCISCO JORGE LOPES RODRIGUES	2ª/I	2ª/II	19/06/2024
90	0113423-0	JEIZIANE DA SILVA NEVES	3ª/VI	2ª/I	18/12/2022
			2ª/I	2ª/II	18/06/2024
91	0109292-8	JHENE SILVA DA SILVA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
92	0109663-0	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
93	0114377-8	JULIANA FERREIRA BRAZAO	2ª/I	2ª/II	13/06/2024
94	0114345-0	LINDALCI MIRA PANTOJA	3ª/V	3ª/VI	17/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	17/12/2022
			2ª/I	2ª/II	17/06/2024
95	0113667-4	LUIZA MARKCILEIDE DE SOUZA MONTEIRO SANTOS	3ª/V	3ª/VI	18/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	18/12/2022
			2ª/I	2ª/II	18/06/2024
96	0109812-8	MARIANE ARAUJO COSTA	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
97	0113364-0	MARICLEIDE COSTA DA SILVA	2ª/I	2ª/II	16/06/2024
98	0113410-8	MARILDA FURTADO DE MELO	2ª/I	2ª/II	16/06/2024
99	0112133-2	NIDIANE CORREA DE SOUZA	2ª/I	2ª/II	24/01/2024
100	0114378-6	RITA LEE DAMASCENO DOS SANTOS	3ª/V	3ª/VI	13/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	13/12/2022
			2ª/I	2ª/II	13/06/2024
101	0113342-0	SEBASTIANA DE MORAIS LIMA MAGALHAES	2ª/I	2ª/II	19/06/2024
102	0113666-6	THEREZELISA PERALTA B DA SILVA OLIVEIRA	2ª/I	2ª/II	17/06/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2018

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
103	0966702-4	MARCIONE BARROS DA CRUZ	2ª/V	2ª/VI	01/05/2024

Cargo: TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
104	0111086-1	JANIVALDA FERREIRA PANTOJA	2ª/I	2ª/II	03/11/2023
105	0109622-2	JUCIDEA LIDIANE PINTO SILVA	3ª/VI	2ª/I	10/01/2022
			2ª/I	2ª/II	10/07/2023

Cargo: TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
106	0118216-1	HELLEN JOSANA DOS SANTOS DUARTE	3ª/V	3ª/VI	22/07/2022
			3ª/VI	2ª/I	22/01/2024
107	0118126-2	TAYANE CASTRO DA COSTA	3ª/VI	2ª/I	22/01/2024

Cargo: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
108	0109691-5	FRANCK BASTOS DE ARAUJO	3ª/V	3ª/VI	10/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	10/01/2022
			2ª/I	2ª/II	10/07/2023

Cargo: TELEFONISTA AUX. REGULACAO MEDICA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
109	0110012-2	RAFAEL DA COSTA DE OLIVEIRA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
110	0040720-8	SEVERA ROMANA LEO JANAHU	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	30/11/2023

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
111	0114627-0	ELOISA MARIA BENTES NAIFF	2ª/I	2ª/II	15/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 282062821. Cód. CRC: A7D43FD
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 71278



PORTARIA Nº 1251/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Socioeducativo e de Proteção**, nos termos da Lei nº **0875**, de 03 de janeiro de 2005:.

Cargo: EDUCADOR SOCIAL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091546-7	AILTON CORREA DE SA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
2	0091350-2	ALTEVIR PEREIRA SARMENTO	2ª/V	2ª/VI	06/09/2024
3	0091361-8	ANDRYO MACHADO FERREIRA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
4	0091547-5	BLENDIA NATALE MARTINS DA SILVA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
5	0091352-9	CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
6	0092769-4	DARCILENE MARIA DE SOUSA CANTO	2ª/V	2ª/VI	05/09/2024
7	0091357-0	DIONES FERREIRA DA SILVA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
8	0091354-5	ELOI NOLASCO DO NASCIMENTO	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
9	0091343-0	EVANGELA DA SILVA OLIVEIRA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
10	0091364-2	FRANCINEIDE QUINTELA SANTOS	2ª/V	2ª/VI	06/09/2024
11	0092312-5	GARDENE PATRICIA COSTA DO AMARAL	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024

12	0092314-1	HARLEY BRAGA DE ALMEIDA	2ª/IV	2ª/V	10/09/2024
13	0091344-8	JOSE ANGELO TELES SANDIM MATTOS	2ª/V	2ª/VI	06/09/2024
14	0092303-6	JUCILEIA SANTOS PENA	2ª/V	2ª/VI	05/09/2024
15	0091342-1	MARCOS DIEGO SANTOS PIRES	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
16	0091362-6	MARIA CLARISSE BRAGA DE MORAES SOUZA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
17	0092293-5	MARIA DE FATIMA SOLEDADE BRAGA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
18	0091347-2	MARIA VANIA FRANCO SILVA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
19	0091363-4	MONIQUE DE NAZARE OLIVEIRA DA SILVA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
20	0091358-8	POLLIANNA PIMENTEL FERREIRA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
21	0091373-1	RAIMUNDO XAVIER FERNANDES	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
22	0091353-7	RANIRA DOS SANTOS PONTES	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
23	0091374-0	SIMONE FERREIRA CHAGAS LAGES	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
24	0091552-1	TALLITA SENA UCHOA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
25	0092292-7	VANESSA KÖHLER BRAGA DE ALMEIDA	2ª/IV	2ª/V	04/09/2024
26	0091355-3	WALDIRENE AMORAS AMANAJAS	2ª/V	2ª/VI	07/09/2024

Cargo: MONITOR SOCIO-EDUCATIVO - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
27	0091360-0	ABID CARVALHO DA CONCEICAO	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
28	0091372-3	ANA DANIELA VALE RAMOS	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
29	0091339-1	CLAUDIO BRAZ RODRIGUES DOS SANTOS	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
30	0091340-5	ELISIANE DA GAMA ALMEIDA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
31	0091365-0	ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA PANTOJA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
32	0091351-0	GHEYSA DE OLIVEIRA BENJAMIM	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
33	0091548-3	HAISHA MARRY BRITO DA SILVA DOS SANTOS	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
34	0091371-5	HARLAN DOS SANTOS SILVA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
35	0091368-5	HUGO DE SOUZA LOPES	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
36	0091555-6	LERLLYAN MIRA PINHEIRO	2ª/V	2ª/VI	05/09/2024
37	0091338-3	LIGIA TATIANA COSTA BARBOSA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
38	0091549-1	LUCYANI MARIELLA FILOCRIÃO GIBSON	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
39	0092310-9	LUIZ CARLOS CARDOSO FERREIRA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
40	0091544-0	MIRACI PANTOJA LEAO	2ª/V	2ª/VI	06/09/2024
41	0091348-0	RENATA DAYANNE MONTEIRO DO REGO	2ª/V	2ª/VI	06/09/2024

42	0091550-5	RIVERTON BARBOSA GIBSON	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024
43	0091366-9	SONIELZON SOUZA DA SILVA	2ª/V	2ª/VI	04/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 282062822. Cód. CRC: 890EEF2
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





PORTARIA Nº 1252/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111331-3	ALESSANDRA MENDES CAVALCANTE	2ª/I	2ª/II	12/10/2023

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0113921-5	EUNICE ALVES DE MESQUITA GONCALVES	2ª/I	2ª/II	16/07/2024
3	0113975-4	KALIL TAMIOZZO QUINTAS	2ª/I	2ª/II	16/07/2024
4	0113771-9	RAFAELA DE SOUZA SOARES	2ª/I	2ª/II	16/07/2024

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME1 - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0033535-5	MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES	NIVEL I/19	NIVEL I/20	16/09/2019

			NIVEL I/20	NIVEL I/21	22/12/2020
			NIVEL I/21	NIVEL I/22	22/06/2022
			NIVEL I/22	NIVEL I/23	22/12/2023

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME1 - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0096562-6	ROSI MEIRY DE SOUZA NEVES	NIVEL I/10	NIVEL I/11	03/06/2024

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME2 - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0086499-4	CARLA ALDINE SOARES MACIEL	NIVEL II/12	NIVEL II/13	01/03/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0041231-7	LARA HELLAINÉ MENEZES DE SOUZA	NIVEL I/19	NIVEL I/20	10/06/2022
			NIVEL I/20	NIVEL I/21	10/12/2023
9	0042128-6	MARIA TERESA MACIEL RODRIGUES	NIVEL I/20	NIVEL I/21	25/07/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0085627-4	ALESSANDRA PAULA RIBEIRO DA COSTA	NIVEL II/11	NIVEL II/12	23/08/2022
			NIVEL II/12	NIVEL II/13	23/02/2024
11	0086541-9	HERALDA PEREIRA GARCIA	NIVEL II/11	NIVEL II/12	01/09/2022
			NIVEL II/12	NIVEL II/13	01/03/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
12	0112428-5	ERICA KAROLINE ALVES SILVA	NIVEL II/07	NIVEL II/08	16/02/2024
13	0112228-2	GABRIELA DE OLIVEIRA DA SILVA	NIVEL II/07	NIVEL II/08	16/02/2024
14	0112375-0	RAFAEL FERREIRA SILVA	NIVEL II/07	NIVEL II/08	16/02/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
----	-----------	------	----------------------------	--	----------------------

15	0114124-4	DIEGO BRUNO DA SILVA BENTES	NIVEL II/06	NIVEL II/07	16/01/2023
			NIVEL II/07	NIVEL II/08	16/07/2024

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
16	0122365-8	VANESSA DA COSTA LEITE	NIVEL II/06	NIVEL II/07	25/05/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
17	0031326-2	ELENI DA SILVA DANTAS GONCALVES	A/20	A/21	05/11/2020
			A/21	A/22	05/05/2022
			A/22	A/23	05/11/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0042041-7	JACIREMA DO SOCORRO DA COSTA DINIZ	A/17	A/18	25/07/2021
			A/18	A/19	25/01/2023
			A/19	A/20	25/07/2024
19	0041663-0	REGINALDO PAIVA PANTOJA	A/16	A/17	16/09/2019
			A/17	A/18	16/09/2019
			A/18	A/19	01/01/2021
			A/19	A/20	01/07/2022
			A/20	A/21	01/01/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
20	0085239-2	ELISANGELA DA COSTA LOPES	A/12	A/13	01/03/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
21	0032552-0	JOAO BATISTA OLIVEIRA BATA	A/22	A/23	13/12/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
----	-----------	------	----------------------------	--	-------------------

22	0089405-2	AILSON PEREIRA DE SOUZA	A/12	A/13	23/08/2024
23	0088916-4	ANGELA LEINA COSTA OLIVEIRA	A/12	A/13	11/08/2024
24	0088387-5	DOMINGOS SOUZA DA SILVA	A/12	A/13	10/07/2024
25	0088894-0	EDIVANILDO FERREIRA DOS SANTOS	A/12	A/13	14/08/2024
26	0088376-0	GLAUCIA DE SOUZA ALMEIDA	A/12	A/13	10/07/2024
27	0088803-6	ROSIANE VERAS DE SOUSA PENA	A/12	A/13	15/08/2024
28	0088643-2	VANDSON DA SILVA DA PONTE	A/12	A/13	11/08/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-20HS - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
29	0063360-7	DIANE VIEGAS CONCEICAO	C/13	C/14	01/10/2021
			C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1993

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
30	0028292-8	IRENE DA SILVA COUTINHO	C/23	C/24	01/08/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
31	0032812-0	JOSE ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	C/22	C/23	21/12/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
32	0041611-8	MAURITANIA LEITE CAVALCANTE	C/20	C/21	14/12/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1997

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
33	0043282-2	EDINETE NOBRE CARDOSO	C/18	C/19	20/02/2022
			C/19	C/20	20/08/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
34	0085698-3	CLEITON RODOLFO LEITE	C/11	C/12	24/08/2022

			C/12	C/13	24/02/2024
--	--	--	------	------	------------

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
35	0093586-7	ROBERTO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO	C/10	C/11	06/05/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0097107-3	DIANE VIEGAS CONCEICAO	C/09	C/10	02/07/2022
			C/10	C/11	02/01/2024
37	0096541-3	ROBERTA LIMA DOS SANTOS	C/10	C/11	09/06/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2010

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
38	0098142-7	CARMEN LUCIA MIRANDA CANTUARIA	C/09	C/10	24/09/2023
39	0098033-1	MARISE PINTO DO CARMO	C/06	C/07	16/09/2019
			C/07	C/08	24/09/2020
			C/08	C/09	24/03/2022
			C/09	C/10	24/09/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
40	0112310-6	ALAN DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	C/07	C/08	07/02/2024
41	0112826-4	JANIELE COSTA DOS SANTOS	C/03	C/04	16/09/2019
			C/04	C/05	16/09/2019
			C/05	C/06	13/02/2021
			C/06	C/07	13/08/2022
			C/07	C/08	13/02/2024
42	0110436-5	MARIA RAIMUNDA BARBOSA CAVALCANTE	C/07	C/08	04/10/2023
43	0110467-5	SOLANGE DOS ANJOS MONTEIRO	C/06	C/07	04/04/2022
			C/07	C/08	04/10/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
----	-----------	------	----------------------------	--	----------------------

44	0113971-1	LINDALVA PANTOJA DA COSTA	C/07	C/08	27/07/2024
45	0113767-0	RAFAEL DA LUZ MONTEIRO	C/07	C/08	13/07/2024
46	0114690-4	ROSIANE RODRIGUES BRITO	C/07	C/08	24/08/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
47	0123666-0	ISABELA COUTINHO DE OLIVEIRA	C/06	C/07	23/06/2024
48	0122321-6	JACE HELENA PELAES DA PAIXAO	C/06	C/07	25/05/2024
49	0122351-8	LETICIA ALEIXO DE CARVALHO DA SILVA LEITE	C/06	C/07	25/05/2024
50	0124050-1	SMILEY NIXON BEZERRA FONSECA	C/04	C/05	11/11/2021
			C/05	C/06	11/05/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2019

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
51	0062013-0	ALANA ERIKA COELHO DE ABREU	C/03	C/04	10/04/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
52	0032852-9	ALDEMIRA SOUZA DA SILVA	C/22	C/23	21/12/2023
53	0032052-8	ANTONIO NEYLO NASCIMENTO CORDEIRO	C/22	C/23	06/11/2023
54	0034198-3	EVELINE COSTA SILVA	C/22	C/23	15/08/2024
55	0031635-0	LUIZ GENEZIO GOMES LIMA	C/22	C/23	05/11/2023
56	0034168-1	MARIA VALDIRENE PEREIRA RODRIGUES	C/22	C/23	22/08/2024
57	0032270-9	RAILDO ROCHA ALCANTARA	C/22	C/23	06/11/2023
58	0031320-3	RUI VALDO COUTINHO DOS SANTOS	C/22	C/23	11/11/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
59	0041267-8	JOAO LUIZ VALENTE RIBEIRO	C/20	C/21	18/12/2023
60	0070596-9	LUCIVALDO NASCIMENTO DA COSTA	C/15	C/16	30/07/2024
61	0041147-7	ODILEIA LUZIA ARAGAO QUEIROZ	C/20	C/21	24/12/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1997

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
62	0045268-8	JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	C/19	C/20	02/01/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
63	0062004-1	AGECIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	C/14	C/15	01/04/2023
64	0061307-0	FERNANDO DE MENEZES SANTOS	C/14	C/15	01/04/2023
65	0062150-1	JESAIAS BARROS BRITO	C/14	C/15	01/04/2023
66	0063557-0	RIBAMAR BAHIA DA COSTA	C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
67	0086249-5	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS SILVA	C/12	C/13	01/03/2024
68	0086233-9	CLEIDIA MARIA NOGUEIRA PRADO	C/12	C/13	01/03/2024
69	0087125-7	DILENE VILHENA DA SILVA OLIVEIRA	C/12	C/13	10/05/2024
70	0085661-4	EDER JOSE ALFAIA LOPES	C/12	C/13	23/02/2024
71	0086065-4	EDNA ALMEIDA DOS SANTOS	C/12	C/13	01/03/2024
72	0086992-9	EDNA SANTA ANA DOS SANTOS	C/12	C/13	12/04/2024
73	0088725-0	EDUARDO MALAFAIA TAVARES	C/12	C/13	16/08/2024
74	0086884-1	ELIEZEL MAIA LOPES	C/12	C/13	23/02/2024
75	0087080-3	GILDOMARA VIEIRA MARTINS	C/12	C/13	24/04/2024
76	0086109-0	HELIONAI CARDOSO COUTINHO	C/12	C/13	01/03/2024
77	0086322-0	JOCILEIDE GLAUCE COSTA DA SILVA	C/11	C/12	23/08/2022
			C/12	C/13	23/02/2024
78	0087946-0	KARINA DOS SANTOS	C/12	C/13	13/07/2024
79	0088767-6	LEIDILENE PINTO DA ROCHA	C/12	C/13	10/08/2024
80	0086454-4	MARISETE GADELHA DA ROCHA OLIVEIRA	C/12	C/13	23/02/2024
81	0088691-2	MAURO CARLOS FERREIRA DE MAGALHAES	C/12	C/13	15/08/2024
82	0088028-0	RIZELY DE SOUZA ALMEIDA	C/11	C/12	17/01/2023
			C/12	C/13	17/07/2024
83	0086040-9	ROSANA CLAUDIA ANDRADE CIRINO DE MOURA MENDES	C/08	C/09	16/09/2019
			C/09	C/10	16/09/2019
			C/10	C/11	20/02/2021

			C/11	C/12	20/08/2022
			C/12	C/13	20/02/2024
84	0087286-5	ROSILANE PINTO MENDES DA SILVA	C/12	C/13	24/05/2024
85	0085894-3	SANDRA MENDES DA TRINDADE	C/12	C/13	23/02/2024
86	0086087-5	SIDNILDO DA SILVA SOUZA	C/12	C/13	01/03/2024
87	0088776-5	VALDICE MARIA BRAGA HOLANDA	C/12	C/13	17/08/2024
88	0086669-5	WILLIAN FERREIRA DE SOUZA	C/12	C/13	23/02/2024
89	0086703-9	WILSON RODRIGUES DA SILVA	C/12	C/13	27/03/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
90	0089992-5	ALICE MACIEL DE LIMA	C/11	C/12	08/09/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
91	0093155-1	SABRINA MIRANDA DE QUEIROZ	C/11	C/12	06/09/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
92	0096542-1	JOSIANE COSTA DE MORAES	C/10	C/11	05/06/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2010

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
93	0100541-3	MARILENE DOS SANTOS NASCIMENTO	C/09	C/10	03/11/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
94	0112252-5	ACLEANIA DO CARMO PICANCO	C/07	C/08	15/02/2024
95	0113081-1	JOAO AQUELTO FURTADO MELO	C/07	C/08	04/05/2024
96	0112833-7	LAURENICE PEREIRA DA SILVA TAVARES	C/07	C/08	16/02/2024
97	0110576-0	MARIA CARMUZINHA VIDEIRA BARRETO	C/07	C/08	08/10/2023
98	0112431-5	MARILENE SILVA NORONHA	C/07	C/08	08/02/2024
99	0111146-9	RAIMUNDO DE SOUZA RANGEL	C/07	C/08	09/10/2023

100	0111217-1	VALDELICE DOS SANTOS CORDEIRO	C/07	C/08	15/10/2023
101	0111857-9	WILLIAN FERREIRA DE SOUZA	C/07	C/08	10/11/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
102	0113837-5	ADRIANO ARRELIAS DE JESUS	C/07	C/08	14/07/2024
103	0116632-8	DANIELLE BARRIGA FONSECA	C/06	C/07	18/06/2023
104	0114414-6	MANOEL MARCELO GOMES LIMA	C/07	C/08	15/07/2024
105	0114677-7	MARIA CRISTINA DOS SANTOS BRAGA	C/07	C/08	24/08/2024
106	0116545-3	ROMENIGUE DA SILVA FREIRES	C/06	C/07	27/06/2023
107	0113740-9	VALERIA REJANE DE LIMA ABREU	C/07	C/08	13/07/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
108	0122339-9	IOLENE SOUZA DOS ANJOS	C/06	C/07	25/05/2024
109	0118407-5	MANOELMA COUTO RODRIGUES	C/06	C/07	21/01/2024
110	0122382-8	MARIA KATIA OLIVEIRA DO CARMO	C/06	C/07	25/05/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
111	0087098-6	ARLETE PEREIRA DE SOUZA	C/12	C/13	23/02/2024
112	0089220-3	JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	C/12	C/13	11/08/2024

Cargo: PROFESSOR CLASSE C4 -40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
113	0088788-9	OSMANDO JESUS BRASILEIRO	C/12	C/13	14/08/2024

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
114	0090754-5	SUELI QUARESMA DOS SANTOS	A/09	A/10	11/01/2021
			A/10	A/11	11/07/2022
			A/11	A/12	11/01/2024

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A3-40HS - 2006					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
115	0087919-3	EVILAZIO ADALBERTO DOS SANTOS	A/12	A/13	13/07/2024
116	0088658-0	LUZIMAR BARBOSA DE SOUSA	A/12	A/13	10/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 282062823. Cód. CRC: E5CEC6A
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





PORTARIA Nº 1253/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AGENTE DE SAUDE PUBLICA - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0034269-6	MARINETE MELO CONCEICAO CARVALHO	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	17/08/2024
2	0033195-3	ROBERTO CARLOS MENDONCA MALCHER	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	22/12/2023

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0033395-6	IVONETE FERREIRA MACIEL	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	29/06/2022
			ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	29/12/2023

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0033052-3	ELINETE SEBASTIANA VIDAL PINHEIRO GURJAO	1ª/V	1ª/VI	17/09/2019

			1ª/VI	ESPECIAL/I	17/09/2019
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	17/09/2019
			ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	27/12/2020
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	27/06/2022
			ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	27/12/2023

Cargo: BIOLOGO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0108978-1	NATHALYE DIAS MARTINS	2ª/I	2ª/II	04/07/2023

Cargo: BIOMEDICO - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0040011-4	ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	01/08/2024

Cargo: BIOMEDICO - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0062866-2	HILTON PARAENSE DOS SANTOS TRINDADE	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0114327-1	BERTHA DA SILVA VIANA DA ROCHA	2ª/I	2ª/II	12/06/2024
9	0113497-3	JOSEMARIA RODRIGUES PICANCO	2ª/I	2ª/II	12/06/2024

Cargo: ENFERMEIRO - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0114628-9	CATIANE SILVA DE SOUZA	2ª/I	2ª/II	24/07/2024
11	0114647-5	MIRIAM DOS SANTOS MAGALHAES	3ª/VI	2ª/I	12/08/2024

Cargo: FARMACEUTICO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
12	0109686-9	ALEX ANDRE COUTINHO MAIA	3ª/VI	2ª/I	04/01/2022
			2ª/I	2ª/II	04/07/2023

Cargo: FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
13	0114292-5	LINDOVAL PEREIRA SANCHES	2ª/I	2ª/II	19/06/2024

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
14	0089755-8	CLIVEA BRAGA VALENTE	2ª/V	2ª/VI	20/09/2023

Cargo: MEDICO - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
15	0030298-8	ROSILENE LOPES TRINDADE	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	22/12/2023

Cargo: TEC RADIOLOGIA - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
16	0090151-2	MANOEL DE JESUS VINAGRE SANCHES	2ª/V	2ª/VI	26/09/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
17	0090329-9	CECILIA CARDOSO LIMA	2ª/V	2ª/VI	02/10/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0123509-5	AGUINALDO DIAS DE SOUZA	3ª/VI	2ª/I	06/08/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1995

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
19	0036380-4	MARIA PEREIRA DE ARAUJO	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	25/10/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
20	0063462-0	SILVANETE CARMO DE QUEIROZ	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
21	0086796-9	ERIC SILVA PACHECO	2ª/V	2ª/VI	12/10/2022
			2ª/VI	1ª/I	12/04/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0113626-7	ALINE PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO	3ª/IV	3ª/V	20/12/2022
			3ª/V	3ª/VI	20/06/2024
23	0109562-5	AURELIO CARLOS SILVA DA SILVA	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
24	0114372-7	JOEL GOMES NAHUM	3ª/III	3ª/IV	17/09/2019
			3ª/IV	3ª/V	17/06/2021
			3ª/V	3ª/VI	16/06/2024
25	0113635-6	LANA CRISTINA ABDON AZEVEDO DA SILVA	2ª/I	2ª/II	16/06/2024
26	0114346-8	WILKYS GALVAO TEIXEIRA DE SOUZA	2ª/I	2ª/II	13/06/2024

Cargo: TECNICO EM NUTRICAO E DIETETICA - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
27	0086775-6	ELIANETE MACHADO DE BRITO ALVES	2ª/VI	1ª/I	12/04/2024

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
28	0033022-1	SILVIA HELENA MARTINS BARBOSA	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	20/12/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 282062824. Cód. CRC: 5E706F0
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 71281



PORTARIA Nº 1254/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **GESTÃO GOVERNAMENTAL**, nos termos do **art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009**.

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0092197-1	OSIEL AMORAS DE ARAUJO	ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	03/09/2024

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0102907-0	VALDIR MELO DO CARMO	2ª/III	2ª/IV	09/06/2024

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0033529-0	RAIMUNDA DE CARVALHO PANTOJA RACHID	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	02/10/2023

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1995					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0036220-4	DIRLENY FURTADO DA SILVA	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	08/11/2023
5	0036549-1	NILCÉA PICAÑO FURTADO	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	16/08/2024

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0092191-2	AIDA LUCIA NEVES TERRA	ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	03/09/2024

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0111786-6	MARCIA CRISTINA LOBATO BRITO	2ª/I	2ª/II	14/12/2023

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2018					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0966742-3	SIMONE RAMOS FARIAS	2ª/IV	2ª/VI	02/05/2024

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2020					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0969724-1	MANUELA ALVES DE OLIVEIRA VIDAL	3ª/III	3ª/IV	14/07/2024

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1989					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0049490-9	EDSON MADUREIRA RODRIGUES	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	02/10/2023
11	0049665-0	IZABEL DE SOUZA BRITO	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	02/10/2023
12	0049934-0	MANOEL MACIEL LEAL	1ª/VI	ESPECIAL/I	16/09/2019
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	16/09/2019
			ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	16/09/2019
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	16/09/2019
			ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	02/10/2023
13	0049786-0	OTAVIO DA CONCEICAO BARBOSA	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	02/10/2023

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1994					
--	--	--	--	--	--

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
14	0032594-5	CLEONICE OLIVEIRA DE SOUZA BASTOS	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	02/10/2023
15	0033640-8	ELIONETE FERREIRA DOS REIS	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	02/10/2023
16	0033883-4	MARIA DAS GRACAS SANTOS DE SOUSA	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	27/06/2022
17	0032600-3	ROSELY DOS SANTOS PINHEIRO	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	02/10/2023

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1995

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0038334-1	ALESSANDRO OTAVIO AFONSO LOBATO	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	12/09/2024

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 2018

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
19	0966576-5	DELMIVALDO PINHEIRO OLIVEIRA	2ª/IV	2ª/V	01/11/2022
			2ª/V	2ª/VI	01/05/2024
20	0966591-9	EVERALDO VIANA DA SILVA	2ª/V	2ª/VI	01/05/2024

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - 2018

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
21	0966540-4	EDILSON DE BRITO MENDES	2/V	2ª/VI	01/05/2024

Cargo: TECNICO EM INFORMATICA - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0034400-1	CLOVIS DA SILVA BARBOSA CASTELO	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	19/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 282062825. Cód. CRC: 77B4BBC
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 71282



PORTARIA Nº 1255/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **GESTÃO GOVERNAMENTAL**, nos termos do **art. 13, da Lei nº 1.296**, de 05 de janeiro de 2009.

Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0036188-7	IVANETE ALMEIDA GOMES	ESP./IV	ESP./V	02/10/2023

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0034432-0	ROBERTO CESAR BARBOSA DA SILVA	ESP./IV	ESP./V	02/10/2023

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTÃO					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0049351-1	BERNARDINO NOGUEIRA DOS SANTOS	ESP./IV	ESP./V	02/10/2023

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0034479-6	MARILENE DOS SANTOS NASCIMENTO	ESP./IV	ESP./V	02/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 282062826. Cód. CRC: CF64F4C
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 71283



PORTARIA Nº 1256/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Polícia Civil**, nos termos do art. 33, da Lei **0883**, de 23 de março de 2005 e alterações.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089208-4	MARCONDES MENDES HOLANDA	1ª/IV	1ª/V	01/07/2023
			1ª/V	1ª/VI	01/07/2024

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0091467-3	ALAN ALVES DE FREITAS	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	21/06/2024

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0092377-0	SANDRO NUNES DA SILVA	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	14/09/2024

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0094736-9	FERNANDA ELIZA DA COSTA SILVA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	06/09/2024

5	0095569-8	JOILMA DE SOUZA GONÇALVES	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	05/09/2024
6	0094749-0	MARCELA ANGELA DA CRUZ PIMENTEL	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	07/07/2024
7	0094730-0	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DIAS	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	16/08/2024
8	0095568-0	SORAIA SOUZA PINTO ISIDORO	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	02/09/2024
9	0095098-0	TADEU VIANA FEITOSA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	05/07/2024

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2020

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0969505-2	ADRIANO RUIZ LIMA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
11	0969500-1	ALEX SOUSA DE MORAIS	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
12	0106427-4-02	ANDRE FELIPE FERREIRA CORREA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
13	0962480-5-03	ANTONIO CARLOS S.BITTENCOURT JUNIOR	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
14	0969484-6	BRUNO DOS SANTOS NAHUM	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
15	0116667-0-02	CAMECRAN JOSE DIAS DA SILVA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
16	0969509-5	CAMILA RODRIGUES GUEDES BEZERRA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
17	0969533-8	CLEBER CAMPOS DE OLIVEIRA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
18	0967265-6-02	DANIELA CONCEICAO DE JESUS SOUZA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
19	0111921-4-03	DRIELI CRISTINA VIEIRA DA SILVA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
20	0969523-0	ELIANE DE SOUZA MEDEIROS AMADOR	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
21	0969507-9	ELIZANDRA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
22	0969491-9	EMERSON PATRICK MELO DE MEDEIROS	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
23	0969520-6	ERICK ANDERSON RIBEIRO CARVALHO	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
24	0106471-1-02	ESMAEL FERREIRA RIBEIRO	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
25	0970057-9	EVERTON DIAS DA SILVA	1ª/I	1ª/II	13/09/2024
26	0969489-7	FABIO RAMOS ARAUJO	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
27	0969531-1	FRANCOISE REIS DE ARAUJO	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
28	0969498-6	GREYCE KELLY LOBATO DA SILVA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
29	0969525-7	HERVALDO LAMEIRA VERISSIMO JUNIOR	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
30	0969522-2	JARDILINA LOURO DE OLIVEIRA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
31	0969512-5	JEAN GURJAO DA COSTA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
32	0096024-1-02	JEDIELSON SANTOS DA SILVA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
33	0969485-4	JERRISON LEMOS MOTA JUNIOR	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
34	0969497-8	JOAO VITOR ALVES DE LIMA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
35	0103880-0-02	JORDANE DOS SANTOS SOUZA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
36	0110600-7-02	JOSE LEANDRO LUCIANO COSTA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024

37	0087227-0-02	JOSYNELLE MARIA MAGALHAES LIMA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
38	0969510-9	JULIANA BASTOS DE AGUIAR	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
39	0969502-8	LUCIANE FONTAO DE LIMA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
40	0116470-8-02	MARCIO DOUGLAS BARROS MONTEIRO	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
41	0969534-6	MARCO ANTONIO PRESTES DA CUNHA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
42	0967435-7-02	MARCUS VINICIUS DA COSTA FRAZAO	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
43	0969483-8	MARIANA RIBEIRO BARROS	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
44	0967555-8-02	MARLENA SILVA GONCALVES	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
45	0969513-3	MICHEL RIBEIRO CEZAR	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
46	0965174-8-02	NASHYA VIANA RIBEIRO	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
47	0969503-6	RODRIGO MAGALHAES FREIRE	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
48	0969504-4	ROMULO DA SILVA PINHEIRO	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
49	0093985-4-02	SUANY CARLA DO NASCIMENTO RIBEIRO	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
50	0102992-4-02	SUZANE GOMES DE SOUZA PICANCO	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
51	0969527-3	TAYZA BRITO LIMA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
52	0969495-1	THIAGO DINIZ MIRANDA	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
53	0106709-5-02	WALTER SANTOS ROSA JUNIOR FREITAS	1ª/I	1ª/II	02/09/2024
54	0969487-0	WELLIGTON BENJO DA CRUZ	1ª/I	1ª/II	02/03/2024

Cargo: OFICIAL DE POLICIA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
55	0091694-3	DOUGLAS WILSON DE SOUZA ASSUNCAO	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	31/07/2024
56	0092372-9	ESMERALDINA DA COSTA PORTELA	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	25/09/2024
57	0092379-6	KELLI CRISTINA FELIX CECILIO	ESPECIAL/ II	ESPECIAL/ III	18/09/2024
58	0091661-7	NADIA MENDES GONCALVES	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	31/07/2024
59	0091618-8	ROSIERI PANTOJA SANTOS CAMPOS	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	31/07/2024

Cargo: OFICIAL DE POLICIA - 2018					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
60	0967423-3-02	JECIANE DUARTE CARDOSO DE BRITO	1ª/I	1ª/II	01/12/2023

Cargo: OFICIAL DE POLICIA - 2020					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
61	0113809-0-02	ALDENORA DOS SANTOS ALMEIDA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
62	0067458-3-02	ALINE AMORAS DUARTE LOBATO	1ª/II	1ª/III	02/09/2024

63	0969538-9	BRENDA LETICIA BARBOSA DE SOUSA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
64	0969526-5	CAROLINE DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
65	0969532-0	DENISE GOUVEIA DE ALMEIDA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
66	0969521-4	DENISE LUANA RAMALHO REBOUCAS	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
67	0120533-1-03	ELENILSON MOREIRA PALHETA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
68	0969703-9	EMERSON TAVARES DA SILVA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
69	0970048-0	HERACLITO JUAN SALDANHA COSTA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
70	0114016-7-04	HITALO RAY DE SOUSA SILVA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
71	0967720-8-02	IARIMA DE CASTRO PINHEIRO DA SILVA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
72	0969529-0	JEDIELSON FERREIRA CORDOVIL	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
73	0969524-9	JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
74	0969528-1	LUANA ALVES CORREIA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
75	0102551-1-02	MARIA NAYARA FARIAS NASCIMENTO	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
76	0969537-0	MARJORIE DA SILVA COSTA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
77	0969535-4	TIAGO DA SILVA MACIEL	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
78	0111752-1-03	TIAGO DE OLIVEIRA QUINGOSTA DE SOUSA	1ª/II	1ª/III	02/09/2024
79	0967545-0-02	WILER SILVA SANTOS	1ª/II	1ª/III	02/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 282062827. Cód. CRC: B2F3178
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 71284

PORTARIA N° 1257/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 130101.0077.1038.3204/2024**,

REMOVER:

Servidor:	Lindoval Ronildo da Mota Borges
Cargo:	Assessor - 1
SIAPE:	3406834
Quadro:	Federal
Da:	Agência de Fomento do Amapá - AFAP
Para:	Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 71285

PORTARIA N° 1258/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024 e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 130101.0077.0342.0064/2024 NGA - SEAD

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **ADRIANNE FERREIRA CARDOSO DO NASCIMENTO, ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA, CARINA BIANCA DE SOUZA BASTOS, ICARO BRUNO BARCELLOS LOPES, IRACEMA DA SILVA MACEDO, MARCOS POLLO SANTOS DA SILVA COSTA e RAYLANA SUELLEN COUTINHO DE SOUZA**, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades laborais, até Maceió/AL, no período de 29/10/2024 a 02/11/2024, para participação no XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO, que acontecerá de 30 de outubro a 1° de novembro de 2024.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 71286

PORTARIA N° 1259/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n° 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 130101.0077.0311.0253/2024**, **CONSIDERANDO** a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/

MGI n° 7.114, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União n° 124, de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Lotar a servidora **Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Pereira**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE n° 3423816, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 71287

PORTARIA N° 1260/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 0002.0834.1851.0045/2024**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 1175/2024 - SEAD, de 03 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 8.240, de 03 de setembro de 2024.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 71288

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 014/2021-SEAD/GEA

Processo Administrativo n° 0007.1461.0353.0001/2024-SEAD. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração.

CONTRATADA: Empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: n° 02.605.452/0001-22.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato n° 014/2021, referente a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte Terrestre, ou agenciamento/intermediação do mesmo, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual no Município de Macapá.

DO VALOR: O valor anual estimado é de R\$ 492.024,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e vinte e quatro reais), que será pago de acordo com a certificação do serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 1.04.122. 0044. 2183 - Manutenção de Contratos Corporativos da Administração, e Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual e correrão à Nota de Empenho n° 2024NE00609, de 06/09/24.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: de 10/09/2024 a 09/09/2025.

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES - Ordenadora de Despesa, pela Contratante, CARLOS ALBERTO DE SÁ e TERESA CRISTINA REIS DE SÁ, representantes legais, pela Contratada.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.

MERYAN GOMES FLEXA

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Portaria nº 1966/2021 - SEAD

Protocolo 71254

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2021-SEAD/GEA

Processo Administrativo nº 0007.14.68.0353.0001/2024-SEAD. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração.

CONTRATADA: Empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA CNPJ: nº 07.832.586/0001-08.

OBJETO: prorrogação de prazo ao Contrato nº 015/2021, referente a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, de natureza contínua, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Amapá.

DO VALOR: - O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 271.083,20 (duzentos e setenta e um mil e oitenta e três reais e vinte centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 1.04.122. 0006. 2003 - Manutenção de Contratos Corporativos da Administração, e Elemento de Despesa: 33.90.33 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual e correrão à Nota de Empenho nº 2024NE00613, de 09/09/24.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: de 11/09/2024 a 10/09/2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES- Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, HUGNEY SILVA VELOZO, representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.

MERYAN GOMES FLEXA

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Portaria nº 1966/2021 - SEAD

Protocolo 71258

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2022-SEAD/ GEA

Processo Administrativo nº 0007.0445.0353.0004/2024 e 0007.1461.0353.0001/2024. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração.

CONTRATADA: empresa MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ (MF) nº 12.827.765/0001-89

OBJETO: Prorrogação de prazo e o reajuste por repactuação de preço ao contrato nº 003/2022- SEAD/GEA, referente a prestação de serviços continuados de agente de portaria e atendente, com fornecimento de insumos (uniformes) a serem utilizados na execução dos serviços, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

DO VALOR: - O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.064.295,00 (Um milhão e sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais) para 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 1.04.122. 0044. 2183 - Manutenção de Contratos Corporativos da Administração, e Elemento de Despesa: 33.90.37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual e correrão à Nota de Empenho nº 2024NE00611 e 2024NE00612, de 06/09/24.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: de 09/09/2024 a 08/09/2025.

DATA DA ASSINATURA : 06 de setembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, EMILLY CRISTINA PINHEIRO AMANAJAS, representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.

MERYAN GOMES FLEXA

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Portaria nº 1966/2021 - SEAD

Protocolo 71259

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 016/2024

CEDENTE: ESTADO DO AMAPÁ

CESSIONÁRIO: INSTITUTO DE PESQUISA CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS (IEPA)

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de **10 ANOS**, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel denominado "Laboratório de Análise Químicas" de propriedade do Estado registrado através do **RPI nº: 0000000974**, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek, S/N, Fazendinha, Macapá-AP, registrado sob o nº de matrícula: 6330, Cartório Eloy Nunes.

DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade funcionar as atividades do INSTITUTO DE PESQUISA CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS (IEPA) pelo CESSIONÁRIO, do bem referido no Objeto, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá/AP, 04 de setembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
CEDENTE

DECRETO Nº: 4650/2024

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON

Diretor Presidente - IEPA

CESSIONÁRIO

DECRETO Nº: 0651/2023

Protocolo 71266

Secretaria de Desenvolvimento Rural**1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023-SDR**

Espécie: 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023-SDR, Processo SIGA Nº 00001/SDR/2023, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a empresa TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA - EPP CNPJ Nº 10.747.923/0001-65; Objeto: prestação de serviços de limpeza de fossa, esgoto, boca de lobo e aluguel de container para remoção entulho, visando atender a necessidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural; Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 1.20.691.0014.2038, Natureza de Despesa 339039, Fonte: 500, Nota de Empenho nº 2024NE00792 de 10/09/2024 Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico Nº 077/2023 - CLC/PGE -, Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de 02/09/2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 71158

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 296/2024 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.1234.2361.0009/2024 - ACA/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ELIEZER FERREIRA NOGUEIRA**, motorista, Código CDI-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Porto Grande-AP, para conduzir o veículo desta Secretaria até evento **"PORTO GRANDE EM FESTA 2024"**, no período de 27 a 29 de Setembro de 2024, no município de Porto Grande/AP.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 17 de Setembro de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 71103

Secretaria de Desporto e Lazer**PORTARIA Nº 118/2024 - GAB/SEDEL**

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4648 de 05 de junho de 2024 e pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4278, de 14 de setembro de 2005 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso XI, do art. 2º e art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Gestor da Parceria, de que trata o inciso VI, do art. 2º e art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a previsão de recursos do Orçamento Estadual para Emendas Impositivas estaduais, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA/SEPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ELETRÔNICOS - CBDEL**, que tem como objeto o desenvolvimento do Projeto **"AMAZÔNIA CONECTA 2024"**, os servidores:

1. **HELIO ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO**
2. **EMERSON NUNES PINTO**
3. **GESSYCA DDA SILVA ANDRADE**

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º Designar, para a função de Gestor da Parceria firmada com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ELETRÔNICOS - CBDEL**, que tem como objeto o desenvolvimento do Projeto **"AMAZÔNIA CONECTA 2024"**, o servidor: **JOÃO CARLOS BENICIO DIAS**

Art. 4º Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de setembro de 2024.
CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer
Decreto nº 4648/2024

Protocolo 71160

ERRATA-GAB-SEDEL

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4648/2024, de 02 de janeiro de 2023, pelo Artº 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4278, de 14 de setembro de 2005 e

RESOLVE:

Retificar a publicação do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público Termo de Fomento nº 019/2024, publicado no DIOE nº 8.237, de 29/08/2024, página 27 E 28, firmado entre a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL e Federação de Jiu Jitsu do Amapá/FEJJA.

ONDE SE LÊ:

III-DA DISPENSA; portanto, é imperativo proceder com a celebração direta da parceria com a OSC, evitando qualquer prejuízo a realização do evento de HOQUEI INDOOR DA GRAMA.

LEIA-SE:

III-DA DISPENSA; portanto, é imperativo proceder com a celebração direta da parceria com a OSC, evitando qualquer prejuízo a realização do evento de Jiu Jitsu.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer,
em Macapá, 18 de Setembro de 2024.
CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
SECRETARIA DA SEDEL
DECRETO 4648/2024

Protocolo 71216

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 387/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0183/2024 NUF - SEINF, de 04 de setembro de 2024 e Autorizações nº 077/2024 - NUF/COAF/SEINF e nº 078/2024 - NUF/COAF/SEINF, e

CONSIDERANDO o Despacho constante no Documento Nº 200101.0077.2059.0183/2024 GAB - SEINF, de 06 de setembro de 2024 e Autorização nº 148/2024 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento dos servidores **ISALTINO MONTE CARNEIRO JUNIOR** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Coordenador da Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos - COPLAN/SEINF, **MÁRCIO NASCIMENTO MOURA** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Eletricista e Gerente de Subgrupo de Atividades e **JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA** - Gerente de Mobilização e Articulação Institucional, até o município de **Porto Grande/ AP**, no dia **06/09/2024**, objetivando o acompanhamento e a fiscalização da obra da 2ª Etapa de Construção do Hospital Regional de Porto Grande/AP no Município de Porto Grande-AP. Contrato nº 028/2022 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em
Macapá-AP, 16 de setembro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 71116

PORTARIA (P) Nº 388/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2053.0161/2024 COPLAN - SEINF, de 09 de setembro de 2024 e Autorização nº 001/2024 - NPP/COPLAN/SEINF, e

CONSIDERANDO o Despacho constante no Documento Nº 200101.0077.2053.0161/2024 GAB - SEINF, de 11 de setembro de 2024 e Autorização nº 151/2024 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento dos servidores **AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA CHAVES** - Analista em Infraestrutura e **JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA** - Gerente de Mobilização e Articulação Institucional, até a **Comunidade de Lourenço**, localizada no Município de **Calçoene/AP**, no dia **10/09/2024**, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA CHAVES	Realização de visita técnica para implantação de um novo centro turístico.
JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA	Acompanhamento à Equipe da SEINF em visita técnica para implantação de um novo centro turístico, na Comunidade de Lourenço, Município de Calçoene/AP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de setembro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 71117

PORTARIA (P) N° 389/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2059.0198/2024 NUF - SEINF, de 11 de setembro de 2024, Autorizações nº 082/2024-NUF/COAF/SEINF, nº 083/2024-NUF/COAF/SEINF e nº 084/2024-NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento dos servidores **EWERTTON ALEXANDRE BARROS MACEDO** - Gerente do Núcleo de Fiscalização-NUF/COAF/SEINF, **FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e **MAXWEL DOS SANTOS SANTOS** - Analista em Infraestrutura, até o Município de **Tartarugalzinho/AP**, no dia **11/09/2024**, objetivando realizarem o acompanhamento e a fiscalização da Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Tartarugalzinho-AP. Contrato nº 019/2022 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de setembro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 71118

PORTARIA (P) N° 390/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício N° 7 Mútua AP, de 10 de setembro de 2024 e OFÍCIO N° 200101.0077.2030.1040/2024 PROTOCOLO - SEINF, de 10 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora **ABIGAIL DA SILVA PANTOJA** - Analista em Infraestrutura/Engenheira Civil, lotada no Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica - NAPT/COPLAN/SEINF, até a cidade de **Brasília/DF**, no período de **25/09/2024 a 27/09/2024**, objetivando participar da Solenidade de Posse da Diretoria Executiva da Mútua - Gestão 2024/2027, na condição de Diretora Financeira, representando a Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AP, sem ônus para o Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 71119

PORTARIA (P) N° 391/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Documento N° 200101.0077.2082.0073/2024 NPP - SEINF, de 11 de setembro de 2024 e Documento N° 200101.0077.2082.0073/2024 UCONT - SEINF, de 12 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 354/2024-SEINF, que tornou público a indicação de servidores como FISCAL TÉCNICO, FISCAL TÉCNICO SUPLENTE e GESTOR DO CONTRATO N° 054/2024 - SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.234 de 26/08/2024, nas páginas 74 e 75.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a substituição da Servidora **LARA ALINE ARAUJO RODRIGUES** pela Servidora **BRUNA GÓES MICCIONE**, para atuar como **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO N° 054/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata do Credenciamento de Empresas de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos, Executivos, Estudos e Levantamentos Técnicos, sempre que houver interesse previamente manifestado da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/AP - Projetos para a Requalificação da Casa do Artesão e do Espaço do Amapá Sabor. Empresa: MARQUISE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na vigente Portaria nº 354/2024- SEINF de 26/08/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 71120

PORTARIA (P) N° 392/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2082.0081/2024 UCONT - SEINF, de 29 de agosto de 2024, Documento N° 200101.0077.2082.0081/2024 URB - SEINF, de 02 de setembro de 2024, Documento N° 200101.0077.2082.0081/2024 NPP - SEINF, de 11 de setembro de 2024 e Documento N° 200101.0077.2082.0081/2024 UCONT - SEINF, de 12 de setembro de 2024, e

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, como **FISCAL TÉCNICO, FISCAIS TÉCNICO ADMINISTRATIVO e GESTOR DO CONTRATO N° 060/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata do Credenciamento de Empresas de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos, Executivos, Estudos e Levantamentos Técnicos, sempre que houver interesse previamente manifestado da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/AP. (Serviços de Topografia para Construção de Central de Regulação (Centrais de Regulação Ambulâncias SAMU) Instrumento de nº 06023.5820001/24-003 (SISMOB) e Serviços de Topografia Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Reforma do HCAL, antigo recurso da Maternidade Mae Luzia) - Instrumento de nº 946282/2023 (MS - Ministério Da Saúde/Caixa). Empresa MARVIVA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, conforme descrito a seguir.

CONTRATO N° 060/2024 - SEINF/GEA	
FISCAL TÉCNICO	SERVIÇOS
FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA	Serviços de Topografia para Construção de Central de Regulação (Centrais de Regulação ambulâncias SAMU) Instrumento de nº 06023.5820001/24-003 (SISMOB);
	Serviços de Topografia para Reforma De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde (Reforma do HCAL, antigo recurso da Maternidade Mãe Luzia) de N° 946282/2023 (MS - Ministério Da Saúde/ Caixa).
FISCAIS TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO N° 060/2024 - SEINF/GEA	
ADRIA VIVIANY GONÇALVES DE SOUZA	JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT

GESTOR DO CONTRATO N° 060/2024 - SEINF/GEA
ERICK CARDOSO DE CASTRO

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal técnico, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 71121

PORTARIA (P) N° 393/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2022.1744/2024 GAB - SEINF, de 16 de setembro de 2024 e Autorização nº 004/2024 - AGET/NAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do servidor **DÊNISON AMORIM DE VILHENA** - Gerente Geral de Articulação Institucional, até o município de **Oiapoque/AP**, no período de **10/09/2024 a 12/09/2024**, objetivando acompanhar o Senhor Isaltino Monte Carneiro Junior - Analista de infraestrutura na fiscalização da obra de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Ampliação do Hospital Estadual de Oiapoque - HEO-AP/Construção do Centro de Tratamento Intensivo, conforme Contrato nº 027/2022 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 71122

PORTARIA (P) N° 394/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2059.0199/2024 NUF - SEINF, de 12 de setembro de 2024, Documento N° 200101.0077.2059.0199/2024 COB - SEINF, de 16 de setembro de 2024, Documento N° 200101.0077.2082.0060/2024 UCONT - SEINF, de 17 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 0259/2024-SEINF, que tornou público a indicação de servidores como FISCAL TÉCNICO e GESTOR DO CONTRATO Nº 047/2024 - SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.208 de 18/07/2024, na página 44.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a substituição do Servidor **LUISMAR NEVES RODRIGUES**, pelo Servidor **EWERTTON ALEXANDRE BARROS MACEDO**, para atuar como **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 047/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Conservação e Manutenção Predial, especificamente os serviços de : Serralheria, Soldagem, Telhado, Pintura, Esquadria, Vidraçaria, Gesso, Marcenaria, Carpintaria, Limpeza de Terreno, Pintura, Alvenaria, Divisória e Serviços Correlatos, Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Instalações Hidrossanitárias, de Drenagem, de Combate ao Incêndio, Bomba de Água e Esgoto, existentes ou que venham a ser instalados, para atender as demandas de Manutenção Predial da Rede de Ensino Estadual do Estado do Amapá. Empresa: RIO PIORINI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na vigente Portaria nº 259/2024- SEINF de 17/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 71123

PORTARIA (P) Nº 395/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0200/2024 NUF - SEINF, de 12 de setembro de 2024, Documento Nº 200101.0077.2059.0200/2024 COB - SEINF, de 16 de setembro de 2024, Documento Nº 200101.0077.2059.0200/2024 UCONT - SEINF, de 17 de setembro de 2024, e

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação do servidor **EWERTTON ALEXANDRE BARROS MACEDO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta SEINF para atuar como **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 047/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Conservação e Manutenção Predial, especificamente os serviços de: Serralheria, Soldagem, Telhado, Pintura, Esquadria, Vidraçaria, Gesso,

Marcenaria, Carpintaria, Limpeza de Terreno, Pintura, Alvenaria, Divisória e Serviços Correlatos, Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Instalações Hidrossanitárias, de Drenagem, de Combate ao Incêndio, Bomba de Água e Esgoto, existentes ou que venham a ser instalados, para atender as demandas de Manutenção Predial da Rede de Ensino Estadual do Estado do Amapá (**Escola Estadual Ruth de Almeida Bezerra**). Empresa: RIO PIORINI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal técnico, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 71124

PORTARIA (P) Nº 396/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0189, de 11 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0201/2024 NUF - SEINF, de 12 de setembro de 2024 e Documento Nº 200101.0077.2059.0201/2024 UCONT - SEINF, de 18 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores **EWERTTON ALEXANDRE BARROS MACEDO**, **AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA CHAVES** e **MÁRCIO NASCIMENTO MOURA**, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAIS DE OBRA DO CONTRATO Nº 052/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação de Prestador de Serviços para Execução de Construção Modular com Painéis Termoacústicos em Estrutura Metálica ou Mista, e Serviços Diversos, com Fornecimentos de Equipamentos, Peças, Materiais e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá - Ampliação de 40 Leitos, Construção de Ambulatório e Bases Cíveis para Alocação de Tanques Criogênicos e Central de Gases Medicinais, no Hospital da Mulher Mãe Luzia, no Município de Macapá-AP.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.
Ivy Thiago Vasconcelos Amanajás
Secretário Adjunto de Gestão/SEINF

Art. 3º - A atuação do fiscal técnico suplente, se inicia nas ausências e nos impedimentos do fiscal técnico titular.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Protocolo 71253

PORTARIA (P) Nº 397/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0189, de 11 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0090/2024 UCONT - SEINF, de 11 de setembro de 2024, Documento Nº 200101.0077.2082.0090/2024 URB - SEINF, de 12 de setembro de 2024, Documento Nº 200101.0077.2082.0090/2024 NPP - SEINF, de 17 de setembro de 2024 e Documento Nº 200101.0077.2082.0090/2024 UCONT - SEINF, de 18 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, como **FISCAL TÉCNICO, FISCAL TÉCNICO SUPLENTE, FISCAIS TÉCNICO ADMINISTRATIVO e GESTOR DO CONTRATO Nº 063/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata do Credenciamento de Empresas de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos, Executivos, Estudos e Levantamentos Técnicos, sempre que houver interesse previamente manifestado da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/AP. Projetos para Construção de Fórum Calçoene (Convênio 3000020240014 - Ministério de Justiça e segurança Pública, Caixa Federal); e Projetos para Fórum Ferreira Gomes (Convênio 3000020240014 - 5200020240054 - Ministério Da Defesa, Calha Norte). Empresa VIVAX CONSTRUTORA LTDA, conforme descrito a seguir.

CONTRATO Nº 063/2024 - SEINF/GEA		
FISCAL TÉCNICO	SERVIÇOS	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
CLÁUDIO MÁRCIO COSTA MUNIZ	Projetos para Construção de Fórum Calçoene (Convênio 3000020240014 - Ministério de Justiça e segurança Pública, Caixa Federal); Projetos para Fórum Ferreira Gomes (Convênio 3000020240014 - 5200020240054 - Ministério Da Defesa, Calha Norte).	ANDREA TYCIANE DE OLIVEIRA BEZERRA
FISCAIS TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO Nº 063/2024 - SEINF/GEA		
ADRIA VIVIANY GONÇALVES DE SOUZA	JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT	
GESTOR DO CONTRATO Nº 063/2024 - SEINF/GEA		
SANDRO ROBERTO LOBATO DA SILVA		

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal técnico, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.
Ivy Thiago Vasconcelos Amanajás
Secretário Adjunto de Gestão/SEINF

Protocolo 71255

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024 - SEINF/GEA

PARTES: CONTRATANTE: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como **CONTRATADA: MODULTEC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 50.694.255/0001-70.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto no 11.878 de 9 de janeiro de 2024, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024-SEINF, e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00003/PGE/2024 e PRODOC nº 0038.1105.2022.0139/2024- GAB/SEINF.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, sempre que houver interesse previamente manifestado da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ - SEINF/AP. 2.1.1. Projetos para REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAMPUS 1 DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - (CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA E SALA DE AULA, 4 PAVIMENTOS) - Convênio 942387/2023; 2.1.2. Projetos para REVITALIZAR O MUSEU A CÉU ABERTO DA BASE AÉREA DE AMAPÁ - G1.33; 2.1.3. Projetos para REFORMA E AMPLIAÇÃO ABRIGO SÃO JOSÉ; 2.1.4. Projetos para REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO BURITIZAL - TESOURO; 2.1.5. Projetos para REQUALIFICAÇÃO DE FEIRA DO AGRICULTOR PONTE SÉRGIO ARRUDA - TESOURO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada: a) Unidade Orçamentária: 200101; b) Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; c) Programa de Trabalho: 1.15.451. 0036. 2098 - Construção de Equipamento Públicos; d) Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações e) Nota de Empenho: 2024NE0000479; f) Valor **R\$ 984.547,17**

(novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada essa vigência de acordo com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado pela SEINF/GEA.

Macapá/AP, 16 de setembro de 2024.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 71257

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024 - SEINF/GEA

PARTES: CONTRATANTE: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como **CONTRATADA: VIVAX CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 36.430.078/0001-93.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto no 11.878 de 9 de janeiro de 2024, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024-SEINF, e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00003/PGE/2024 e PRODOC nº 0038.1105.2022.0136/2024 - GAB/SEINF.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, sempre que houver interesse previamente manifestado da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ - SEINF/AP. 2.1.1. Projetos para Construção de Fórum Calçoene (Convênio 3000020240014 - Ministério de Justiça e segurança Pública, Caixa Federal); 2.1.2. Projetos para Fórum Ferreira Gomes (Convênio 3000020240014 - 5200020240054 - Ministério Da Defesa, Calha Norte).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada: a) Unidade Orçamentária: 200101; b) Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; c) Programa de Trabalho: 1.15.451. 0036. 2098 - Construção de Equipamento Públicos; d) Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações e) Nota de Empenho: 2024NE0000459; f) Valor **R\$ 166.294,09** (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada essa vigência de acordo com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado

pela SEINF/GEA.

Macapá/AP, 11 de setembro de 2024.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 71263

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO n. 170/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº: 0037.0285.2002.0250/2024 - RDD / SEMA
INTERESSADO: CADAM S.A

ASSUNTO: ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Trata-se de processo administrativo instaurado para para conhecimento, análise e manifestação acerca do encerramento do processo 0037.0285.2002.0250/2024 - RDD /SEMA

-Considerando a Lei Complementar Nº 140/2011, que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

- Considerando o ofício CADAM MA 005/2023 encaminhado a esta SEMA, Assunto: Resposta ao Ofício Nº 260101.0076.1975.2618/2022 do Gabinete - SEMA AP sobre manifestação do IBAMA relativo ao período necessário para a regularização do processo de licenciamento ambiental na esfera federal nas minas conhecidas como Felipe I e Felipe II. A CADAM S.A; Considerando os fatos e fundamentos expostos no Nota Técnica Nº 096/2024 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta Secretaria, o qual informa que nos termos da Lei Complementar 140/2011, esta estabelecido que a Atividades que estejam sendo exercidas em 02 (dois) estados é atividade passível de licenciamento pelo ente federal, cabendo nesse caso o IBAMA realizar o processo de licenciamento.

RESOLVO:

- DEFERIMENTO do encerramento do Processo O: 0037.0285.2002.0250/2024 - RDD /SEMA;
- ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-AP; 10 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em exercício

Protocolo 71092

DECISÃO n. 173/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.507/2011
INTERESSADO: CARLOS LUIZ CORLASSOLI
ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 060/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.
Assinado eletronicamente
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em exercício.

Protocolo 71093

DECISÃO n. 174/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.03021609/2012
INTERESSADO: JOSAFÁ ANANIAS DE PONTES
ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 058/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.
Assinado eletronicamente
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em exercício.

Protocolo 71094

DECISÃO n. 175/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.003.317/2010
INTERESSADO: JOSELIANE DE SOUZA NEVES
ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 057/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.
Assinado eletronicamente
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em exercício.

Protocolo 71095

DECISÃO n. 176/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.050/2017
INTERESSADO: EMBRAPA-CAMPO EXPERIMENTAL
MACAPÁ
ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 063/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.
Assinado eletronicamente
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em exercício.

Protocolo 71096

DECISÃO n.177/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000043/2015
INTERESSADO: ANTÔNIA DA SILVA PICAÑÇO
ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 056/2023 da Coordenadoria

de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.
Assinado eletronicamente
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em exercício.

Protocolo 71097

DECISÃO n. 178/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.062/2017
INTERESSADO: MARIA CARMEN DOLORES MIRANDA
ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 061/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.
Assinado eletronicamente
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em exercício.

Protocolo 71098

DECISÃO n. 181/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 32.000.3023/2006

INTERESSADO: MANOEL DE JESUS GÓES DA SILVA

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 067/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71099

DECISÃO n. 182/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.051/2017

INTERESSADO: EMBRAPA CAMPO EXPERIMENTAL MAZAGÃO

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos

no Relatório de Vistoria nº 065/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 17 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71131

DECISÃO n. 179/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.049/2017

INTERESSADO: EMBRAPA FAZENDINHA

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 064/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 17 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71132

DECISÃO n. 180/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.910/2014

INTERESSADO: ERALDO AFONSO ZAMPA

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 066/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 17 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71133

DECISÃO n. 183/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.908/2014

INTERESSADO: PAULO CESAR CLAUDINO SANTOS

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 059/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta

secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 17 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71134

DECISÃO n. 184/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.002.907/2014

INTERESSADO: PAULINHO IVANILDO FREITAS

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 055/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71137

DECISÃO n. 185/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.960/2017

INTERESSADO: ZEEBER LOPES FERREIRA
ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 62/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 17 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71139

DECISÃO n.186/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.836/2014

INTERESSADO: CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 075/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71140

DECISÃO n. 187/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.841/2014

INTERESSADO: CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 076/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71141

DECISÃO n.188/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.839/2014

INTERESSADO: CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 077/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71142

DECISÃO n. 189/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.843/2014

INTERESSADO: CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 078/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71143

DECISÃO n. 190/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.840/2014

INTERESSADO: CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 079/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71144

DECISÃO n. 191/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.837/2014

INTERESSADO: CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 080/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71146

DECISÃO n. 192/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.842/2014

INTERESSADO: CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 081/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 17 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71147

DECISÃO n. 193/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.838/2014

INTERESSADO: CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 082/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 17 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71148

DECISÃO n. 194/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.108/2016

INTERESSADO: SANDRA CRISTINA TORRES DE AZEVEDO

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 083/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71149

DECISÃO n. 195/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.100/2016

INTERESSADO: NADIR GAI TEIXEIRA

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 084/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71151

DECISÃO n. 196/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.532/2014

INTERESSADO: GILMAR AMARAL NEVES

ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.475/2020, a Decisão Administrativa nº 309/2020 - GAB/SEMA, e, considerando os fatos e fundamentos expostos no Relatório de Vistoria nº 085/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap; 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em exercício.

Protocolo 71152

Secretaria de Saúde**ERRATA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 05 de agosto de 2024 e considerando o prodoc nº 300101.0077.2532.0209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 0795/2024-SESA de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 8.245 de 10 de setembro de 2024;

ONDE SE LÊ:

N°	NOME DO FISCAL
01	Titular: José Prado Aguiar Suplente: Ademir dos Santos Miranda Júnior

LEIA-SE:

N°	NOME DO FISCAL
01	Titular: José Prado Aguiar Titular: Ademir dos Santos Miranda Júnior

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de setembro de 2024.
DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI
Secretária de Estado da Saúde
Protocolo 71101

ERRATA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 5894 de 05 de agosto de 2024 e considerando o contido no prodoc n° 300101.0077.2532.0207/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 0796/2024-SESA de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 8.245 de 10 de setembro de 2024;

ONDE SE LÊ:

N°	NOME DO FISCAL
01	Titular: Ademirdos Santos Miranda Júnior Suplente: JoséPrado Aguiar

LEIA-SE:

N°	NOME DO FISCAL
01	Titular: Ademirdos Santos Miranda Júnior Titular: JoséPrado Aguiar

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de setembro de 2024.
DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI
Secretária de Estado da Saúde
Protocolo 71102

ERRATA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 5894 de 05 de agosto de 2024 e considerando o contido no prodoc n° 300101.0077.2532.0208/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 0797/2024-SESA de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 8.245 de 10 de setembro de 2024;

ONDE SE LÊ:

N°	NOME DO FISCAL
01	Titular: Ademir dos Santos Miranda Júnior Suplente: José Prado Aguiar

LEIA-SE:

N°	NOME DO FISCAL
01	Titular: Ademir dos Santos Miranda Júnior Titular: José Prado Aguiar

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de setembro de 2024.
DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI
Secretária de Estado da Saúde
Protocolo 71104

PORTARIA N° 0830/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 5894 de 05 de agosto de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 67 da lei n° 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.2532.0210/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

N°	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
----	---------	----------	--------	----------	----------------	-------

01	TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	08/2018	LIXO HOSPITALAR	14/11/2023 A 13/11/2024	TITULAR: LEANDRO VALES DA SILVA	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AMAPÁ
----	-----------------------------------	---------	-----------------	----------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 0651/2024, no item 01 Fiscal Titular: Belliany Lobato Paiva, empresa Tratalyx Serviços Ambientais Ltda, Local: Unidade Mista de Saúde de Amapá nº 08/2018.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2024

Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.
DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 71105

PORTARIA Nº 0831/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 05 de agosto de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 67 da lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº300101.0077.2532.0213/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	CLINICA UNINEFRO AMAPÁ LTDA	050/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	24/09/2024 A 23/09/2025	TITULAR: LEILA NAZARÉ DA SILVA SUPLENTE: MARIA JOSÉ BASTOS NOBRE	HCAL

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.
DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 71106

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão de elaboração da minuta de Regimento da 1ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Amapá.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e Lei Estadual nº 1.648/2012, e

Lei Estadual nº 0719/2002, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Cumprindo a legislação correlata, resolve, e Considerando que as Conferências Estaduais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde; Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir

com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;
Considerando a Resolução RESOLUÇÃO Nº 149 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado do Amapá;
Considerando a necessidade de elaboração de regimento da conferência, definindo regras para sua realização; e
Considerando a deliberação realizada na XXXII (102) Reunião ordinária, no dia 31 de Julho de 2024, na sede do Conselho, localizada à Rua Eliezer Levy, 768, Laginho, nesta cidade de Macapá;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros abaixo para elaboração da minuta de regimento da 1ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado do Amapá, conforme anexo desta resolução.

- I Idelfonso Silva-Fecap
- II Francivaldo Queiroz dos Anjos-CUT
- III Maricleide Vasconcelos Bentes- Sindesaúde
- IV -Patricia da Silva-SVS

Art.2º A minuta de regimento será submetida a deliberação do plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá.

Art.3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Otávio Eutiquio V. P da Silva
Presidente - CES/AP
DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 197, de 18 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

DEBORA OKABAIASHI
Secretária de Saúde

Protocolo 71242

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2024-CPL/SESA

CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.

MACAPÁ-AP 2024.**OFÍCIO Nº 300101.0077.2969.0034/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.

CREDENCIADA: AMV DE JESUS ANESTESIA S/S LTDA - GAMAP

CNPJ: 19.046.130/0001-93

Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro, n 868, Sala GAMAP, Bairro: Umarizal

CEP: 66055-240 - Belém / PA

TELEFONE: (91) 99196-0239

E-MAIL: amvf7@yahoo.com.br

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. *São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

I - Credenciamento;

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O direito a saúde, marco consagrado na Constituição Federal de 1988, descrito no Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, foi normatizado por meio da Lei nº 8080/1990, que regula em todo território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Este mesmo dispositivo legal instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), que compreende conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público e, em caráter complementar, pela iniciativa privada.

A criação do SUS foi indubitavelmente um marco histórico para a população brasileira, que passou a ter um sistema de saúde universal, integral e equânime. E no intuito de melhor operacionalizar esse sistema, foi publicado o Decreto nº 7508/2011 que veio regulamentar a lei mencionada e dispor sobre a organização do SUS, planejamento da saúde e assistência à saúde.

No que diz respeito ao planejamento da saúde, o referido decreto afirma em seu art. 16 que “No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional”, neste sentido, percebemos que a participação da iniciativa privada no âmbito do SUS é permitida com intuito de garantir a integralidade da assistência a ser prestada aos usuários do SUS. Pelo exposto, entendemos que o Estado é o responsável por garantir a população o acesso aos serviços de saúde e que estes possam ofertar uma assistência integral, resolutive e de qualidade aos usuários. E para atender esse objetivo, a administração pública poderá lançar mão da contratualização com a iniciativa privada para ampliar o escopo dos serviços de saúde ou mesmo para fornecer serviços de mão de obra especializada, que muitas vezes são escassos no serviço público, por diversos motivos, entre eles o baixo quantitativo de profissionais atuantes em determinadas áreas.

Com relação a carência de profissionais especializados, sobretudo na área da medicina, é reconhecida como uma problemática nacional e que a distribuição desigual e assimétrica de profissionais médicos pelo Brasil acaba causando a falta destes profissionais em diversas regiões do país, dificultando o desenvolvimento da saúde e, por consequência, a melhoria dos indicadores de saúde do território onde há carência destes profissionais.

De acordo com o estudo “Demografia Médica no Brasil 2023”, publicado por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade de São Paulo (USP) e a Associação Médica Brasileira (AMB), os médicos especialistas ficam concentrados nos grandes centros urbanos - nas regiões mais desenvolvidas do país (sul, sudeste e centro-oeste), a pesquisa apontou que “[...] na distribuição geográfica, medida pelo número de médicos por 1.000 habitantes, há muitas disparidades; No Distrito Federal, o índice é de 5,53, no Pará é de 1,18 e no Amapá é 1,8 [...]” demonstrando a desigualdade na distribuição de médicos por unidade geográfica, o que certamente reflete na qualidade da assistência ofertada a população.

Em contrapartida, as regiões de menor porte populacional, regiões de difícil provimento, de alta vulnerabilidade, de difícil acesso (seja terrestre, fluvial ou aéreo), são as mais afetadas pela escassez de especialistas, o que irá refletir no panorama de saúde da população local, levando os pacientes a buscarem assistência à saúde em outros municípios e Estados.

É importante pontuar que a região norte, sobretudo o Estado do Amapá por conta de sua localização geográfica - ilha, enfrenta dificuldades extremas para captar e reter médicos especialistas, principalmente nas áreas da neuropediatria, anestesiologia e cirurgia vascular, o que deveras compromete a assistência integral aos pacientes que demandam atendimento nessas especialidades, expondo a riscos de complicações e agravamento da situação de saúde do paciente, desgastando e enfraquecendo a credibilidade do SUS e tornando situações rotineiras em urgências e emergências, o que encarece o custo do sistema como um todo.

No que diz respeito a realidade amapaense em relação a disponibilidade de médicos especialistas, os serviços públicos de saúde vinculados a SESA dispõem de apenas três médicos neuropediatras, sendo que um deles, está afastado em razão de licença médica, restando apenas dois profissionais que atendem na capital (Macapá-AP) e acolhem as demandas do Hospital da Criança e Adolescente - HCA/PAI e Hospital da Mulher Mãe Luzia HMML. Desse modo, temos um importante vazio assistencial para atendimento ambulatorial nesta especialidade médica, o que resulta em expressiva demanda reprimida, filas extremamente longas, elevado tempo de espera para atendimento ambulatorial e acesso limitado a esta especialidade, sobretudo envolvendo, o atendimento dos portadores de transtorno de espectro autista.

Já com relação aos anestesistas, temos em média vinte e oito profissionais, os quais são distribuídos para atender a capital (HCAL, HMML, HCA, HEOC) e os municípios de Oiapoque (HEO), Laranjal do Jari (HELAJA) e Santana (HES). Contudo, esse quantitativo de anestesistas não consegue acolher a demanda assistencial, uma vez que para conduzir

o ato anestésico, o médico precisa permanecer na sala operatória até o término do procedimento, mantendo vigilância permanente ao paciente, conforme pontua a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.174/2017, ou seja, para cada sala cirúrgica do hospital, precisamos de um anestesista. Além disso, o médico anestesista realiza atendimentos ambulatoriais, seja nas avaliações pré-anestésicas ou no acompanhamento de exames que demandam sedação ou outra ação anestésica. Nesse caso, o número de anestesistas disponível nos serviços públicos de saúde não consegue atender plenamente a demanda, ocasionando por vezes suspensões de cirurgias, demanda reprimida no ambulatório, entre outros problemas assistenciais.

No que se refere aos cirurgões vasculares, a precariedade do profissional permanece, temos cerca de cinco médicos nessa especialidade, restringindo esse serviço aos hospitais localizados em Macapá. A insuficiência deste profissional impacta negativamente na assistência dos usuários do SUS, gerando demanda reprimida relevante, risco de agravamento e complicações dos casos, demora no agendamento de cirurgias, entre outras problemáticas de saúde. Em face dessa demanda, é requerido da administração pública a tomada de providências com vistas a mitigar a problemática da escassez de médicos especialistas e atender a população conforme as necessidades de saúde, e como estratégia para solucionar o caso, foi proposto o credenciamento via chamamento público de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular, neuropediatria e anestesiologia, conforme descritivo no Anexo I deste estudo, com objetivo de suprir demanda destes profissionais de forma complementar nos hospitais da rede estadual de saúde, resguardando a assistência integral e equânime a saúde dos usuários do SUS.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular, neuropediatria e anestesiologia visando a garantia de uma assistência integral, resolutiva e oportuna aos usuários do SUS, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a consulta médica recebe o valor de R\$ 10,00 (dez reais) via SUS, valor impraticável no mercado, sobretudo relacionado a consultas médicas de especialistas. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Para melhor compreender essa disparidade, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) definiu a consulta médica em média R\$ 70,31 (setenta reais e trinta e um centavos), enquanto a tabela do SUS, o valor é R\$ 10 (dez reais), comparando com a média de mercado brasileiro, a defasagem supera a marca de 600%.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, tais como, confecção de fístula arteriovenosa p/ acesso (SIGTAP 04.06.02.008- 6), Dissecção de veia / artéria (SIGTAP 04.06.02.009-4), entre outros, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

Por esses motivos, esta equipe de planejamento propôs como forma de remuneração, a somatória de horas trabalhadas da empresa a ser credenciada (cumprimento de plantão), que irá executar o serviço pleiteado (descrito no Anexo I) no regime de plantão (12 horas).

Por todo o exposto, concluímos que este estudo demonstra que o pretense credenciamento/chamamento público irá impactar positivamente nos serviços de saúde de âmbito estadual uma vez que ao ampliar a disponibilidade de médicos anestesistas, cirurgões vasculares e neuropediatras, haverá resolutividade e tratamento oportuno aos pacientes, repercutindo inclusive na diminuição de encaminhamentos para tratamento fora de domicílio, atenuando as judicializações em saúde e aumentando a eficiência dos serviços de saúde públicos.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as

necessidades apresentadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	FORNECIMENTO
01	HOSPITAL DE CLÍNICAS ALBERTO LIMA (HCAL)	Av. Fab, nº 70 - Centro, Macapá - AP, CEP 68900-073 Telefone: (96) 3131-2439	IMEDIATO
02	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA (HES)	R. Pedro Salvador Diniz, n. 187, Remédios, Santana - AP, 68927-027	IMEDIATO
03	HOSPITAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (HCA/PAI)	Av. Fab, nº 80 - Central, Macapá - AP, CEP 68900-073	IMEDIATO
04	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - (HEOC)	R. Hamilton Silva, 139 - Centro, Macapá - AP, CEP 68902-010	IMEDIATO
05	CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ (CREAP)	R. Tiradentes, nº 973, Centro, Macapá- AP CEP 68900-098	IMEDIATO

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados

Tendo em vista à formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 19.046.130/0001-93 (Razão Social) AMV DE JESUS ANESTESIA S/S LTDA - GAMAP**, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.	SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 43.189.599,96

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PLANTAO 12 HORAS QUANTIDADE MENSAL	PLANTAO 12 HORAS QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO 12 HORAS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	MÉDICO NEUROPEDIATRA	60	720	R\$ 9.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 6.480.000,00
02	MÉDICO ANESTESISTA	740	8.880	R\$ 3.086,67	R\$ 2.284.133,33	R\$ 27.409.599,96
03	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	310	3.720	R\$ 2.500,00	R\$ 775.000,00	R\$ 9.300.000,00
VALOR GLOBAL MENSAL						R\$ 3.599.133,33
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ 43.189.599,96

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 43.189.599,96 (Quarenta e três milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

A pessoa jurídica a ser credenciada receberá o pagamento conforme a carga horaria trabalhada dentro da especialidade médica indicada no objeto descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.
O importe a ser pago será calculado com base nos valores oriundos da cotação de preços referente a somatória das horas trabalhadas (plantões cumpridos).

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa pode vir a ser empenhada na FONTE: 500/600, AÇÃO: 2333, 2445, 2446, 2447, 2448 e 2336, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles con dos nos arts 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2333, 2445, 2446, 2447, 2448 e 2336	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.
SIDNEY DO MONTE FERREIRA
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024-SESA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0024-A/2024-CPL/SESA

CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.

MACAPÁ-AP 2024.

OFÍCIO Nº 300101.0077.2969.0034/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.

CREDENCIADA: S.A.M SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DE MACAPA LTDA

CNPJ: 47.818.446/0001-91

Endereço: Rua Odilardo Silva 1038 Mesa 08 - Bairro: Central

Macapá-AP - CEP: 68900-151

TELEFONE: (92) 99479-1931

E-MAIL: uile@outlook.com.br

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O direito a saúde, marco consagrado na Constituição Federal de 1988, descrito no Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, foi normatizado por meio da Lei nº 8080/1990, que regula em todo território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Este mesmo dispositivo legal instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), que compreende conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público e, em caráter complementar, pela iniciativa privada.

A criação do SUS foi indubitavelmente um marco histórico para a população brasileira, que passou a ter um sistema de saúde universal, integral e equânime. E no intuito de melhor operacionalizar esse sistema, foi publicado o Decreto nº 7508/2011 que veio regulamentar a lei mencionada e dispor sobre a organização do SUS, planejamento da saúde e assistência à saúde.

No que diz respeito ao planejamento da saúde, o referido decreto afirma em seu art. 16 que “No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional”, neste sentido, percebemos que a participação da iniciativa privada no âmbito do SUS é permitida com intuito de garantir a integralidade da assistência a ser prestada aos usuários do SUS. Pelo exposto, entendemos que o Estado é o responsável por garantir a população o acesso aos serviços de saúde e que estes possam ofertar uma assistência integral, resolutiva e de qualidade aos usuários. E para atender esse objetivo, a administração pública poderá lançar mão da contratualização com a iniciativa privada para ampliar o escopo dos serviços de saúde ou mesmo para fornecer serviços de mão de obra especializada, que muitas

vezes são escassos no serviço público, por diversos motivos, entre eles o baixo quantitativo de profissionais atuantes em determinadas áreas.

Com relação a carência de profissionais especializados, sobretudo na área da medicina, é reconhecida como uma problemática nacional e que a distribuição desigual e assimétrica de profissionais médicos pelo Brasil acaba causando a falta destes profissionais em diversas regiões do país, dificultando o desenvolvimento da saúde e, por consequência, a melhoria dos indicadores de saúde do território onde há carência destes profissionais.

De acordo com o estudo “Demografia Médica no Brasil 2023”, publicado por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade de São Paulo (USP) e a Associação Médica Brasileira (AMB), os médicos especialistas ficam concentrados nos grandes centros urbanos - nas regiões mais desenvolvidas do país (sul, sudeste e centro-oeste), a pesquisa apontou que “[...] na distribuição geográfica, medida pelo número de médicos por 1.000 habitantes, há muitas disparidades; No Distrito Federal, o índice é de 5,53, no Pará é de 1,18 e no Amapá é 1,8 [...]” demonstrando a desigualdade na distribuição de médicos por unidade geográfica, o que certamente reflete na qualidade da assistência ofertada a população.

Em contrapartida, as regiões de menor porte populacional, regiões de difícil provimento, de alta vulnerabilidade, de difícil acesso (seja terrestre, fluvial ou aéreo), são as mais afetadas pela escassez de especialistas, o que irá refletir no panorama de saúde da população local, levando os pacientes a buscarem assistência à saúde em outros municípios e Estados.

É importante pontuar que a região norte, sobretudo o Estado do Amapá por conta de sua localização geográfica - ilha, enfrenta dificuldades extremas para captar e reter médicos especialistas, principalmente nas áreas da neuropediatria, anestesiologia e cirurgia vascular, o que deveras compromete a assistência integral aos pacientes que demandam atendimento nessas especialidades, expondo a riscos de complicações e agravamento da situação de saúde do paciente, desgastando e enfraquecendo a credibilidade do SUS e tornando situações rotineiras em urgências e emergências, o que encarece o custo do sistema como um todo.

No que diz respeito a realidade amapaense em relação a disponibilidade de médicos especialistas, os serviços públicos de saúde vinculados a SESA dispõem de apenas três médicos neuropediatras, sendo que um deles, está afastado em razão de licença médica, restando apenas dois profissionais que atendem na capital (Macapá-AP) e acolhem as demandas do Hospital da Criança e Adolescente - HCA/PAI e Hospital da Mulher Mãe Luzia HMML. Desse modo, temos um importante vazio assistencial para atendimento ambulatorial nesta especialidade médica, o que resulta em expressiva demanda reprimida, filas extremamente longas, elevado tempo de espera para atendimento ambulatorial e acesso limitado a esta especialidade, sobretudo envolvendo, o atendimento dos portadores de transtorno de espectro autista.

Já com relação aos anestesistas, temos em média vinte e oito profissionais, os quais são distribuídos para atender a capital (HCA, HMML, HCA, HEOC) e os municípios de Oiapoque (HEO), Laranjal do Jari (HELAJA) e Santana (HES). Contudo, esse quantitativo de anestesistas não consegue acolher a demanda assistencial, uma vez que para conduzir o ato anestésico, o médico precisa permanecer na sala operatória até o término do procedimento, mantendo vigilância permanente ao paciente, conforme pontua a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.174/2017, ou seja, para cada sala cirúrgica do hospital, precisamos de um anestesista. Além disso, o médico anestesista realiza atendimentos ambulatoriais, seja nas avaliações pré-anestésicas ou no acompanhamento de exames que demandam sedação ou outra ação anestésica. Nesse caso, o número de anestesistas disponível nos serviços públicos de saúde não consegue atender plenamente a demanda, ocasionando por vezes suspensões de cirurgias, demanda reprimida no ambulatório, entre outros problemas assistenciais.

No que se refere aos cirurgiões vasculares, a precariedade do profissional permanece, temos cerca de cinco médicos nessa especialidade, restringindo esse serviço aos hospitais localizados em Macapá. A insuficiência deste profissional impacta negativamente na assistência dos usuários do SUS, gerando demanda reprimida relevante, risco de agravamento e complicações dos casos, demora no agendamento de cirurgias, entre outras problemáticas de saúde. Em face dessa demanda, é requerido da administração pública a tomada de providências com vistas a mitigar a problemática da escassez de médicos especialistas e atender a população conforme as necessidades de saúde, e como estratégia para solucionar o caso, foi proposto o credenciamento via chamamento público de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular, neuropediatria e anestesiologia, conforme descritivo no Anexo I deste estudo, com objetivo de suprir demanda destes profissionais de forma complementar nos hospitais da rede estadual de saúde, resguardando a assistência integral e equânime a saúde dos usuários do SUS.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular, neuropediatria e anestesiologia visando a garantia de uma assistência integral, resolutiva e oportuna aos usuários do SUS, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a consulta médica recebe o valor de R\$ 10,00 (dez reais) via SUS, valor impraticável no mercado, sobretudo relacionado a consultas médicas de especialistas. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Para melhor compreender essa disparidade, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) definiu a consulta médica em média R\$ 70,31 (setenta reais e trinta e um centavos), enquanto a tabela do SUS, o valor é R\$ 10 (dez reais), comparando com a média de mercado brasileiro, a defasagem supera a marca de 600%.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, tais como, confecção de fístula arteriovenosa p/ acesso (SIGTAP 04.06.02.008- 6), Dissecção de veia / artéria (SIGTAP 04.06.02.009-4), entre outros, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

Por esses motivos, esta equipe de planejamento propôs como forma de remuneração, a somatória de horas trabalhadas da empresa a ser credenciada (cumprimento de plantão), que irá executar o serviço pleiteado (descrito no Anexo I) no regime de plantão (12 horas).

Por todo o exposto, concluímos que este estudo demonstra que o pretenso credenciamento/chamamento público irá impactar positivamente nos serviços de saúde de âmbito estadual uma vez que ao ampliar a disponibilidade de médicos anestesiologistas, cirurgiões vasculares e neuropediatras, haverá resolutividade e tratamento oportuno aos pacientes, repercutindo inclusive na diminuição de encaminhamentos para tratamento fora de domicílio, atenuando as judicializações em saúde e aumentando a eficiência dos serviços de saúde públicos.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	FORNECIMENTO
01	HOSPITAL DE CLÍNICAS ALBERTO LIMA (HCAL)	Av. Fab, nº 70 - Centro, Macapá - AP, CEP 68900-073 Telefone: (96) 3131-2439	IMEDIATO
02	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA (HES)	R. Pedro Salvador Diniz, n. 187, Remédios, Santana - AP, 68927-027	IMEDIATO
03	HOSPITAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (HCA/PAI)	Av. Fab, nº 80 - Central, Macapá - AP, CEP 68900-073	IMEDIATO
04	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - (HEOC)	R. Hamilton Silva, 139 - Centro, Macapá - AP, CEP 68902-010	IMEDIATO
05	CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ (CREAP)	R. Tiradentes, nº 973, Centro, Macapá- AP CEP 68900-098	IMEDIATO

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista à formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO N° 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 47.818.446/0001-91 (Razão Social) S.A.M. SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DE MACAPA LTDA**, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço. Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEUROPEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.	SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 43.189.599,96

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PLANTAO 12 HORAS QUANTIDADE MENSAL	PLANTAO 12 HORAS QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO 12 HORAS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	MÉDICO NEUROPEDIATRA	60	720	R\$ 9.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 6.480.000,00
02	MÉDICO ANESTESISTA	740	8.880	R\$ 3.086,67	R\$ 2.284.133,33	R\$ 27.409.599,96
03	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	310	3.720	R\$ 2.500,00	R\$ 775.000,00	R\$ 9.300.000,00
VALOR GLOBAL MENSAL						R\$ 3.599.133,33
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ 43.189.599,96

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 43.189.599,96 (Quarenta e três milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

A pessoa jurídica a ser credenciada receberá o pagamento conforme a carga horaria trabalhada dentro da especialidade médica indicada no objeto descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. O importe a ser pago será calculado com base nos valores oriundos da cotação de preços referente a somatória das horas trabalhadas (plantões cumpridos).

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa pode vir a ser empenhada na FONTE: 500/600, AÇÃO: 2333, 2445, 2446, 2447, 2448 e 2336, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles con dos nos arts 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
----------------------	-------	----------

2333, 2445, 2446, 2447, 2448 e 2336	500/600	339039
-------------------------------------	---------	--------

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.
SIDNEY DO MONTE FERREIRA
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024-SESA

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0029/2024-SESA

Protocolo 71262

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 46/2024-UCC/ FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),
RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 62/2024-FUNSEP**, cujo valor total é de R\$ 1.940.760,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais), referente à **AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO, TIPO FUZIL, CAL. 5,56, visando atender à necessidade dos órgãos PMAP, PC/AP e SEJUSP/AP, com execução do Recurso do Fundo Estadual da Segurança Pública do Amapá-FUNSEP/AP, na Área Temática: Redução de Mortes Violentas Intencionais RMVI, constante no Plano de Ação: 01 e 02, Ano de Repasse: 2023**, referente aos Processos SIGA Nº 00018/FUNSEP/2024-INEXIGIBILIDADE Processo PRODOC Nº 0023.0279.1896.0057/2024-FUNSEP, os servidores a seguir discriminados:

PM/AP:
- MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES - CAP QOPMC (PRESIDENTE) - Matrícula nº 0093697901;
PC/AP:

- ANTONIO CORDEIRO DA NATIVIDADE (MEMBRO) - MATRÍCULA: 950998;

SEJUSP/AP:
- WALDECY TELES CAMPOS - CAP QOPMA (MEMBRO) - MATRÍCULA: 0057398-1-01;

2. A comissão será **assessorada** pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO - Matrícula nº 0099116-3-04.

3. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.;

4. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP/FUNSEP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

E

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública
- FUNSEP

Protocolo 71162

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2024 - FUNSEP

Processo SIGA Nº 00018/FUNSEP/
2024-INEXIGIBILIDADE **Processo:** PRODOC
Nº 0023.0279.1896.0057/2024-FUNSEP **Objeto:**
AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO, TIPO FUZIL, CAL. 5,56,
visando atender às necessidades dos órgãos PMAP, PC/
AP e SEJUSP/AP, com execução do Recurso do Fundo
Estadual da Segurança Pública do Amapá-FUNSEP/AP, na
Área Temática: Redução de Mortes Violentas Intencionais
RMVI, constante no Plano de Ação: 01 e 02, Ano de
Repasso: 2023. Classificação Orçamentária-Financeira:
UG 330303, **Fonte-** 0.713; **PT** -0046, **Ação:** 2255, **ND:**
449052; **Nota de Empenho:** nº 0 2024NE00132, de
02/09/2024, no valor de **R\$ 1.940.760,00** (um milhão,
novecentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais).
O valor total do Contrato é de **R\$ 1.940.760,00** (um
milhão, novecentos e quarenta mil, setecentos e sessenta
reais). **Vigência:** A vigência deste contrato terá duração
de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, qual
seja 12/09/2024 a 12/09/2025; **Empresa Contratada:**
TAURUS ARMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ nº 92.781.335/0001-02. **Contratante:**
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá/AP, 12 de setembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 71161

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 506/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3094.0054/2024 GAB-SEAS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 504/2024 - SEAS publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.247** do dia **12 de setembro de 2024**, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Parágrafo Único 30 (sessenta)

LEIA-SE: Art. 1º - Parágrafo Único 30 (trinta)

ONDE SE LÊ: Art. 2º - b) Plano de **Ação** devidamente aprovada pelo CMAS;
d) Resolução CMAS que aprova o Plano de **Ação** 2024;

LEIA-SE: Art. 2º - b) Plano de **Aplicação** devidamente aprovada pelo CMAS;
d) Resolução CMAS que aprova o Plano de **Aplicação** 2024;

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 18 de setembro de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 71153

PORTARIA Nº 507/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3615.0078/2024 GAB-SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0394/2024 - GAB APOIO/ SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Laercio Gomes Rodrigues**, Analista Administrativo, **Leonardo Silva de Freitas**, Coordenador CadÚnico e **Márcia Cristina Lobato Brito**, Assistente Administrativo, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de **Vitória do Jarí**, no período de **25 a 27 de julho de 2024**, com o objetivo de prestar apoio técnico na forma de capacitação aos gestores e técnicos da Gestão Municipal do Cadastro Único e do PBF e do conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 18 de setembro de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 71154

PORTARIA Nº 508/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.1190/2024 GAB-SEPI e Processo nº 0051.1338.2653.0397/2024 - GAB APOIO/ SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Servidora: **Alice Bianca Monteiro Silva**, Assessora Jurídica, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a Cidade de **São Luis -MA**, no período de **17 a 21 de setembro de 2024**, com o objetivo de participar da II Oficina de Governança Regional da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas - .PNGATI no contexto Estadual e Municipal, tendo em vista a criação considerável de órgão que tratam de temática indígena e indigenista no País.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 18 de setembro de 2024.
Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 71157

PORTARIA Nº 509/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.1191/2024 GAB-SEPI e Processo nº 0051.1338.2653.0398/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Anderson Santos Martins**, Assessor Técnico Nível III, **Elson Forte Galiby**, Secretário Extraordinário Adjunto e **Jacildo Rodrigues Sena**, Secretário Executivo, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município do **Oiapoque**, no período de **18 a 23 de setembro de 2024**, com o objetivo de participar da Reunião Institucional na Aldeia com pauta gerador de energia e demandas da comunidade Kumarumã.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 18 de setembro de 2024.
Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 71159

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE SELEÇÃO E DIVUGAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS ENTIDADES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2024

SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL (PESSOAS JURÍDICAS), RELIGIOSA VOLUNTÁRIAS E GOVERNAMENTAIS, PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE ITENS, QUE ATUARÃO DIRETAMENTE AUXILIANDO O ESTADO DO AMAPÁ NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE KIT DE ALIMENTOS, KIT DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS À PRIMEIRA INFÂNCIA

E VALE GÁS SOCIAL, À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 0997/2006 E DO DECRETO Nº 0986 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

O ESTADO DO AMAPÁ, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - CSAN, setor responsável pela execução do Programa Amapá Sem Fome, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, com sede na AV. 13 de Setembro, nº 1720, Buritizal, Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.885/0001-57, nos termos do Decreto Estadual Nº 0986 de 17 de janeiro de 2024, neste ato representada por seu Secretário Hugo Tibiriça Paranhos Cunha, vem tornar público **A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES** do presente Edital de Chamamento Público, com o objetivo de SELECIONAR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL (PESSOAS JURÍDICAS), RELIGIOSA VOLUNTÁRIAS E GOVERNAMENTAIS, PARA ATUAR NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ALIMENTOS, KIT DE ALIMENTOS NUTRICIONAIS À PRIMEIRA INFÂNCIA E VALE GÁS SOCIAL, à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme preceitua a Lei Estadual nº 0997/2006 e o Decreto nº 0986 de 17 de janeiro de 2024.

1. DEFINIÇÕES

1.1 COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, SUAS COMPETÊNCIAS E O PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO.

A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, institui a Comissão Permanente de Seleção das Entidades contendo representantes da Secretaria Adjunta de Políticas de Assistência Social, Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional e Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

MARIA IVONE OLIVEIRA CHAGAS	SECRETÁRIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /SEAS
JAIR REIS DE ARAÚJO	COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRIÇÃO/CSAN/ SEAS- EM EXERCÍCIO
ALDINÉIA BRAZÃO DO ROSÁRIO	PRESENTANTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA

A avaliação conduzida pela comissão permanente de seleção terá em sua competência CLASSIFICAR ou NÃO as entidades/órgãos.

1.2 Para fins deste PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SELEÇÃO, fica determinado o CRONOGRAMA :

DATA	DESCRIÇÃO
02 a 06/09	Período de Inscrição
07 a 17/09	Período de Análise de Inscrição e seleção
20/09	Divulgação de Lista de Classificados Preliminar

21/09	Prazo de interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar da seleção.
23/09	Prazo de análise de recurso administrativo.
24/09	Divulgação de Lista de Classificados Final
25 a 27/09	Prazo Assinatura de Termo de Adesão e o Termo de Conduta

Macapá, AP, 17 de Setembro de 2024.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Secretário de Estado da Assistência Social
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 71175

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 099/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora abaixo relacionada a conduzir os veículos a disposição da Secretaria de Políticas para Mulheres, em razão da necessidade de melhor atender as demandas desta secretaria e de seus centros.

BRUNA DA COSTA BRILHANTE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 18 de Setembro de 2024.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 71214

PORTARIA N. 100/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZA o deslocamento da servidora **CARLA ISADORA BARBOSA CANTO** - Psicóloga do Centro AMA LBTI, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá até Brasília - DF nos dias 26, 27 e 28 de setembro do ano corrente, com o objetivo de participar do 29º Reunião Plenária Ordinária do XIX Plenário do CFP. Sem ônus.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 18 de Setembro de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 71237

PORTARIA N. 101/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZA o deslocamento dos servidores **Antônio Fabio Monte Brito** - Psicólogo e **Onicelma Gonçalves dos Santos** - Assessora Técnica Pedagógica, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá com destino ao município de Oiapoque, no período de 22 a 28 de setembro do ano corrente. Com objetivo de participar do aniversário do CRAM Oiapoque e de ações no município junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 18 de Setembro de 2024.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 71239

Mobilização e Participação Popular

PORTARIA Nº 070/2024-SEMP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores **Dirlan Dias da Silva** - Agente Administrativo, **Marcela dos Santos Araujo** - Assessor Técnico Nível I, **Marcia dos Reis Oliveira Ballarini** - Gerente de Subgrupo de Atividades, que se deslocaram de suas atividades laborais em Macapá/AP para o município de Oiapoque/AP, a fim de realizar visitas e reuniões nas comunidades indígenas do município e acompanhar o andamento de algumas obras realizadas pela Gestão Estadual, no período de 18 a 22 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.

DEJALMA ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 71260

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 109/2024-GAB/SEPAq/AP

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0043/2024 COORDEXAQ - SEPAQ/AP** e o **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0230/2024 GAB - SEPAQ/AP**,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar os servidores **JOSE MAURO VIANA SILVA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, e **NEI CARLOS LOBATO DA SILVA**, Responsável por Logística de Transportes e Serviços, a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes-AP**, com o objetivo de acompanharem a visita da equipe de vistoria técnica da Prefeitura Municipal a um empreendimento aquícola em processo de regularização ambiental, **no dia 18 de Setembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq

Decreto N° 6833/2023-GEA

Protocolo 71221

ERRATA

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e

CONSIDERANDO o Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá - OUV, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 1.563 de 6 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a **Portaria nº 094/2024-GAB/SEPAq/AP**, publicada no Diário Oficial do Estado **Nº 8.223**, na **pág. 84**, de **Sexta- Feira, 09 de agosto de 2024**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

GERCIMONE FIRMINO PEDROSO, Chefe de Unidade de Comunicação e Logística, Código CDS-1, **na condição de suplente**.

LEIA-SE:

CÁSSIA MARIA DA SILVA, Agente Administrativa, do Quadro Federal à disposição da SEPAQ, **na condição de suplente**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto N° 6833/2023-GEA

Protocolo 71178

Secretaria de Estado da Habitação

PORTARIA Nº 52 DE 2024 - SEHAB/GEA/AP

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Decreto nº 0209/2023/GAB/GEA;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores relacionados abaixo, a dirigir os veículos oficiais da Secretaria De Estado Da Habitação - SEHAB em atividades vinculadas ao exercício das respectivas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial ou no interesse do serviço, em horário de expediente e/ou fora dele, conforme autorização da Secretária titular desta SEHAB.

Irismar Oliveira de Sousa - Assistente Social;

Maurício Cardoso Magalhães - Assessor Jurídico;

Pedro Gabriel Nery Sampaio - Assessor Técnico Nível I.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.

MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 71264

SIAC - Super Fácil**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 126/2024-SIAC**

Concede férias anuais a servidores atuantes em âmbito do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/Super Fácil.

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023 de 02 de janeiro de 2023 e,

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias é elaborada pela Unidade de Pessoal/NAF, com base nas informações encaminhadas das diversas Unidades deste SIAC/Super Fácil, nos termos do Art.9º do decreto Estadual nº. 4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº.7544,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação mensal da relação de férias de servidores, nos termos do Art.13 do decreto Estadual nº.4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº.7544,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias anuais a servidora **MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA** - Coordenadora da Unidade SIAC Laranjal do Jari, a contar de 16/09 à 30/09/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá/AP, 16 de setembro de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 71150

**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 127/2024-SIAC**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Milton Carlos Lima Pombo - Gerente Geral de Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão-SIAC, para responder cumulativamente e em substituição pelo cargo em comissão de Coordenador(a) de Unidade de Atendimento do interior - Unidade SIAC Laranjal do Jari, durante o impedimento do titular Maria Do Socorro Gomes Ferreira, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de 16 a 30/09/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 71174

**Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá****PORTARIA Nº 0634/2024- DETRAN/AP, 18 DE
SETEMBRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº. 0053.0643.3174.0011/2024 - COOPER/DETRAN.

RESOLVE,

Art. 1º - CREDENCIARELIZETE DAS GRAÇAS BATISTA MONTEIRO, CPF: 692.677.232-00, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº **CRP: 10º/07973** jurisdições Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 18/09/2024 a 18/09/2025 cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 71166

**PORTARIA Nº 03/2024-CORREGEDORIA/DETRAN/AP
DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

A Corregedora do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 0281/2024-DETRAN/AP de 03 de maio de 2024 e com base no disposto nos art. 159 da Lei Estadual nº 0066/93 e no art. 13 do Decreto nº 3.868 de 22 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para a conclusão da investigação preliminar instaurada pela Portaria nº 01/2024-CORREGEDORIA/DETRAN/AP, de 18 de junho de 2024, com o objetivo de garantir a completa apuração dos fatos denunciados sob o Protocolo nº 200205.0077.2337.0093/2024 CORREGEDORIA - - DETRAN,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por igual período de 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de investigação designada pela Portaria nº 01/2024-CORREGEDORIA/DETRAN/AP, contados a partir do término do prazo anteriormente estabelecido.

Art. 2º - DETERMINAR que a comissão de investigação dê continuidade aos trabalhos de apuração, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, requisitando documentos, solicitando informações e realizando diligências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

Art. 3º - ESTABELECER que, ao término dos trabalhos, a comissão de investigação elabore um relatório circunstanciado contendo as conclusões e recomendações, encaminhando-o diretamente à Diretoria do DETRAN/AP para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2024.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE
Corregedora do DETRAN/AP

Rua Tancredo Neves nº 217 - São Lázaro - Macapá/AP
- CEP: 68.909-130 - Macapá/AP www.detrان.ap.gov.br -
e-mail: corregedoria@detrان.ap.gov.br

Protocolo 71173

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 002/2024 - DETRAN/AP**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo, de natureza quantitativa, tem por objeto o acréscimo de 22,83% (vinte e dois vírgula oitenta e três por cento) do valor inicial global do contrato nº 002/2024, que versa sobre aquisição de material para sinalização vertical e horizontal, a fim de atender as demandas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá- DETRAN/AP. Ainda, o valor unitário dos itens permanece irremediável, de acordo com o contrato originário.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ: 17.592.525/0001-66.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para execução deste Contrato, correrão à conta do orçamento do DETRAN/AP, sob a Fonte 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos), Programa de Trabalho 1.33203.26.782.0064.2365.753.3.3.90.30.16000, Natureza de Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Ação 2365 (Realizar a Sinalização Horizontal), de acordo com a indicação ADI nº 195/2024/DETRAN-AP, e Nota de Empenho nº 2024NE00590.

VALOR: R\$ 463.070,27 (quatrocentos e sessenta e três mil e setenta reais e vinte e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2024. **ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o sr. SAMIR REINATO FERRÃO - Representante Legal.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 71185

PORTARIA Nº 006/2024 - CETRAN/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Complementar nº 1453/2010**, alterada pela **Lei nº 2.660/2022** e pelo **Decreto nº 0893**, de **10/02/2023** e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento anexado ao processo nº. **0053.1060.3224.0017/2024** e deliberação

plenária em sessão ordinária,

RESOLVE:

- Art.1º - INSTAURAR** Junta Especial de Saúde Médica, conforme Resolução nº. **927/CONTRAN**, de **28.03.2022**;
- Art.2º - DESIGNAR** os Médicos **DEMIAN RÔMULO ANDRADE ATHANÁZIO** RQE 573 Especialista em Medicina de Tráfego, **SUZIANE CORRÊA DA SILVA ATHANÁZIO** RQE 704 Especialista em Medicina de Tráfego e **JÚLIO RAMOS DA SILVA** RQE 323 Oftalmologista, para, sob a presidência do primeiro, compor **Junta Especial de Saúde Médica** para reavaliação do exame da requerente **Mesaque José Tobias**.
- Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de Setembro de 2024.

Rorinaldo da Silva Gonçalves
Presidente/CETTRAN-AP

Protocolo 71167

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 065/2024

O **Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DE COMETIMENTO	INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO)
1	CRI4418	SE00071965	18/07/2024	5037 - 1
2	CRI4418	SE00071975	18/07/2024	5134 - 1
3	ISK2718	SE00071617	16/07/2024	6637 - 1
4	ISK2718	SE00071618	16/07/2024	6653 - 1
5	ISK2718	SE00071620	16/07/2024	5118 - 0
6	ISK2718	SE00071621	16/07/2024	5010 - 0
7	JKC1861	SE00070447	21/07/2024	6599 - 2
8	JOW5322	SE00072372	25/07/2024	5010 - 0
9	JOW5322	SE00072375	25/07/2024	5118 - 0
10	JOW5322	SE00072376	25/07/2024	6653 - 1
11	JTX9963	SE00071984	18/07/2024	5010 - 0
12	JTX9963	SE00071986	18/07/2024	5118 - 0
13	JVB8707	SE00071927	23/07/2024	7340 - 0
14	JVH1628	SE00071691	17/07/2024	5010 - 0
15	JVH1628	SE00071692	17/07/2024	5118 - 0
16	MEE4H10	SE00071923	23/07/2024	5185 - 1
17	NEI0806	SE00071796	25/07/2024	5010 - 0
18	NEI3409	SE00072385	25/07/2024	7633 - 2
19	NEI3409	SE00072386	25/07/2024	6599 - 2
20	NEI3484	SE00070863	23/07/2024	5045 - 0
21	NEI3484	SE00070864	23/07/2024	6599 - 2
22	NEI5099	SE00072094	20/07/2024	5010 - 0
23	NEI5099	SE00072095	20/07/2024	6599 - 2
24	NEI6I04	SE00071049	19/07/2024	6599 - 2
25	NEI6I04	SE00071050	19/07/2024	5010 - 0
26	NEI6I04	SE00071061	19/07/2024	5118 - 0
27	NEI8057	SE00071864	26/07/2024	6599 - 2
28	NEI8057	SE00071865	26/07/2024	5010 - 0
29	NEI8057	SE00071896	26/07/2024	6726 - 1
30	NEJ1917	SE00072158	22/07/2024	5010 - 0
31	NEJ1917	SE00072160	22/07/2024	5118 - 0
32	NEJ1917	SE00072161	22/07/2024	6599 - 2
33	NEJ2319	SE00071795	25/07/2024	6599 - 2
34	NEJ2319	SE00072177	25/07/2024	5010 - 0
35	NEJ8735	SE00071745	17/07/2024	5185 - 1

36	NEK1621	SE00071833	17/07/2024	6599 - 2
37	NEK1621	SE00071834	17/07/2024	5185 - 1
38	NEK4612	SE00071997	20/07/2024	5045 - 0
39	NEK4612	SE00072001	20/07/2024	6599 - 2
40	NEK5289	SE00071580	17/07/2024	6653 - 1
41	NEK5289	SE00071583	17/07/2024	7340 - 0
42	NEK5289	SE00071641	17/07/2024	5720 - 0
43	NEK7344	SE00071858	16/07/2024	7579 - 0
44	NEK7344	SE00071859	16/07/2024	5010 - 0
45	NEL2541	SE00071882	23/07/2024	5185 - 2
46	NEM2307	SE00071748	17/07/2024	5614 - 2
47	NEM2F35	SE00072015	20/07/2024	6599 - 2
48	NEM5012	SE00071877	22/07/2024	6858 - 0
49	NEM5577	SE00072210	23/07/2024	7633 - 2
50	NEM9067	SE00071824	21/07/2024	5010 - 0
51	NEM9067	SE00071825	21/07/2024	7340 - 0
52	NEM9067	SE00071826	21/07/2024	6599 - 2
53	NEM9821	SE00072124	22/07/2024	7366 - 2
54	NEN0427	SE00071911	18/07/2024	5452 - 3
55	NEN1843	SE00071872	20/07/2024	5010 - 0
56	NEN1843	SE00071873	20/07/2024	6599 - 2
57	NEN1843	SE00071875	20/07/2024	5118 - 0
58	NEN2F62	SE00071991	19/07/2024	5010 - 0
59	NEN3747	SE00071842	23/07/2024	5010 - 0
60	NEN4F99	SE00071979	19/07/2024	7633 - 2
61	NEN6908	SE00071945	19/07/2024	6599 - 2
62	NEN6908	SE00071953	19/07/2024	5045 - 0
63	NEN6908	SE00071954	19/07/2024	5142 - 0
64	NEO1343	SE00072204	25/07/2024	5010 - 0
65	NEO1343	SE00072207	25/07/2024	5118 - 0

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 71165

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 394/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0241/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a substituição exercida pelo servidor, **MATHEUS ADREWS MONTEIRO MONTEIRO**, ocupante do cargo Assistente Administrativo, para responder pelo Núcleo de Análise, Registro e Rotulagem, durante a ausência

da titular, **WALTERLY PAGLIARINI**, Gerente do NARR, Núcleo de Análise, Registro e Rotulagem, Código FGS-2, que entrará em usufruto de férias regulamentares no período de 09 a 23 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 71228

Decisão nº003 /2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.139/2017-DIAGRO.

Interessado: AMILTON GOMES DA CRUZ

Assunto: Auto de Infração n.º 002235/2017

Data do Fato: 21/04/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 002235/2017-DIAGRO, lavrado no **dia 21/04/2017**, pela UVL/MACAPÁ-AP, em face de Amilton Gomes da Cruz, CPF n.º 572.813.782-20, por infringir o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 2695/2006.

Consta nos autos, à fl. 13, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Conforme consta no Relato de Ocorrências em fl. 05, foi lavrado Auto de Infração n.º 002235/2017-DIAGRO, em desfavor de Amilton Gomes da Cruz, por infringir o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 2695/2006 em fl. 04.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 21 de abril de 2017, perfazendo

mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 002235/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 05 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71187

Decisão nº004/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.041/2017-DIAGRO.

Interessado: ANTÔNIO PLÍNIO M. RAMOS

Assunto: Auto de Infração n.º 002224/2016

Data do Fato: 12/11/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 002224/2016-DIAGRO, lavrado na data do **dia 12/11/16**, pela UVL/MACAPÁ-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Antônio Plínio M. Ramos, CPF n.º 341.970.282-53, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 08, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 05, referente ao Auto de Infração n.º 002224/2016 -DIAGRO, juntado às fls. 04, que na data do **dia 12 de novembro de 2016**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Antônio Plínio M. Ramos, por infringir o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração

à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 12 de novembro de 2016, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 002224/2016, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71188

Decisão nº005 /2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 230204.150/2019 - DIAGRO.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E VAQUEIROS DO AMAPÁ-ACVAP

Assunto: Auto de Infração n.º 001687

Data do Fato: 16/09/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 001687 -DIAGRO, lavrado na data do **dia 16/09/2018**, pela UVL/MACAPÁ-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Associação dos Criadores e Vaqueiros do Amapá-ACVAP, CPF n.º 05.147.029/0001-14, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 08, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 03, referente ao Auto de Infração n.º 002225/2017-DIAGRO, juntado às fls. 02, que na data do **dia 16 de setembro de 2018**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Associação dos Criadores e Vaqueiro do Amapá-ACVAP, por infringir o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 16 de setembro de 2018, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 001687, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71189

Decisão nº 006 /2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.117/2017-DIAGRO.

Interessado: BRAGA EMPREENDEDORISMO LTDA

Assunto: Auto de Infração n.º 000613/2015

Data do Fato: 22/06/2015

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 000613/2015 - DIAGRO, lavrado na data do **dia 22/06/15**, pela UVL/SANTANA-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Braga Empreendedorismo LTDA, CPF n.º 844.1159.4000/113, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 54, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 04, referente ao Auto de Infração nº 001677/2015-DIAGRO, juntado às fls. 07, que na data do **dia 22 de junho de 2015**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Braga Empreendedorismo LTDA, por infringir o artigo 12, inciso III n.º 0869/2004.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 22 de junho de 2015, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 000613/2015, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71190

Decisão nº007/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.040/2017-DIAGRO.

Interessado: BRUNO BRITO PINTO

Assunto: Auto de Infração n.º 002222/2016

Data do Fato: 12/11/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração nº 002222/2016-IAGRO, lavrado na data do dia, pela UVL/MACAPÁ-AP, com base no Decreto nº 2.698/2006, em face Bruno Brito Pinto, CPF n.º 745.842.782-53, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual nº 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 08, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 05, referente ao Auto de Infração nº 002222/2016-DIAGRO, juntado às fls. 04, que na data do **dia 12 de novembro de 2016**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Bruno Brito Pinto, por infringir o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 12 de novembro de 2016, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 002222/2016, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71191

Decisão nº009/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.044/2017-DIAGRO.

Interessado: ELIVALDO DE SOUSA BRITO

Assunto: Auto de Infração n.º 002226/2016

Data do Fato: 06/01/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 002226/2016 -DIAGRO, lavrado na data do **dia**, pela MACAPÁ-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Elivaldo de Sousa Brito, CPF n.º 657.863.352-91, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 09, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO**Da Prescrição Quinquenal.**

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 03, referente ao Auto de Infração n.º 002226/2016-DIAGRO, juntado às fls. 02, que na data do **dia 06 de janeiro de 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Elivaldo de Sousa Brito, por infringir o artigo 11, inciso XI do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 06 de janeiro de 2017, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 002226/2016, e consequentemente extingo o presente

processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71192

Decisão nº010 /2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.264/2017-DIAGRO.

Interessado: FELICIANO GOMES DA COSTA

Assunto: Auto de Infração n.º 001132/2017

Data do Fato: 22/05/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 001132/2017 -DIAGRO, lavrado na data do **dia 22/05/17**, pela UVL/VITÓRIA DO JARI-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Feliciano Gomes da Rocha, CPF n.º 226.491.742-34, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 11, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO**Da Prescrição Quinquenal.**

Consta no Relato de Ocorrência, fls., referente ao Auto de Infração n.º 001132/2017-DIAGRO, juntado às fls. 03, que na data do **dia 22 de maio de 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Feliciano Gomes da Rocha, por infringir o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 22 de maio de 2017, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 001132/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.
Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71193

Decisão nº011/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.077/2017-DIAGRO.

Interessado: FRANCISCO DO ROSÁRIO COSTA

Assunto: Auto de Infração n.º 000208/2017

Data do Fato: 24/01/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 000208/2017-DIAGRO, lavrado na data do **dia 20/01/17**, pela UVL/TAR-TARUGUALZINHO-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Francisco do Rosário Costa, CPF n.º 509.423.362-91, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 07, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 04, referente ao Auto de Infração n.º 000208/2017-DIAGRO, juntado às fls. 03, que na data do **dia 24 de janeiro de 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Francisco do Rosário Costa, por infringir o artigo 54, inciso IV n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia

em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 24 de janeiro de 2017, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 000208/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.
Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71194

Decisão nº008/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.01/2017-DIAGRO.

Interessado: ELIELSON SOUZA DA COSTA

Assunto: Auto de Infração n.º 0001516/2016

Data do Fato: 15/12/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 0001516/2016 -DIAGRO, lavrado na data do **dia 15/12/2016**, pela UVL/SANTANA-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Elielson Souza da Costa, CPF n.º 303.604.632-15, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 10, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 05, referente ao Auto de Infração n.º 0001516/2016 -DIAGRO, juntado às

fls. 04, que na data do **dia 15 de dezembro de 2016**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Elielson Souza da Costa, por infringir o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 15 de dezembro de 2016, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 00011516/2016, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO.

Protocolo 71196

Decisão nº012 /2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.099/2017- DIAGRO.

Interessado: JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON
Assunto: Auto de Infração n.º 001118/2017
Data do Fato: 28/03/17

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 001118/2017 -DIAGRO, lavrado na data do **dia 28/03/17**, pela UVL/ SANTANA-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face José Alcindo Furtado Abdon, CPF n.º 008.331.772-49, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 18, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de

05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. Referente ao Auto de Infração n.º 001118/2017-DIAGRO, juntado às fls. 03, que na data do **dia 28 de março de 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de José Alcindo Furtado Abdon, por infringir o artigo 14, inciso V do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 28 de março de 2017, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 001118/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71195

Decisão nº013/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.078/2017-DIAGRO.

Interessado: JOSÉ RAIMUNDO LEAO TEIXEIRA

Assunto: Auto de Infração n.º 000209/2017

Data do Fato: 17/02/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração nº 000209/2017 -DIAGRO, lavrado na data do **dia 17/02/2017**, pela UVL/PRACUUBA-AP, com base no Decreto nº 2.698/2006, em face José Raimundo Leão Teixeira, CPF n.º 003.813.082-35, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual nº 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 07, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 04, referente ao Auto de Infração nº 000209/2017-DIAGRO, juntado às fls. 03, que na data do **dia 17 de fevereiro de 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de José Raimundo Leão Teixeira, por infringir o artigo 54, inciso IV do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 17 de fevereiro de 2017, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 000209/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71197

Decisão nº014/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.075/2017-DIAGRO.

Interessado: LENILDA GUIMARÃES PINTO

Assunto: Auto de Infração n.º 001113/2017

Data do Fato: 13/02/17

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração nº 001113/2017-DIAGRO, lavrado na data do **dia 13/02/17**, pela UVL/SANTANA-AP, com base no Decreto nº 2.698/2006, em face Lenilda Guimarães Pinto, CPF n.º 509.035.352-20, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual nº 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 09, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 06, referente ao Auto de Infração nº 001113/2017-DIAGRO, juntado às fls. 04, que na data do **dia 13 de fevereiro de 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Lenilda Guimarães Pinto, por infringir o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 13 de fevereiro de 2017, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º

001113/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.
Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71198

Decisão nº015/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.247/2017-DIAGRO.

Interessado: LUCIANO BRITO DE SOUZA

Assunto: Auto de Infração n.º 000252/2017

Data do Fato: 30/05/17

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 000252/2017 -DIAGRO, lavrado na data do **dia 30/05/2017**, pela UVL/TAR-TARUGUALZINHO-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Luciano Brito de Souza, CPF n.º884.794.712-04, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 14, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 04, referente ao Auto de Infração n.º 000252/2017 -DIAGRO, juntado às fls. 04, que na data do **dia 30 de maio de 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Luciano Brito de Souza, por infringir o artigo 54, inciso VX do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extinguí-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 30 de maio de 2017, perfazendo

mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 000252/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.
Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71199

Decisão nº016/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.077/2017-DIAGRO.

Interessado: MANOEL LOPES SOBRINHO

Assunto: Auto de Infração n.º 001130/2017

Data do Fato: 22/05/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 001130/2017-DIAGRO, lavrado na data do **dia 22/05/2017**, pela UVL/SANTANA-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Manoel Lopes Sobrinho, CPF n.º178.534.192-87, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl.11, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 06, referente ao Auto de Infração n.º 001130/2017-DIAGRO, juntado às fls. 03, que na data do **dia 22 de maio 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Manoel Lopes Sobrinho, por infringir o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato

ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 22 de maio de 2017, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 001130/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71200

Decisão nº017º /2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.454/2017-DIAGRO.

Interessado: MARIVAL DA COSTA FURTADO

Assunto: Auto de Infração n.º 001382/2017

Data do Fato: 09/11/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 001382/2017-DIAGRO, lavrado na data do **dia 09/11/17**, pela UVL/FERREIRA GOMES-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Marival da Costa Furtado, CPF n.º 573.537.862-72, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 19, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 04, referente ao Auto

de Infração n.º 001382/2017 -DIAGRO, juntado às fls. 04, que na data do **dia 09 de novembro de 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Marival da Costa Furtado, por infringir o artigo 14, inciso VII n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 09 de novembro de 2017, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 001382/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71201

Decisão nº018/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.07/2017-DIAGRO.

Interessado: PAULO JOSEMÁRCIO BORGES PEREIRA

Assunto: Auto de Infração n.º 000221/2016

Data do Fato: 30/11/16

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n.º 000221/2016-DIAGRO, lavrado na data do **dia 30/11/16**, pela UVL/MACAPÁ-AP, com base no Decreto n.º 2.698/2006, em face Paulo Josemárcio Borges Pereira, CPF n.º 432.3999.002-20, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 18, certidão emitida pela Assessoria

Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls.05, referente ao Auto de Infração nº 000221/2016-DIAGRO, juntado às fls. 03, que na data do **dia 30 de novembro de 2016**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Paulo Josemárcio Borges Pereira, por infringir o artigo 14, inciso VII n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 30 de novembro de 2016, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 000221/2016, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71202

Decisão nº020 /2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.453/2017-DIAGRO.

Interessado: TATIANE PAZ DE MIRANDA

Assunto: Auto de Infração n.º 001677/2017

Data do Fato: 28/11/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração nº 001677/2017-DIAGRO, lavrado na data do **dia 28/11/17**, pela UVL/MACAPÁ-AP, com base no Decreto nº 2.698/2006, em face Tatiane Paz de Miranda, CPF n.º 003.222.852-08, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual nº 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 07, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO

Da Prescrição Quinquenal.

Consta no Relato de Ocorrência, fls.04, referente ao Auto de Infração nº 001677/2017-DIAGRO, juntado às fls. 03, que na data do **dia 28 de novembro de 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Tatiane Paz de Miranda, por infringir o artigo 14, inciso VII n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 28 de novembro de 2017, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º 001677/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71203

Decisão nº019/2024/GAB/DIAGRO.

Processo Administrativo: 26.000.000.061/2017 - DIAGRO.

Interessado: RAIMUNDO TAVARES CARVALHO

Assunto: Auto de Infração n.º 002225/2017

Data do Fato: 15/02/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo originado da lavratura do Auto de Infração n° 002225/2017 -DIAGRO, lavrado na data do **dia 16/02/2017**, pela UVL/MACAPÁ-AP, com base no Decreto n° 2.698/2006, em face Raimundo Tavares Carvalho, CPF n.º 127.211.822-34, por infringir o artigo 11 do Decreto Estadual n° 2698/2006.

Consta nos autos, à fl. 13, certidão emitida pela Assessoria Jurídica/DIAGRO, comunicando o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, da data do fato que gerou o referido auto de infração, ocasionando assim a prescrição quinquenal.

É o que importa relatar.

II - MÉRITO**Da Prescrição Quinquenal.**

Consta no Relato de Ocorrência, fls. 06, referente ao Auto de Infração n° 002225/2017-DIAGRO, juntado às fls. 04, que na data do **dia 16 de fevereiro de 2017**, foi lavrado auto de infração em desfavor de Raimundo Tavares Carvalho, por infringir o artigo 14, inciso VII do Decreto n.º 2695/2006.

O comando do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/99 estabelece que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Assim, o decurso do tempo, nesse sentido, é considerado como fato jurídico. Isso porque ele tem o condão de criar direitos, modificá-los e extingui-los.

Nesse sentido, imperioso é o reconhecimento da prescrição, visto que o fato que gerou o auto de infração em comento, se deu em 16 de fevereiro de 2017, perfazendo mais de 05 (cinco) anos da prática do ato.

Sendo matéria de ordem pública, deve ser reconhecida de ofício pela Administração Pública.

RESOLVO:

Em face das razões acima expostas, com base no Art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/99 e em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, **RECONHEÇO** a prescrição da ação punitiva estatal, em relação ao Auto de Infração n.º

002225/2017, e consequentemente extingo o presente processo administrativo, com o julgamento de mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2024.

Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 71204

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá**PORTARIA N°. 061/2024/GAB/IPEM/AP**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 9154, de 27 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora **Creuzete Lobato de Almeida - Diretora-Presidente**, a se deslocar da sede de suas atribuições em Macapá - AP até os municípios de **Oiapoque e Calçoene**, com o objetivo de realizar visitas técnicas para coleta de dados necessários para a execução do Planejamento Técnico - INMETRO, no período de **18 a 29/09/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 18 de setembro de 2024.

Creuzete Lobato de Almeida
Diretora-Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 9154/2023

Protocolo 71145

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**PORTARIA N° 179/2024-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **ALEX ROGERIO DE ALMEIDA FERNANDES**, matrícula funcional nº 0994623-3-01, Gerente Da Gerência De Produção, a viajar de Macapá-AP até Campo Grande-MS, no dia 16 de outubro de 2024, para participar da 144ª RFDTES - Reunião do Fórum dos Diretores Técnicos de Associadas ABEP-TIC, que acontecerá nos dias 17 e 18 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 71168

PORTARIA Nº 180/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **DAVILSON AGUIAR DE SOUZA**, matrícula funcional nº 0098920-7-01, Coordenador Da Coordenadoria De Suporte Técnico, a viajar de Macapá-AP até São Paulo-SP, no dia 27 de outubro de 2024, para participar do evento de Segurança CYBER SECURITY SUMMIT, que acontecerá nos dias 28 e 29 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 71169

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 304/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1588.0045/2024 - NAFI/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Autorizar o deslocamento do servidor **Wescley Mendes Pedrosa** -Extensionista Agropecuário - Eng.º Agrônomo, que se deslocará de Macapá-AP até a **Tanzânia/Continente Africano**, na cidade de **Dar es Salaam**, com o objetivo de cumprir o convite do International Institute of Tropical Agriculture (IITA) para interagir com pesquisadores e produtores de pequena escala na Tanzânia, envolvidos com sistemas de sementes

maniva de mandioca, sistemas de produção, manejo de pragas, doenças e ervas daninhas, processamento de raízes, amido e transferência de tecnologia, no **período de 20 a 30 de setembro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de setembro de 2024

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71069

PORTARIA N.º 306/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR a servidora **ANGELA DEBORA BRAZÃO NUNES** - Chefe de Gabinete, **para fiscalizar os contratos nº 0012/2021 - RURAP e 002/2022 - RURAP, conforme abaixo:**

Contrato nº 0012/2021 com a Empresa **FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, que tem como objetivo a execução de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de insumos e materiais (uniformes e equipamentos), visando atender as necessidades do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá.

Contrato nº 002/2022 com a Empresa **FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, que tem como objetivo a prestação de serviços continuados de Copeiragem, Agente de Portaria, Atendente, Serviços Gerais, Jardineiro, Piscineiro, com o fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, visando atender as necessidades do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de setembro de 2024

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71233

PORTARIA N.º 305/2024- UP/COAFI - RURAP

Macapá (AP), 17 de setembro de 2024.

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1274.1588.0007/2024 - NAFI/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento do servidor **Salmo da Silva Santos** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocará da ESLOC/OIAPOQUE até **Aldeias na Terra Indígena-Uaça**, com o objetivo monitorar roças de Mandioca em ação com a SDR e FUNAI e prestar ATER junto às seguintes comunidades indígenas: Aldeias Paraiko, Pukuhu, Biskot, Tukuwuino, Kaxiuahi, Magi, Karibuene, Aruatu, Manaú, Flamã, Paramuaká e Kumarumã, no **período de 06 a 10 de agosto de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de setembro de 2024

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71240

PORTARIA N.º 307/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o servidor **ORLANDO MARTINS CARVALHO** - Extensionista Agropecuário, para assumir a função de **FISCAL de CONTRATO**, o **Contrato nº 001/2019**, celebrado com a empresa **U.M.LIMA-ME**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores, por demanda com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos e similares, na frota oficial do **Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP**.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71241

PORTARIA N.º 308/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR o servidor **RAIMUNDO VIANA DA SILVA NETO**- Responsável por Ativ. Niv III - Mat. e Patrimonio/COAFI, para fiscalizar o **Contrato nº 001/2020-RURAP - UNISERVICE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, que tem como objeto Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva com fornecimento de Material e Mão-de-Obra, visando atender as necessidades do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, este Contrato é decorrente do **Processo Licitatório nº 37.0104/2018-RURAP**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 001/2019-CMPL/PGE/RURAP/AP, Ata de SRP nº 001/2019**, homologado no dia 26/07/2019. **LOTE 1:** Cútiás, Ferreira Gomes, Itaúbal, Pedra Branca, Porto Grande e Serra do Navio. **LOTE 3:** Amapá, Calçoene, Oiapoque, Pracuúba e Tartarugalzinho.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de setembro de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71243

PORTARIA N.º 309/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR o servidor **RAIMUNDO VIANA DA SILVA NETO** - Responsável por Ativ. Niv III - Mat.

e Patrimônio/COAFI, para fiscalizar o **Contrato nº 002/2020-RURAP - N S J MACHADO - ME**, que tem como objeto Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva com fornecimento de Material e Mão-de-Obra, visando atender as necessidades do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, LOTE 2: Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí**.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de setembro de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA

Diretor Presidente do RURAP

Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71244

PORTARIA N.º 310/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) **DESIGNAR** o servidor **ORLANDO MARTINS CARVALHO** - Extensionista Agropecuário, para assumir a função de **FISCAL do CONTRATO, Nº 005/2022 - RURAP**, celebrado com a empresa **J A SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de prestação de serviços de locação de veículos automotores terrestre, afim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de setembro de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA

Diretor Presidente do RURAP

Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71245

PORTARIA N.º 311/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO**

AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1588.0038/2024 - NAFI/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) **Homologar** o deslocamento do servidor **ALEXANDRE SOUZA PEREIRA** - Assessor Técnico Nível I, que se deslocou do ESLOC/Pedra Branca do Amapari até o município de **Macapá - AP**, com o objetivo de participar da Programação Institucional do RURAP na 53ª EXPOFEIRA do Amapá, no **período de 05 à 07 de setembro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de setembro de 2024

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA

Diretor Presidente do RURAP

Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71246

PORTARIA N.º 312/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) **DESIGNAR** o servidor **RAIMUNDO VIANA DA SILVA NETO** - Responsável por Ativ. Niv III - Mat. e Patrimônio/COAFI, para fiscalizar o **Contrato nº 010/2021-RURAP - NORTE TEC REFRIGERAÇÕES LTDA**, que tem como objeto a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de setembro de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA

Diretor Presidente do RURAP

Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71247

PORTARIA N.º 313/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1588.0040/2024 - NAFI/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Admerval Madergan** - Técnico em Extensão Rural, **Diane Moraes de Souza** - Assessora Técnica Nível II, **Stanley Moraes de Souza** - Técnico em Extensão Rural, **Adalberto Silva de Souza** - Técnico em Extensão Rural e **Odiney Gaia Correa** - Extensionista Florestal, que se deslocaram da ESLOC/MAZAGÃO até a **Reserva Extrativista do Rio Cajarí e Distrito do Maracá - AP**, com o objetivo realizar Cadastro de Agricultores Familiares (CAF) e levantamento de coordenadas geográficas, no período de 12 à 14 de setembro de 2024.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de setembro de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71248

PORTARIA N.º 314/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR o servidor **RAIMUNDO VIANA DA SILVA NETO** - Responsável por Ativ. Niv III - Mat. e Patrimonio/COAFI, para fiscalizar o Contrato nº 011/2021-RURAP, celebrado com a empresa **LOCADORA CLAUDINEIA COELHO DE ALMEIDA- LTDA**, que tem como **objeto** a Locação de imóvel comercial para funcionamento do bloco administrativo (provisório) do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, contendo: 02 (dois) pavimentos, com área construída de 1.097m2, localizado à av. Cora de Carvalho, nº 2430, 2430 A, 2430 C - Bairro Santa Rita, no Município de Macapá-AP, objeto da matrícula nº 441, R.07/441, Av. 06/441, ficha 1, livro 2 do Registro Geral, no serviço de Registro Imobiliário, "Eloy Nunes".

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de setembro de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71249

PORTARIA N.º 315/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR a servidora **ANGELA DEBORA BRAZÃO NUNES** - Chefe de Gabinete, para fiscalizar o **Contrato nº 004/2023** com a Empresa **REALIZA LTDA - EPP**, que tem como **objetivo** a contratação de Prestação de Serviços de Buffet, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de setembro de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71250

PORTARIA N.º 316/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR a servidora **ERIKA VAZ BORGES SAMPAIO** - Assistente Administrativo, para fiscalizar o **Contrato nº 005/2023** com a Empresa **TALENTO DIGITAL LTDA - EPP**, que tem como **objeto** a contratação de Confecção de Materiais Gráficos e Serigráficos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo

teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de setembro de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71251

PORTARIA N.º 317/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR a servidora **LEILA DAS GRACAS PINHEIRO FRANÇA** - Agente Administrativo, para fiscalizar o **Contrato nº 006/2023** com a Empresa **REALIZA LTDA - EPP**, que tem como **objeto** a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas Metálicas, tipo Tendas, Palco, Camarote, Pórticos e afins, visando atender as necessidades deste **Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP**.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de setembro de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71252

PORTARIA N.º 318/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0062/2024 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR a servidora **ERIKA VAZ BORGES**

SAMPAIO - Assistente Administrativo, para fiscalizar o **Contrato nº 007/2023** com a Empresa **FAB VIAGENS E TURISMO - ME**, que tem como **objetivo** a contratação de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Emissão, reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais Serviços Correlatos, visando atender as necessidades deste Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de setembro de 2024.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 71256

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 681/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando OFÍCIO Nº 250202.0077.1185.0085/2024 PROEXT - UEAP, de 27 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Evandro Favacho de Almeida**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, para conduzir veículo até o município de Porto Grande-AP, **no período de 02/09/2024 a 04/09/2024**.

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Rafael Filgueira Neto**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, para conduzir veículo até o município de Laranjal do Jari, **no período de 16/09/2024 a 20/09/2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 6 de setembro de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71206

PORTARIA N° 682/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO N° 0022.0624.1202.0002/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 19 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER Licença Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do Artigo 101 da Lei N.º 0066/1993, ao servidor **Nyzar Augusto dos Santos Pereira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Laboratório - Engenharia de Produção, matrícula n.º 0122711-4-01, lotado na Divisão de Apoio ao Ensino - DAE, **no período de 16/10/2024 a 13/01/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 6 de setembro de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71207

PORTARIA N° 683/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo N° 0022.0317.1202.0006/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 30 de julho de 2024.

Considerando o Parecer N° 123/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação N° 294/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei N° 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER promoção funcional da Classe A - Padrão IV para a Classe B - Padrão I**, ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
JOÃO PEDRO CORRÊA TAVARES	0967646-5-01	30/07/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 6 de setembro de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71210

PORTARIA N° 684/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo N° 0022.0109.1202.0061/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 15 de julho de 2024.

Considerando o Parecer N° 125/2024 emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação N° 284/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei N° 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER adicional de titulação** à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência da conclusão de curso em nível de Doutorado:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
MILA FAÇANHA GOMES	0990881-1-01	15/07/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 6 de setembro de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71212

PORTARIA N° 685/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1241.0045/2024 COLIQUI - UEAP, de 19 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, conforme eventos e períodos nos termos abaixo:

- **Felipe Augusto de Mello Rezende**, XXII Encontro Nacional de Ensino de Química (ENEQ), na cidade de Belém do Pará, **nos dias 07/09/2024 - 14/09/2024;**

- **Leliane da Costa Ferreira**, XXII Encontro Nacional de Ensino de Química (ENEQ), na cidade de Belém do Pará, **nos dias 07/09/2024 - 14/09/2024;**

- **Ramon de Oliveira Santana**, XXII Encontro Nacional de Ensino de Química (ENEQ), na cidade de Belém do Pará, **nos dias 07/09/2024 - 14/09/2024;**

- **Tayane Aguiar Freitas**, 21º Encontro Nacional de Química Analítica (ENQA), na cidade de Belém do Pará, **nos dias 15 a 19 de setembro de 2024;**

- **Gabriel Araújo da Silva**, IV Jornadas e Investigación en Nutrición y Alimentos - na cidade de Valdivia - Chile, **nos dias 07/09/2024 a 14/09/2024, e** para participar do projeto CONECYT, como Professor Visitante na Universidad de San Sebastian - Chile **nos dias 30/09/2024 a 01/11/2024;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71213

PORTARIA Nº 686/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1232.0101/2024 COLICINA - UEAP, de 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição dos membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Naturais da Universidade do Estado do Amapá, designados pela Portaria Nº 391/2023-UEAP, de 27 de julho de 2023, nos seguintes termos:

EXCLUIR:

- **Darlan Coutinho dos Santos**

INCLUIR:

- **Gisele Custódio de Souza**

Art. 2º - Os demais membros designados pela Portaria Nº 391/2023-UEAP seguem com as suas respectivas atribuições.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de setembro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71215

PORTARIA Nº 687/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1179.0398/2024 GAB - UEAP, 30 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Carlos Henrique Medeiros de Abreu e Adelson Guedes dos Santos**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Porto Grande - AP, para participar do Seminário de Abertura do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PDBH), **no dia 11 de setembro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71217

PORTARIA Nº 688/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1235.0049/2024 COENPRO - UEAP, de 15 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente para o Desenvolvimento Interno do Curso de Engenharia de Produção:

- Janaina Matias de Sousa Pimentel
- Rafael Fogarolli Vieira
- Larissa de Arruda Xavier
- Ronnan de Brito Cardoso
- Cleyson Santos de Paiva
- Eric Gabriel Oliveira Rodrigues

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71218

PORTARIA Nº 689/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1232.0087/2024 COLICINA - UEAP, de 10 de julho de 2024.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1232.0098/2024 COLICINA - UEAP, de 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 576/2024-UEAP, de 09 de agosto de 2024, publicada no D.O.E 8.231, de 21 de agosto de 2024, a qual trata o deslocamento de servidores, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até à Floresta Estadual do Amapá (FLOTA/AP), município de Oiapoque, no período de 27 a 31 de agosto 2024 **para a data de 19 a 23 de setembro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71219

PORTARIA Nº 690/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1232.0100/2024 COLICINA - UEAP, de 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Gisele Custódio de Souza**, matrícula 994316-1-01, para responder pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais (COLICINA), da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 10 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71220

PORTARIA Nº 691/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 070101.0076.4627.0212/2024 GABINETE DO PGE, de 22 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a disponibilização do servidor **Gilberto Santiago Ferreira Júnior**, pertencente ao quadro funcional da Universidade do Estado do Amapá, sob matrícula 0117023-6-01, para exercer suas atividades funcionais junto à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa **de 29 de julho de 2024**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71222

PORTARIA Nº 692/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 3155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1235.0047/2024 COENPRO - UEAP, de 15 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR comissão temporária responsável pela criação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a presidência do primeiro:

- José Oduque Nascimento de Jesus
- Jackson Epaminondas de Sousa
- Eric Gabriel Oliveira Rodrigues
- Cleyson Santos de Paiva
- Agenor Sousa Santos Neto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de setembro de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71223

PORTARIA N° 693/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo N° 0022.0390.1202.0022/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 29 de julho de 2024.

Considerando o Parecer N° 121/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação n° 297/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei N° 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da **Classe B - Padrão II para a Classe B - Padrão III** ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
MATHEUS PEREIRA PEREIRA	0122720-3-1	29/07/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de setembro de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71224

PORTARIA N° 694/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo N° 0022.0390.1202.0025/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 13 de agosto de 2024.

Considerando o Parecer N° 130/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo - CPTEC/UEAP.

Considerando a Manifestação n° 287/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei N° 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional da **Classe B - Padrão II para a Classe B - Padrão III** ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
MAYCON WILLIAN REIS DIAS	0122718-1-01	13/08/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de setembro de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71225

PORTARIA N° 695/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO N° 250202.0077.1209.0065/2024 DACAE - UEAP, de 06 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Deusuite dos Santos Machado**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até Brasília-DF, para acompanhar, na função de Dirigente Oficial da Delegação, os alunos/atletas que representarão o Estado do Amapá nos Jogos Universitários Brasileiros/JUBS 2024, **no**

período de 8 a 13 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71226

PORTARIA Nº 696/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1212.0034/2024 DAE - UEAP, de 22 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Ivanete Oliveira dos Santos, matrícula 0990845-5-01**, para desenvolver suas atividades funcionais no Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Apoio Pedagógico junto à DAE/UCD da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71229

PORTARIA Nº 697/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3155 de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Manuela Monteiro Lima**, Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças - Administração, para responder pelo cargo de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios (UCC) da Universidade do Estado do Amapá, cumulativamente e em substituição à titular, Andresa Façanha Oliveira, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, **no período de 1º a 30 de setembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor **com data retroativa de 1º de setembro de 2024**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71230

PORTARIA Nº 698/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando a PORTARIA Nº 283/2024-UEAP, de 3 de maio de 2024.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1585.0030/2024 CPA - UEAP, de 9 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Pedro Arthur Fernandes de Andrade**, matrícula 0994255-6-01, para responder como secretário da Comissão Permanente de avaliação (CPA), em substituição à servidora Raimunda Amaral Pastana Chaves, designada pela PORTARIA Nº 283/2024-UEAP, **no período de 5 de julho a 22 de outubro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71234

PORTARIA Nº 699/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0735.1202.0002/2024 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando o Art. 67 da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Jonatas Negrão Neves, mat. 0990877-3-01** e **Elves Glauco Oliveira Silva, mat. 0111733-5-02**, para atuarem na fiscalização e acompanhamento do Contrato Nº 013/2024-UEAP, estabelecido entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E LUKE LTDA., na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º - Aos Fiscais do Contrato, ora designados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;

III - Propor a celebração de rescisão, quando necessário.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XII - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XIII - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, a Unidade de Contratos (UCC) e Convênios manterá, em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à UCC.

§2º - Recebida a comunicação da UCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à UCC para demais trâmites.

§3º - Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Unidade de Contratos e Convênios (UCC/UEAP) disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrados, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71235

PORTARIA Nº 700/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 630/2024-UEAP, de 23 de agosto de 2024, publicada no D.O.E nº 8.235, de 27 de agosto de 2024, conforme os seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - HOMOLOGAR a concessão de afastamento remunerado, no período de 26 de agosto a 23 de novembro de 2024, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Bruno Rogério Moreira Teixeira**, matrícula nº 0116676001, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Informática/Informática - Nível Médio, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

LEIA-SE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a concessão de afastamento sem remuneração, no período de 26 de agosto a 23 de

novembro de 2024, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Bruno Rogério Moreira Teixeira**, matrícula nº 0116676001, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Informática/Informática - Nível Médio, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2024.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 71236

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 118/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6698, de 16 de setembro de 2024.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0926/2024 GAB - APTERRAS, datado de 16 de setembro de 2024 e Plano de Viagem nº 13/2024-GAB/DIROT/APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores **RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR** - Diretor-Presidente/APTERRAS e **SITÔNIO BORGES LEITÃO** - Motorista, para viagem até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, no dia 13/09/2024, com o objetivo de participar do Lançamento do Serviço de Telefonia Móvel.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretora-Presidente, em Exercício
Decreto nº 6698 - 16/09/2024

Protocolo 71127

PORTARIA (P) Nº 120/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6698, de 16 de setembro de 2024.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1481/2024 DIROT - APTERRAS, datado de 17 de setembro de 2024 e Plano de Viagem nº 07/2024-CCAT/DIROT/APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores **KARLLA TATIANE DE JESUS** - Assessor Técnico Nível I, **EMANUEL RODRIGUES PANTOJA** - Assessor Técnico Nível II e **SITÔNIO BORGES LEITÃO** - Motorista, para viajarem até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, no período de 18 a 21/09/2024, com objetivo de realizar uma ação no Município de Macapá, nas regiões de São Joaquim do Pacuí, Santa Luzia e Santo Antônio da Pedreira, visando levar aos interessados o serviço de abertura de Processo de Regularização Fundiária Rural. O Instituto de Terras do Amapá atuará em parceria com os demais órgãos que fazem parte da **CARAVANA DO AGRICULTOR**. O servidor **SITÔNIO BORGES LEITÃO** conduzirá o veículo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretora-Presidente, em Exercício
Decreto nº 6698 - 16/09/2024

Protocolo 71128

PORTARIA (P) Nº 119/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6698, de 16 de setembro de 2024.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.1477/2024 DIROT - APTERRAS, datado de 17 de setembro de 2024 e Plano de Viagem nº 07/2024-CCGEO/DIROT/APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores **MARCELO COSTA DAMASCENO** - Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário/CCGEO/APTERRAS, **RODRIGO MACEDO DE SOUZA** - Especialista em Geoprocessamento, **HENRIQUE PONTES** - Técnico de Desenvolvimento Fundiário e Agrário, **RAMON DOS SANTOS BENTES** - Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento, **ANTONIO DOS SANTOS LEITE** - Motorista e **ELI DE ARAUJO MACHADO** - Auxiliar Administrativo, para viajarem aos Municípios de Pedra Branca e Serra do Navio, no período de 23/09 a 03/10/2024, com o objetivo de realizar o georreferenciamento de parcelas, conforme relação a seguir:

JOSE SOUZA RODRIGUES	062600478/2024
EMERSON MELO DA SILVA	062600487/2024
ITAMAR ROBERTO DE SOUZA	062600482/2024
ELIZANGELA SANTOS DA TRINDADE	062600488/2024
EDILSON SANTOS DA TRINDADE	062700495/2024
NAZARENO DOS REIS SOUSA	071800553/2024
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LOPES	062800518/2024
LOURIVAL FRANCA	062600484/2024
VALDENILDO PALHETA DE MENESES	062700502/2024
GRACIETE ALVES CHAVES	092100546/2023
JOSE MARIA MARINHO DE ARAUJO	062700499/2024
ENOCK LOPES DE SOUZA	062800515/2024
JOSELINO COSTA DOS ANJOS	071500549/2024
JOAO PAULO RAMOS PACHECO	062600481/2024
ZENEIDE DOS SANTOS GOMES	062800519/2024
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS	062700496/2024
DINAIR ROCHA PALHETA	062800505/2024
EDILEANA PALHETA CHAVES	062800504/202

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 17 de setembro de 2024.

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretora-Presidente, em Exercício
Decreto nº 6698 - 16/09/2024

Protocolo 71130

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 219/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2413.0012/2024 ADINS - SVS.**

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS JÚNIOR**- da sede de suas atividades- **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, no período de **09/09 a 16/09/2024**, para realizar reuniões com intuito de estabelecer parcerias e visita as instalações da Secretaria de Saúde do Estado do Pará - **SESPA**, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Instituto Evandro Chagas, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 11 de Setembro de 2024.

Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 70891

PORTARIA Nº 220/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2289.0662/2024 GAB - SVS.**

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA**- da sede de suas atividades- **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-Distrito Federal**, no período de **23/09 a 25/09/2024**, para tratar de convênios junto ao Ministério da Saúde, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 11 de Setembro de 2024.

Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 70894

PORTARIA Nº 221/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2441.0050/2024 LAFRON - SVS.**

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **VALMIR CORRÊA E CORRÊA**- da sede de suas atividades- **Oiapoque**, até a cidade de **Macapá-AP**, no período de **02/09 a 06/09/2024**, para participação na “Oficina de resposta a surtos de sarampo na era pós-eliminação, sobre conceitos básicos de vigilância, busca ativa e resposta rápida para o Sarampo, Rubéola e Síndrome da Rubéola Congênita” que ocorrerá na cidade de Macapá e será conduzido pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) do Ministério da Saúde em conjunto com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 12 de Setembro de 2024.

Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 70896

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024 - UCC/SVS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SVS/GEA PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024-SVS/GEA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contração de empresa especializada no fornecimento de COMBUSTÍVEL tipos Gasolina comum, Diesel Comum e Diesel S-10 para atender as necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72.

CONTRATADA: W DE S CIRQUEIRA, CNPJ sob o nº 14.927.153/0001-93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00742

DATA ASSINATURA: 18/09/2024.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sr. CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: WANDERSON DE SOUSA CIRQUEIRA.

Macapá/AP. 18 de Setembro de 2024.

Cássio Roberto Leonel Peterka
SUPERINTENDENTE/SVS
1213/2024

Protocolo 71171

RETIFICAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2024 - UCC/SVS - PROCESSO SIGA Nº 00002/2024-SVS
Publicado no Diário Oficial do dia 02 de Agosto de 2024, nº 8.218, página 48.

ONDE SE LÊ:



Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 170 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.0394P - DIBEF/AMPREV, de 20/05/2024,** resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): RODOLFO MEIRELES DE SOUSA; **Matrícula:** 617954; **Cargo:** Professor; **CPF** nº 243.449.312-20; **Data do Óbito:** 22/11/2023; **Lotação:** Secretaria de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 21/05/2024.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S).

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
HIOMEIDY DA SILVA VALENTE MEIRELES	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso I; art.26, §§ 4º, 5º e 6º; 26, § 12, inciso VI, alínea “b”, Item 6; art. 31; art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 17 de setembro de 2024.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 71265

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 168 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.0445P - DIBEF/AMPREV, de 27/05/2024**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): MANOEL ANTONIO MOURA DE SOUSA; **Matrícula:** 0033374-3-01; **Cargo:** Auxiliar Administrativo - Apoio a Gestão; **CPF nº** 092.692.402-82; **Data do Óbito:** 20/04/2024; **Lotação:** Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 27/05/2024.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S).

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
DORALICE DOS SANTOS COSTA	Companheira	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso III, §§ 4º, 5º e 6º; 26, § 12, inciso VI, alínea “b”, Item 6; art. 31; art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 17 de setembro de 2024.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 71209

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 171 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.0568P - DIBEF/AMPREV, de 24/06/2024**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): RAIMUNDO CRUZ SILVA FILHO; **Matrícula:** 412759; **Cargo:** Inativo - Aposentadoria Por Invalidez; **CPF nº** 208.667.202-00; **Data do Óbito:** 01/05/2024; **Lotação:** Amapá Previdência.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 25/06/2024.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S).

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
TATIANA MINALOA FERNANDES	Companheira	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. 10, inciso III; art. 26, §12, alínea b, número 5; art. 31; art. 89, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 18 de setembro de 2024.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 71211

Fundação Marabaixo

PORTARIA Nº 64/2024 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124 de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art.1º Autorizar o deslocamento da Servidora **Patrícia Pereira da Costa**-Gerente de Núcleo de Promoção de Igualdade Racial que se deslocará da sede de suas atribuições até o município de Santana para participar das articulações das ações do Projeto Amapá Quilombola - **sem ônus** para o Estado, que ocorrerá no período de 19 a 28 de setembro de 2024.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 18 de setembro de 2024.

JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 71231

Agência de Fomento do Amapá

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 007/2024-CEL/AFAP

Processo	Administrativo	nº
150204.0077.0842.0284/2024 PRESIDENCIA - AFAP		

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 da Lei Federal 13.303/2016

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento e instalação de sistemas de painéis fotovoltaicos para a microgeração de energia elétrica residencial, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE das empresas credenciadas, para potenciais clientes que desejam adquirir esses sistemas, visando atender as necessidades da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e do programa AMAPÁ SOLAR SERVIDOR instituído pelo Decreto nº 6322 de 22 de agosto de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos dos financiamentos aos servidores aderentes ao PROGRAMA AMAPÁ SOLAR SERVIDOR serão fornecidos pelas instituições de crédito e financiamento incluindo as operadoras do CARTÃO CRED AFAP.

RATIFICAÇÃO: 18/09/2024 - Eduardo Braz Barros

Ferreira Júnior - Diretor Presidente AFAP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024-CEL/AFAP

Processo	Administrativo	nº
150204.0077.0842.0284/2024 PRESIDENCIA - AFAP		

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 da Lei Federal 13.303/2016

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento e instalação de sistemas de painéis fotovoltaicos para a microgeração de energia elétrica residencial, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE das empresas credenciadas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos dos financiamentos aos servidores aderentes ao PROGRAMA AMAPÁ SOLAR SERVIDOR serão fornecidos pelas instituições de crédito e financiamento incluindo as operadoras do CARTÃO CRED AFAP.

RATIFICAÇÃO: 29/08/2024 - Eduardo Braz Barros
Ferreira Júnior - Diretor Presidente AFAP

Protocolo 71155

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 008/2024-CEL/AFAP

PROCESSO	ADMINISTRATIVO	Nº
150204.0077.0842.0285/2024 PRESIDENCIA - AFAP		

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 da Lei Federal 13.303/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA QUE OPEREM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA para atendimento no fornecimento de crédito consignado aos servidores públicos aderentes ao programa AMAPÁ SOLAR SERVIDOR..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos dos financiamentos aos servidores aderentes ao PROGRAMA AMAPÁ SOLAR SERVIDOR serão fornecidos pelas instituições de crédito e financiamento incluindo as operadoras do CARTÃO CRED AFAP.

RATIFICAÇÃO: 18/09/2024 - Eduardo Braz Barros
Ferreira Júnior - Diretor Presidente AFAP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024-CEL/AFAP

Processo	Administrativo	nº
150204.0077.0842.0284/2024 PRESIDENCIA - AFAP		

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 da Lei Federal 13.303/2016

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento e instalação de sistemas de painéis fotovoltaicos para a microgeração de energia elétrica residencial, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE das empresas credenciadas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos dos financiamentos aos servidores aderentes ao PROGRAMA AMAPÁ SOLAR SERVIDOR serão fornecidos pelas instituições de crédito e financiamento incluindo as operadoras do CARTÃO CRED AFAP.

RATIFICAÇÃO: 29/08/2024 - Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior - Diretor Presidente AFAP

Protocolo 71156

PUBLICIDADE

***DOE SANGUE.
DOE VIDA.***



Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 080/2024**

Homologo na forma da Lei nº 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 18/09/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0001.0001767/2024-54-MP-AP.

Assunto : RECONHECIMENTO DE DIVIDA.

Fundamento : Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

Favorecido : INTERGEO - TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA ME - CNPJ 07.608.267/0001-05.

Objeto: Reconhecimento de dívida referente a despesas à prestação de serviço de curso e treinamento GIS (Software Livre) - Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no período de 13 a 17 de maio de 2024.

Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2549 - Governança e Gestão Estratégica - Realizar Atendimento de Excelência, Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros PJ, Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, cujo objeto é o Reconhecimento de dívida referente a despesas à prestação de serviço de curso e treinamento GIS (Software Livre) - Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no período de 13 a 17 de maio de 2024. Entretanto, a Lei nº 14.133/21 apontando o modo ordinário de constituição da despesa estatal, também elenca situações únicas em seu gênero, motivadoras de extraordinariedade da constituição de despesa aquela que decorre de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Tais situações únicas em seu gênero estão expressamente citadas na alínea “d” do inciso II,

do art. 124 da Lei nº 14.133/21 no que toca a tratamento de alteração de contrato e reiteradas no inciso V, do art. 137 da lei. Então, nos termos da Lei nº 14.133/21 há de se verificar efeito de ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, então, aí sim, e somente aí, poderá o Estado proceder ao ato doutrinariamente chamado de “**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**”. A regularidade do preço que se pretende pagar mediante o **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** decorre dos valores estabelecidos no recibo vinculado ao serviço prestado. Os fatos revelam que a apresentação da despesa, será processada por meios extraordinários, por circunstâncias alheias à vontade da Administração, afigurando-se, assim, caso fortuito (situação de inevitabilidade), ocorrência idônea a justificar a presente despesa, que embora não trilhando as vias ordinárias de constituição, encontra guarida para reconhecimento e pagamento em razão da situação única em seu gênero. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, caracterizando **RECONHECIMENTO DE DIVIDA**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2022/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 71205

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE
Processo nº 20.06.0000.0005711/2024-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM BASE NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.06.0000.0005711/2024-87 E COM FUNDAMENTO NO ART. 156, I DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, EM RAZÃO DO ATRASO INJUSTIFICADO DOS OBJETOS LICITADOS. A EMPRESA EDERSON CUNHA DE SOUZA-COMERCIO DE INFORMATICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.806.093/0001-01.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024.

MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU
PRESIDENTE DA CEL/MP-AP

Protocolo 71186

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE - SETEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2024

RGF - ANEXO I (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)														R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL (c = a + b)
	LIQUIDADAS														
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	2023	2023	2023	2023	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	(a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.589.646	3.730.638	5.338.344	4.662.187	3.616.131	4.759.308	4.793.876	3.938.317	3.944.846	5.057.530	4.456.421	4.114.550	52.001.795		52.001.795
Pessoal Ativo	3.589.646	3.730.638	5.338.344	4.662.187	3.616.131	4.759.308	4.793.876	3.938.317	3.944.846	5.057.530	4.456.421	4.114.550	52.001.795		52.001.795
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.164.650	3.301.529	4.525.414	4.662.811	3.616.131	3.847.833	4.315.560	3.450.494	3.468.080	5.057.530	3.490.497	3.632.418	46.096.947		46.096.947
Obrigações Patronais	424.996	429.109	812.930	435.376	-	911.475	478.317	487.823	476.766	-	965.924	482.132	5.904.848		5.904.848
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	136.402	5.964	-	81.040	19.974	1.610	-	145.726	-	-	390.715		390.715
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	136.402	5.964	-	81.040	19.974	1.610	-	145.726	-	-	390.715		390.715
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.589.646	3.730.638	5.201.942	4.656.224	3.616.131	4.678.268	4.773.903	3.936.707	3.944.846	4.911.804	4.456.421	4.114.550	51.611.080		51.611.080

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas, Data da emissão 17/09/2024 e hora de emissão 09:30

Nota: O Demonstrativo com Despesa de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amapá está sendo apresentado em Obediência ao Acórdão nº 2153/2014 - TCU - (Plenário, as Defensorias Públicas deverão também elaborar separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites).

Notas Explicativas:

1-No mês de novembro de 2023, foi liquidado a folha referente ao mês e o pagamento dos 50% do 13º salário.

2-Na Linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis registram os valores do pessoal ativo nos últimos doze meses, considerando os valores de despesas de natureza salarial decorrente de cargo, funções ou empregos, civis, militares e de membros da defensoria, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais e estão computados no cálculo da Despesa com pessoal os valores mensalmente do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, evidenciando de setembro de 2023 a agosto de 2024 o total de 6.161.845, 17(seis milhões cento e sessenta um mil oitocentos e quarenta cinco reais e dezessete centavos).

3-No mês de março de 2024 teve aumento na folha em virtude da nomeação de novos servidores em cargos comissionados, sendo: um CCDDP -1; três CCDDP - 2, dois CCDDP - 3; um CCDDP -6 com representação; duas gratificações em cargos DPE para membros, seis novas nomeações de gratificação em atividade militar; pagamento de diferenças de 1/3 de férias de abano para quatro membros; pagamento de 1/3 de férias para trinta e quatro cargos comissionados; pagamento de férias indenizadas para quatro ex-servidores ; pagamento de férias proporcionais indenizadas para oito ex-servidores; pagamento de 13º proporcional indenizados para oito ex-servidores; pagamento de 13º proporcional indenizados para oito ex-servidores, cujos valores constam publicados na folha mensal de pagamento junto ao Portal da Transparência da DPE/AP.

4- No mês de fevereiro na linha Obrigações Patronais estão o registro de liquidação referente às contribuições previdenciárias do mês de janeiro no valor de R\$ 436.860,81 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta reais e oitenta um centavos) e fevereiro o valor R\$ 474.613,92 (quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos).

5- No mês de abril, foi concedido um aumento de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores públicos e ocupantes de cargo em comissão da Defensoria Pública do estado do Amapá, conforme Lei Complementar nº 159 de 18 de abril de 2024.

6-As despesas de pessoal com antecipação do 50% do 13º salário foram registrados no mês junho de 2024, pelo registro de competência.

7- No mês de julho na linha obrigações Patronais estão o registro de liquidação referente às contribuições previdenciárias do mês de junho no valor de R\$ 481.431,23 (quatrocentos e oitenta um mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte três centavos) e julho o valor R\$ 484.492,67(quatrocentos e oitenta quatro e mil e quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta sete centavos).

KEDNA DA SILVA
NASCIMENTO:85550191253

KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO
Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Contas
CRC: 002007/0 - 7/AP
Portaria nº 1121/2023

JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS

JULYANNE CRISTINE B.M. SANTOS
Coordenador de Auditoria e Controle Interno
Portaria nº 731/2022

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO
NETO:02436798311
11
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 1117/2024

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
010/2024 - DPE/AP**

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO AMAPÁ - DPE/AP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 24.0.000000244-1 - SEI/
DPE/AP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica relativa à manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como peças e componentes necessários.

CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

CNPJ Nº: 90.347.840/0054-20

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0024; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação n.º 2067; Fonte: 500.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

É sabido que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI. Contudo, existe exceção à regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade.

Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe novas possibilidades que tornam a licitação inexigível. Essas situações ocorrem quando a competição é inviável, como na contratação de serviços técnicos especializados ou na aquisição de bens exclusivos, onde a escolha do fornecedor se dá por notória especialização ou exclusividade do produto.

Nesse sentido é pertinente transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião

pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente instrumento trouxe as possibilidades que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o que prevê o inciso I, vamos discorrer sobre o enquadramento focado no presente objeto. **(Grifo nosso)**

Essa previsão é adotada no contexto em que a possibilidade de licitar o objeto não é viável devido à exclusividade do fornecedor na realização de manutenção em equipamentos de marcas específicas. No caso em tela, infere-se que o elevador da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é da marca **TKE**, sendo que a única autorizada a realizar manutenções nos equipamentos desta marca é a empresa fabricante **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, conforme atestado de exclusividade emitido pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul (SINMETAL).

Nesse contexto, é relevante mencionar um trecho de Hely Lopes Meirelles. Veja:

“A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Portanto, a inviabilidade jurídica de promover a competição, a aplicação da inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, emerge como medida apropriada e consonante com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Nesse contexto, a administração pública encontra respaldo legal para dispensar o procedimento licitatório, garantindo a efetividade e a adequação na contratação de bens ou serviços, conforme as necessidades específicas da situação em questão.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade imperativa de garantir a manutenção eficaz e contínua do elevador da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, de marca TKE, é essencial justificar a escolha da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ Nº 90.347.840/0054-20, para fornecer os serviços requeridos.

A empresa em questão, localizada na Av. Santa Maria nº 1.000, Bairro Columbia City, CEP: 92.717-190, Guaíba - RS, detém exclusividade na manutenção dos referidos equipamentos, sendo também a fabricante dos mesmos,

conforme atestado de exclusividade presente nos autos.

Após uma minuciosa pesquisa de mercado, constatou-se que não há outra empresa no território brasileiro que ofereça os serviços de manutenção de elevadores da marca TKE. Tal constatação, respaldada pela documentação legal apresentada, sustenta a aplicação do instituto da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Dessa forma, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e considerando a comprovação de fornecedor único, por meio da declaração de exclusividade e sua autenticação, concluímos que a contratação direta com a TK Elevadores Brasil Ltda é a opção mais adequada e vantajosa para garantir a manutenção eficaz e contínua dos equipamentos em questão.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela TK ELEVADORES BRASIL LTDA, no valor de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)**, está em conformidade com os preços praticados em contratações com outros órgãos.

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

O artigo 23 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No que diz respeito a contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, apresentamos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em relação ao valor da presente contratação, é necessária a comprovação de que o montante cobrado está em conformidade com os valores praticados para outras entidades, sejam elas públicas ou privadas. Este entendimento está de acordo com a Orientação Normativa nº 17/200 da AGU, que afirma:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do

Amapá - DPE/AP, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade:

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (Grifo nosso)

Assim, pela impossibilidade de realização da pesquisa de preço no mercado, a administração nos termos da portaria supracitada, a fim de comprovar que os preços praticados são compatíveis como preços mercado, foi realizada a análise de contrato firmado entre a pretensa contratada e outra instituição pública, como meio idôneo para comprovar que os preços propostos compatíveis com os preços de mercado.

4. CONCLUSÃO

Diante do cenário atual e respaldado pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, é evidente que a decisão de declarar a licitação como inexigível para a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevador é justificada, visto que, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é medida uma medida eficaz e está alinhada com os princípios da legalidade e licitude, ao mesmo tempo que mantém a transparência e está em consonância com os preceitos legais em vigor.

Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para emissão da sua autorização e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024.

MONICA PRISCILA LIMA PIRES

Subcoordenadora de Licitações, Contratos e Convênios
- DPE/AP

Protocolo 71176

Prefeitura de Porto Grande

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 023/2024 - SEMAS/PMPG.
Empresa Arrematante: ALPHA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.151.616/0001-92; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP, visando atender as finalidades precípuas dessa Administração, no valor global de **R\$ 59.747,00** (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais), **fundamento legal:** Art. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Porto Grande/AP, 18 de setembro de 2024

José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 71164

Publicações Diversas

Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 - PRÊMIO MÉDICO-VETERINÁRIO DO ANO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, torna público o edital do Prêmio Médico-Veterinário do Ano de 2024, cujo objetivo é outorgar o Prêmio Médico-Veterinário do Ano aos Médicos-Veterinários amapaenses que tenham prestado relevante serviço para o desenvolvimento da atividade no Estado. **DAS INDICAÇÕES.** As indicações ao Prêmio Médico-Veterinário do Ano terão início em 18/09/2024 e serão finalizadas às 23:59 do dia 18/10/2024. As indicações serão realizadas mediante protocolo, no e-mail administrativo@crmvp.org.br e deverão ser anexados os seguintes documentos: (I) Memorial ou currículo e; (II) Documentos comprobatórios. **DOS REQUISITOS.** O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos: (I) Estar regularmente inscrito no CRMV-AP; (II) Estar em situação de regularidade financeira no Sistema CFMV/CRMVs; (III) Não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal. **DA AVALIAÇÃO.** Os indicados serão submetidos à avaliação de uma Comissão que decidirá pelos finalistas a serem votados em Sessão Plenária Ordinária de 2024 do CRMV-AP. **DA COMISSÃO AVALIADORA.** A Comissão Avaliadora será constituída por 3 (três) Conselheiros Efetivos e terá as seguintes atribuições: (I) Acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos ao Prêmio; (II) Elaborar relatório encaminhando a Presidente

do CRMV-AP para inclusão em pauta de Plenária para Julgamento. **DA VOTAÇÃO.** A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários. Se nenhum candidato obtiver, em primeiro escrutínio, o “quórum” supramencionado, o Plenário promoverá de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados. **DA DECISÃO.** Após a decisão do Plenário, o CRMV-AP divulgará o nome do Médico-Veterinário escolhido.

Macapá, 17 de setembro de 2024.

RACKEL BARROSO
Presidente do CRMV-AP

Protocolo 70974

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ATEXMA, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, CONVOCA TODOS OS ASSENTADOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO AGRO-EXTRATIVISTA MARACÁ PARA A ASSEMBLEIA GERAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, PARA PARTICIPAÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS SEGUINTE PAUTAS NA ORDEM DO DIA:

1. Do balanço patrimonial e da prestação de contas anual da diretoria executiva;
2. Da proposta de destinação dos recursos dos fundos;
3. Do valor da mensalidade associativa;
4. Do aditamento ao contrato, referente a data de pagamento e a quantidade de parcelas dos recursos advindos do plano de manejo florestal sustentável;
5. Do que ocorrer.

Local - **Centro Social da comunidade Central do Maracá**, no dia **21/09/2024**, início às **8h (1ª chamada)** e às **8:30h (2ª chamada)**, localizada a margem do Rio Maracá, no PAE Maracá, município de Mazagão - AP. O término da assembleia ocorrerá assim que finalizar as pautas.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO
ASSENTAMENTO AGRO-EXTRATIVISTA DO MARACÁ
- ATEXMA
DIRETORIA EXECUTIVA

Considerando a relevância das pautas para as comunidades do assentamento, contamos com a presença de todos.

Mazagão - AP, 17 de setembro de 2024.

Protocolo 71138

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: A3000 - EJA EAD 2024

NELSON BERTOLIN DOS SANTOS; DOMINGOS DA SILVA DA MATA; ELIZEU FERREIRA DE ABREU; JEFFERSON DONIZETI DA SILVA; JOAQUIM ALVES DE AMORIM; MARCELO AUGUSTO SENA SILVA; MARCO ANTONIO RUIZ MARTINS; MARIA DO CARMO DA SILVA VIEIRA; RODRIGO GONZAGA GOULART; STEPHANIE QUADRADO DOS SANTOS; VIVIAN CRISTINA DE SOUZA; AGDA APARECIDA PIRES LOPES SABADINI; ANALICE DOURADO FERREIRA JUNGTON; BRUNO AMANCIO DA SILVA; FÁBIO JÚNIO ALVES PEREIRA; GÊNARIO FRANCISCO DA SILVA; GILMAR BEZERRA DA SILVA; JULIANA ALVES GALVÃO; JULIANA PEIXINHO CORUMBA; MARCELLA MONACCHI AVELINO; MARCELO DE SOUZA JUVENCIO; MARIA APARECIDA ARAÚJO ROSADO PENA; MARIA LUCINETE MACÊDO; NACIBE APARECIDA ABRAHÃO DOS SANTOS, THATYANE FERRARI.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024.

VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 71170

O Diretor Geral do Colégio Albert Einstein no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que preceituamos Artigos 37 e 38 da Lei 9.394/96, da Resolução nº 27/2015-CEE/AP, da Resolução nº 081/2019-CEE/AP - Renova o Reconhecimento do Ensino Médio: Parecer nº 034/2019-CEE/CEB/AP, e da Resolução nº 104/2021 - CEE/AP - Autorização de Funcionamento do Ensino Médio - EJA/EAD: Parecer nº 021/2021 - CEB/CEE/AP. Publica a lista de formados da TURMA F-3000 A por essa instituição de ensino EJA/Ensino Médio.

FRANK HENRIQUE DE SOUZA SILVA, SERGIO GABRIEL GREGORIO DA SILVA, ELLEN ROBERTA DE FREITAS, ROSILEIDE ANA DA SILVA, MARCOS VINICIUS ASSIS LEITE, CLÉBER ADRIANO CARDOZO, SÉRGIO FERREIRA ALVES, ALEXANDRE CORRÊA FONSECA, EUDES DA SILVA BEZERRA, EULER FERREIRA CORRÊA, EVAIR DE SOUZA SANTOS DIAS, EVANDRO CORREIA DOS SANTOS, EWERTON AUGUSTO SILVA, FÁBIO EVANGELISTA CONCEIÇÃO, FABIO SOKAL, FABRICIUS TENÓRIO DE LIMA, FELIPE PEREIRA DA SILVA, FILIPE LOPES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA, FRANCISCO DA SILVA HADDOCK DE ALMEIDA, FRANCISLANDIO SANTOS DOS ANJOS, GABRIEL DOS SANTOS CALDEIRA, GEDEON DE ASSIS RIOS, GUILHERME BORGES DOS SANTOS, HERIECILIO KAWAN SILVA

ALENCAR, IGOR RODRIGUES LEITE, ISABEL DE SOUZA SALES, JADSON SOUZA ARRUDA LINO, JAIME LIRA DO VALLE, JEFERSON DE SOUZA SOARES, JEONILSON NERY DOS SANTOS, JHONATA WESLEY PEREIRA BATISTA, JHONI VALMOR SCHEUERMANN, JOÃO AUGUSTO LOPES, JOÃO CARLOS ZACARIAS, JOÃO VICENTE QUEIROZ, JOÃO VICTOR ALVES PAULO SANTOS, JOÃO VICTOR DA SILVA BATISTA, JOÃO VÍTOR GARCIA SCHUCH, JOAQUIM LUCAS PINHEIRO, JOCINEI OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ CLAUDENILSON OLIVEIRA DA SILVA, JOSÉ DÁRIO PEDRO, JOSÉ WELESSON SILVA DOS SANTOS, KEDISON JOSÉ DA SILVA, KEVIN LEONARDO ALVES, KLEDSON DE ASSUNÇÃO MENEZES, KLEDISON RODRIGUES XAVIER, LÁZARO VIEIRA DA ROCHA, LEANDRO LUIZ DA SILVA, LUAN MATEUS SCHNOOR.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024.

Vandério Pantoja
Diretor Geral

Protocolo 71181

O Diretor Geral do Colégio Albert Einstein no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que preceituam os Artigos 37 e 38 da Lei 9.394/96, da Resolução nº 27/2015-CEE/AP, da Resolução nº 081/2019-CEE/AP - Renova o Reconhecimento do Ensino Médio: Parecer nº 034/2019-CEE/CEB/AP, e da Resolução nº 104/2021 - CEE/AP - Autorização de Funcionamento do Ensino Médio - EJA/EAD: Parecer nº 021/2021 - CEB/CEE/AP. Publica a lista de formados da TURMA F-3000 B por essa instituição de ensino EJA/Ensino Médio.

LUAN SOARES DE LIMA SILVA, LUCAS DO ROSARIO MARCELINO, LUCAS RONAN SILVA, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUIZ CÂNDIDO DOS SANTOS NETO, LUIZ CARLOS NERES SANTOS, MARCELO DIMAS GUISSO, MÁRCIO CARVALHO CASTILHO, MÁRCIO FERREIRA GARCIA, MARCOS ANTONIO KRULL SILVA SANTANA, MARCOS VINICIUS ASSIS LEITE, MARCUS VINICIUS BRAGA OLIVEIRA, MAURICIO GONÇALVES LOPES, MAXWELL CERQUEIRA DA SILVA, NILTON VITOR DA SILVA, ODEMAR SANTOS GOMES DA SILVA, PATRICK HERNANE SILVA FERREIRA, PAULO ROBERTO ANGELO GONÇALVES, RAFAEL GONÇALVES CARIUS AFONSO, RÊNER DOS SANTOS MUNIZ, ROBERTO GUILHERME GREVE, ROBSON GONÇALVES DE SOUZA, RODRIGO AUGUSTO PAZZINI CALAÇA, RUBENS DANTAS DA SILVA, SAMUEL PALMEIRA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL SILVA DOS ANJOS, SANDRO SOUSA DOS SANTOS, SEBASTIÃO CELSO CONSTANTINO, SIDNEI LAÉRCIO FRARE, TALLYS EDUARDO CIRINEU MACHADO, THOMAS HENRIQUE DOS ANJOS ALVES, TIAGO DANILO DE ALMEIDA, VALDELEN LISBOA DOS SANTOS, VALDIANO DA SILVA, VALTEMIRO PEREIRA DA SILVA, VANDSON SANTOS SILVA, VICTOR MARTINS ALMEIDA, WILES MARTINS DOS SANTOS SILVA, WILLIAN SOUZA WAZ, WILSON HONORATO DE ARAUJO, WISLLON HEDER MARIANO DA SILVA DEIR LELES PEREIRA, ADRIANA BARBOSA QUIRINO, ADRIANA NATALIA DE AQUINO,

ALESSANDRA MARTINS DE ANDRADE, ALESSANDRA DAVID DE PAIVA CHRISOSTOMO, ALINE KIYOKO YOSHIZUKA BORGES, ALINE TORRES SIQUEIRA, ANA LAURA DA SILVA ALVES MELEIRO, ANA LETÍCIA FELICIO FERREIRA.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024.

Vandério Pantoja
Diretor Geral

Protocolo 71182

O Diretor Geral do Colégio Albert Einstein no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que preceituam os Artigos 37 e 38 da Lei 9.394/96, da Resolução nº 27/2015-CEE/AP, da Resolução nº 081/2019-CEE/AP - Renova o Reconhecimento do Ensino Médio: Parecer nº 034/2019-CEE/CEB/AP, e da Resolução nº 104/2021 - CEE/AP - Autorização de Funcionamento do Ensino Médio - EJA/EAD: Parecer nº 021/2021 - CEB/CEE/AP. Publica a lista de formados da TURMA F-3000 C por essa instituição de ensino EJA/Ensino Médio.

ANA LUCIA DA SILVA TRINDADE, ANA MARIA VIEIRA DA SILVA, ANA PAULA BRANDÃO DE OLIVEIRA, ANA PAULA COSTA SANTOS, ANA PAULA MALFATI DA SILVA, ANA PAULA PEREIRA, ANDREIA APARECIDA DE ARAUJO TRUVILHO, ANDREIA CRISTINA PORTELA BOMFIM, ANDREIA HOLANDA BEZERRA MAIA, ÂNGELA GERALDA DA SILVA, BRENDA CORRÊA DE LIMA, BRENDA DE SOUZA NUNES, CATIANE FERREIRA DE SOUZA SANTOS, CELIA OLIVEIRA SANTOS, CINTIA APARECIDA BRAZ SANTOS, CINTIA MARIA FERREIRA ANGELO, CLARICE OLIVEIRA DA SILVA, CLAUDETE HANNIG LUDWIG, CLEMILDA NUNES DA SILVA, CRISTIANE DE OLIVEIRA DOMINGUES, DAISY CRISTINA AQUINO DA SILVA, DALIANA ANDREA MIOLI MARTINS, DANIELA VELOSO DE SA ROBERTO, DEJACI JHONATAN PEREIRA DOS SANTOS, DENIZE DE OLIVEIRA FURTADO, DIANE ALMEIDA SILVA, EDUARDA DUARTE PACHECO, ELLEN CRISTINA BRAZ RABELO, ELIANE BATISTA, ELIZANGELA MACHADO SILVA, ELIANE JOSE DOS SANTOS DE ASSIS, EMILY HOFFMANN, EUNICE DE SOUZA ANTUNES FERNANDES, FÁBIA DE FRANÇA SILVA MARTINS, FRANCIJANE TÔME DOS SANTOS, FRANCISCA OSMARINA GOMES DE ARAUJO, FRANCISCA NOGUEIRA DOS SANTOS, GABRIELA RODRIGUES DE SOUZA BOSSA, GABRIELLA VIVIAN CORRÊA VIEIRA, GEANE BRASILEIRO SODRÉ RIOS, GIZELE FERNANDES DO AMARAL SILVA, GEOVANA SANTOS LACERDA, GERLANE APARECIDA DA SILVA TAVEIRA, GESICA NASCIMENTO DA SILVA, GISELE NERES DA ROCHA, GLAUCIA PINTO PEIXOTO, ILZA DO NASCIMENTO DE FREITAS, INDIARA DE FARIAS, ITALUANA SANTOS GOES, JANAINA DA SILVA, JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024.

Vandério Pantoja
Diretor Geral

Protocolo 71183

O Diretor Geral do Colégio Albert Einstein no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que preceituam os Artigos 37 e 38 da Lei 9.394/96, da Resolução nº 27/2015-CEE/AP, da Resolução nº 081/2019-CEE/AP - Renova o Reconhecimento do Ensino Médio: Parecer nº 034/2019-CEE/CEB/AP, e da Resolução nº 104/2021 - CEE/AP - Autorização de Funcionamento do Ensino Médio - EJA/EAD: Parecer nº 021/2021 - CEB/CEE/AP. Publica a lista de formados da TURMA F-3000 D por essa instituição de ensino EJA/Ensino Médio.

JAYANE NULLRICH, JÉSSICA IMNA FOGAÇA, JÉSSICA MORAES ROQUE, JOIELE PAMELA DA SILVA COSTA, JOSELIA DE SOUSA MOTA, JOSIELLY CAMILO NASCIMENTO, JUSCELIA SANTOS GONZAGA MESSIAS, KARLA VICTORIA MATHIAS GRIJO, KELLI PEREIRA COSTA VIEIRA, LAIANE SANTOS DA CONCEIÇÃO, LAÍS CAROLINA FIN DE FREITAS, LETICIA DA SILVA CORRÊA, LUCIEIDE FAIANE DE ANDRADE, LUZIANE DA SILVA SANTANA, MAÍRA ALVES PEREIRA, MARCIA REGINA RAPASSI, MARCIA TEIXEIRA RAMIRES, MARIA CECILIA DOS SANTOS LOPES, MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTOS, MARIA DAS NEVES RODRIGUES DA SILVA, MARIA EDUARDA DOS SANTOS VASCONCELOS, MARIA EDUARDA MEIRELES SANTANA, MARIA EDUARDA RODRIGUES DE FREITAS, MARIA HELENA CIRILO FERRO, MARIA JOSE DO NASCIMENTO, MARIA MADALENA DO NASCIMENTO ROCON, MARILEIDE CARDOZO MIRANDA DE MIRANDA, MARINA CLEIDE FRANCHI, MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO, MÉRCIA ALVES DA SILVA SANTOS, MICHELDY SILVA DE SOUZA RABELO, MICHELLY SILVA SOUZA DE OLIVEIRA, MONICA CORREA DE OLIVEIRA, NADIA BERNAL RIBEIRO, NATALIA VERONICA GONCALVES FERREIRA, NATALY DE MACEDO COUTO PESSANHA LAURINDO, NATHALIA FERNANDES DE FREITAS, NELCY CRISOSTOMO DE SOUSA, NEUZA BARBOSA DOS SANTOS ARAUJO, NICOLE CORRÊA DA SILVA, PABLINE QUERINO SAMPAIO, POLYANA BEATRIZ SOUZA DE BESSA, RAYANNE CRISTINA FERREIRA RAMOS, ROSENILDE RAMOS RODRIGUES, RAYLLA MARIANA DE FREITAS OLIVEIRA HENRIQUE, RENATA CORREIA MARTINS CORREA, RENATA LUDMILLA

YAMA TEIXEIRA LEMOS, RENILDA COELHO DE ALMEIDA, EUFRÁZIO LISBOA DOS SANTOS.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024.

Vandério Pantoja
Diretor Geral

Protocolo 71184

JOSÉ VALDENIR FREITAS DE SOUSA
CPF: 647.611.182 - 53.

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA, a **Licença Prévia - LP**, para o exercício de Atividade de Agricultura Familiar - Plantio de Mandioca, Banana e Macaxeira em 03ha localizados no sítio Bom Fruto, na Comunidade do Pernambuco, lote 183, linha ramal do Pernambuco, Assentamento Cujubim, Pracuúba - AMAPÁ. CEP: 68.918-000.

Protocolo 71107

CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA.

CNPJ 10.228.674/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Na qualidade de administrador da sociedade empresária **CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.228.674/0001-00, convoco todos os sócios para a Reunião Extraordinária de Sócios, a ocorrer no dia 27 de setembro, às 10 horas, na filial V da Sociedade, localizada na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 2353, Santa Rita, Macapá - AP sede da Sociedade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) criação de filiais; e (ii) adequação dos atos societários à Lei nº 14.451/22. Em obediência ao arts. 1.074 e 1.079 do Código Civil, a Reunião de Sócios instala-se, em primeira convocação, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número. Macapá - AP, 16 de setembro de 2024. JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA, Administrador.

Protocolo 70863

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**



Cód. verificador: 282344355. Cód. CRC: 2197477

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 18/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

